



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.433

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 13.892 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Exma. Promotora de Justiça Fabiana Alves Mueller.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Exma. Promotora de Justiça Fabiana Alves Mueller, em razão de sua significativa contribuição ao Estado da Paraíba, especialmente nas áreas da defesa dos direitos fundamentais, combate à violência e promoção da justiça social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.893 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Fabio Martinelli Godinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Fabio Martinelli Godinho, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento dos setores de turismo, hospitalidade e franquias no Brasil, com impactos significativos na economia, no fortalecimento da atividade empresarial e na integração institucional com o Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.894 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO FÁBIO RAMALHO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Alagoa Nova, neste Estado, Dr. Eronildo José Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Alagoa Nova, Dr. Eronildo José Pereira, em reconhecimento por sua significativa contribuição à sociedade paraibana e pelo trabalho incansável prestado ao Estado da Paraíba, especialmente na seara da justiça e do serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.895 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Padre Reinaldo Miguel Calixto Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Padre Reinaldo Miguel Calixto Alves, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.896 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a campanha de estímulo ao cuidado da saúde mental e bem-estar, denominada Janeiro Branco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída, no Estado da Paraíba, a campanha "Janeiro Branco", com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, cuidado e estímulo à saúde mental e ao bem-estar da população, por meio de ações educativas, informativas e preventivas realizadas durante o mês de janeiro.

Art. 2º A campanha "Janeiro Branco" buscará, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - promover a discussão e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental, eliminando preconceitos e estigmas associados a doenças psíquicas;

II - estimular a busca por informações e conhecimentos sobre a saúde mental e o bem-estar, com ênfase na prevenção e no tratamento precoce de problemas psicológicos;

III - incentivar a adoção de práticas e hábitos saudáveis que contribuam para a manutenção do equilíbrio emocional e psíquico;

IV - realizar ações de orientação sobre os serviços públicos e privados disponíveis para atendimento, acolhimento e tratamento em saúde mental no Estado;

V - promover eventos, palestras, seminários, cursos e outras atividades voltadas à disseminação de informações sobre saúde mental e bem-estar;

VI - integrar a campanha ao calendário oficial de eventos do Estado, com ampla divulgação em órgãos públicos, escolas, unidades de saúde e demais espaços comunitários.

Art. 3º O Poder Executivo estadual poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades de classe e empresas privadas, para a execução da campanha "Janeiro Branco", assegurando o aproveitamento dos recursos disponíveis e a efetividade das ações planejadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.897 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Dia Estadual da Imunização no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Estadual da Imunização, a ser comemorado anualmente no dia 09 de junho, no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da imunização e vacinação da população, enfatizando a prevenção de doenças infecciosas e a proteção da saúde pública.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo também celebra o Dia Mundial da Imunização.

Art. 2º O Dia Estadual da Imunização tem como objetivos:

- I - reforçar a importância da vacinação como medida preventiva para o controle de doenças e epidemias;
- II - promover campanhas de esclarecimento à população sobre a segurança, a eficácia e a necessidade das vacinas para a proteção da saúde individual e coletiva;
- III - fomentar a adesão à vacinação em todas as faixas etárias, com ênfase nos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e gestantes;
- IV - aumentar a cobertura vacinal no Estado da Paraíba, especialmente nas áreas de difícil acesso e nas populações de maior risco;
- V - incentivar a capacitação e o treinamento dos profissionais da saúde para a aplicação e esclarecimento sobre as vacinas.

Art. 3º No Dia Estadual da Imunização, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB), poderá realizar as seguintes ações:

- I - organizar eventos de conscientização com palestras, atividades educativas, distribuição de material informativo e realização de testagens e imunizações;
- II - disponibilizar postos de vacinação itinerantes em áreas rurais e comunidades carentes para facilitar o acesso da população à imunização;
- III - firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, além de empresas privadas, para promoção de campanhas publicitárias sobre a importância da imunização, utilizando meios de comunicação como rádio, televisão, internet e mídias sociais;
- IV - realizar pesquisas e diagnósticos sobre as taxas de cobertura vacinal em diferentes regiões do Estado, identificando as áreas que necessitam de maiores investimentos e estratégias específicas.

Art. 4º O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, hospitais, clínicas e entidades da sociedade civil, visando à ampliação da divulgação e execução das atividades no Dia Estadual da Imunização, mediante convênios, acordos ou parcerias de interesse público.

Art. 5º O Dia Estadual da Imunização será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, e sua celebração deverá ser promovida com ampla divulgação nos meios de comunicação públicos e privados.

Art. 6º As campanhas de conscientização e as atividades programadas no Dia Estadual da Imunização deverão ser planejadas e coordenadas de forma a respeitar as normas de segurança sanitária e protocolos de saúde pública vigentes no momento da sua realização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.898 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Altera a Lei nº 10.796, de 28 de novembro de 2016, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais informarem, em seus cardápios, sobre a ausência de glúten e/ou lactose em suas refeições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Modifique-se a Ementa, o art. 1º e seus parágrafos, da Lei nº 10.796, de 28 de

novembro de 2016, que deverão apresentar a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que fornecem alimentos informarem, em seus cardápios ou expositores, sobre a presença de glúten, leite, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, soja, ovo e crustáceos.”

“Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que fornecem alimentos ficam obrigados a informar, em seus cardápios ou expositores, sobre a presença de glúten, leite, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, soja, ovo e crustáceos.

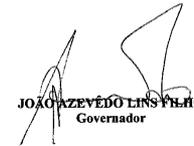
§ 1º Os estabelecimentos também poderão criar cardápio auxiliar onde conste as informações sobre a presença de glúten, leite, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, soja, ovo e crustáceos.

§ 2º Para identificação deverão ser utilizados os ícones constantes na tabela indicativa em anexo, devendo estes constarem de forma clara e visível ao lado do nome do alimento.

§ 3º Os restaurantes do tipo self-service ou que usem expositores de alimentos deverão ter as informações constantes na etiqueta de identificação do alimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.899 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual “Casa Legal” para Incentivo à Regularização Fundiária de Imóveis no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual “Casa Legal” para Incentivo à Regularização Fundiária de Imóveis no âmbito do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a regularização fundiária urbana e rural, garantindo o direito social à moradia e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Programa Estadual “Casa Legal” tem como objetivos específicos:

- I - facilitar o acesso à titularidade de imóveis para famílias de baixa renda;
- II - regularizar a posse e o uso de imóveis urbanos e rurais;
- III - promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas;
- IV - contribuir para a segurança jurídica e a valorização dos imóveis regularizados;
- V - fortalecer a cidadania pela prestação de ações de concretização de direitos fundamentais.

Art. 3º São beneficiários prioritários do Programa Estadual “Casa Legal”:

- I - famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais;
- II - ocupantes de imóveis urbanos ou rurais em situação irregular;
- III - comunidades tradicionais e povos originários que necessitem de regularização fundiária.

Art. 4º A implementação do Programa Estadual “Casa Legal” abrange ações institucionais nas áreas urbana e rural, que podem ser desenvolvidas pelos Poderes e instituições autônomas, de acordo com as suas respectivas competências, disponibilidades orçamentárias, capacidades e conveniências de atuação, sem prejuízo da participação de outras instituições interessadas.

§ 1º Constituem ações institucionais para implementação do Programa Estadual “Casa Legal”, dentre outras:

- I - conscientização dos cidadãos acerca dos meios legais para se promover a regularização fundiária de imóveis e da necessidade de realizar essa atividade;
- II - desenvolvimento, aplicação e avaliação de iniciativas que visem a facilitar a outorga de título de propriedade aos cidadãos;
- III - incentivos de natureza fiscal e econômica para viabilizar a regularização fundiária dos imóveis;
- IV - solenidades de concessão dos títulos de propriedade aos ocupantes para reforçar o destaque conferido à temática;
- V - celebração de convênios e instrumentos de cooperação técnica entre pessoas jurídicas com capacidade para iniciar os procedimentos de regularização fundiária de imóveis.

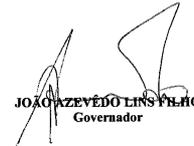
§ 2º A outorga do título de propriedade com a regularização fundiária será conferida, preferencialmente, à mulher.

Art. 5º O planejamento e a efetivação das ações institucionais para implementação do Programa Estadual “Casa Legal” são de atribuição dos Poderes e das instituições previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.900 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui o Selo Igualdade Racial para promover ações afirmativas de igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Estado da Paraíba e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br.

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Igualdade Racial para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessão ou contratada pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º Os objetivos do Selo de Igualdade Racial:

I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III - promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes; e

IV - mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Art. 3º O Selo Igualdade Racial será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da igualdade étnica;

II - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à igualdade racial;

III - apoio irrestrito às políticas antirracistas e de liberdade, e a igualdade material de oportunidades;

IV - incentivo à oferta de cursos de capacitação de políticas antirracistas;

V - comprovação de equidade salarial;

VI - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

Art. 4º O Selo Igualdade Racial deverá ser emitido pelo Poder Público Estadual, autorizado a delegação de competência aos municípios, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas à auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

Art. 5º O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pela pessoa jurídica beneficiada.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - regularmente instaladas no Estado da Paraíba;

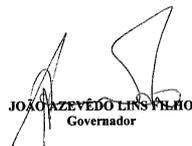
II - em regularidade com a Receita Federal;

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.901 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui o Dia Estadual de Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre os perigos e as consequências do fascismo e do antissemitismo na sociedade;

II - incentivar o respeito à diversidade étnica, religiosa e cultural, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito;

III - estimular o debate e a reflexão sobre o papel do poder público e da sociedade civil na promoção da igualdade e dos direitos humanos;

IV - apoiar ações educativas, culturais e sociais que promovam a tolerância e o respeito mútuo entre os cidadãos.

Art. 3º As instituições públicas e privadas, bem como as organizações não governamentais, poderão promover atividades e eventos em comemoração ao Dia Estadual de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo, tais como:

I - palestras e seminários sobre o fascismo, o antissemitismo e seus impactos históricos e contemporâneos;

II - exposições, apresentações culturais e mostras de filmes que abordem o tema da diversidade e dos direitos humanos;

III - campanhas de conscientização em escolas, universidades e outros espaços públicos, destacando a importância do respeito às diferenças e da solidariedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.902 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a obra do cantor, compositor e multi-instrumentista Jackson do Pandeiro.

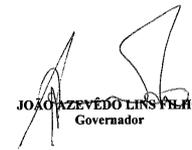
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a obra do cantor, compositor e multi-instrumentista Jackson do Pandeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.903 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Denomina de Professora Dinalva Dantas de França o Ginásio de Esportes do Lyceu Paraibano, no Município de João Pessoa, neste Estado.

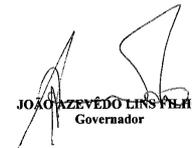
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Professora Dinalva Dantas de França o Ginásio de Esportes do Lyceu Paraibano, no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.904 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Institui Dia Estadual do Pré-Natal.

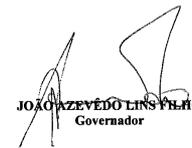
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Pré-Natal, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro, integrando o Calendário Oficial do Estado da Paraíba, para realização de eventos pelo poder público de conscientização, bem como promoção de serviços de saúde para gestantes e recém-nascidos, em parceria com entidades diversas que possuam atuação em saúde materno-infantil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.905 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Cultural Judaica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Cultural Judaica, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 31 de março a 8 de abril.

Art. 2º A Semana Cultural Judaica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Durante a Semana Cultural Judaica, serão realizadas atividades culturais, educativas e sociais que visem a promover o conhecimento e a valorização da cultura judaica, incluindo, mas não se limitando a:

I - palestras e debates sobre a história e a contribuição da comunidade judaica.

II - exposições de arte, fotografia e documentos históricos;

III - apresentações de música, dança e teatro tradicional judaico;

IV - exibição de filmes e documentários sobre a cultura e a história do povo judeu;

V - oficinas gastronômicas apresentando a culinária judaica;

VI - atividades interativas para crianças e jovens, com o objetivo de educar sobre a cultura judaica de forma lúdica;

VII - cerimônias religiosas abertas ao público, com explicações sobre os rituais e



tradições judaicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.906 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Reconhece o Município de Guarabira como “Cidade Paraibana da Arte Naif” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Guarabira como “Cidade Paraibana da Arte Naif”, em razão de sua relevância histórica, cultural e artística na preservação, difusão e valorização desta vertente da arte popular.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - preservar e difundir o legado artístico-cultural dos artistas naif guarabirenses;

II - estimular a realização de eventos, exposições e ações educativas que promovam a Arte Naif;

a Arte Naif;

III - valorizar o turismo cultural e artístico, integrando-o ao desenvolvimento socioeconômico do município;

IV - incentivar políticas públicas de apoio aos artistas e à produção de obras naif.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.907 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Afro-Cultural Igbadu, localizada no município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Afro-Cultural Igbadu, localizada no município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.908 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Curimã Arte e Cultura, localizada no município de Coremas, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Curimã Arte e Cultura, localizada no município de Coremas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.909 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cristã Esperança e Vida - ACEV, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cristã Esperança e Vida - ACEV, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.910 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Reconhece de Utilidade Pública a Associação das Mulheres Negras do Campo em Gurugi II - Conde - AMNC, localizada no município do Conde, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação das Mulheres Negras do Campo em Gurugi II - Conde - AMNC, localizada no município do Conde, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.911 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Rubens Dutra Segundo, localizado no município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Rubens Dutra Segundo, localizado no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 13.912 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO FÉLIX ARAÚJO

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Cuidadores de Idosos, a ser celebrado, anualmente, em 22 de março, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Cuidadores de Idosos, a ser celebrado, anualmente, em 22 de março.

Art. 2º A data tem como objetivo:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos cuidadores de idosos;

II - conscientizar a sociedade sobre a importância do cuidado humanizado e especializado à população idosa;

III - fomentar políticas públicas voltadas à qualificação, valorização e proteção dos cuidadores de idosos.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.910/2025, de autoria do Deputado Félix Araújo, que “*Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Cuidadores de Idosos, a ser celebrado, anualmente, em 22 de março, e dá outras providências.*”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 4.910/2025 é de iniciativa parlamentar. Ele Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Cuidadores de Idosos, a ser celebrado, anualmente, em 22 de março, e dá outras providências.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) pugnou pelo veto ao art. 3º. Esse dispositivo tem a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na semana em que recair a data, ações educativas, palestras, seminários e campanhas de valorização e conscientização sobre a função dos cuidadores de idosos.

Embora o art. 3º utilize a locução “o Poder Executivo poderá promover”, sugerindo caráter discricionário/facultativo, as determinações para que se *promovam ações educativas, palestras, seminários e campanhas de valorização e conscientização* configuram, na prática, ingerência indevida em competência do Chefe do Poder Executivo para dirigir a Administração e, por esse motivo, não pode prevalecer no ordenamento jurídico.

A decisão sobre adotar, e em que momento, medida como a contida na proposição, insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização da atividade administrativa e o funcionamento de serviços públicos (artigo 84, II, da Constituição Federal), cabendo exclusivamente ao Governador a iniciativa da proposição da lei, quando essa for necessária (artigo 63, §1º, II, “b”).

O art. 63, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição do Estado assim dispõe:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governo do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (Grifo nosso)

É perceptível que o art. 3º do projeto de lei infringe as alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição do Estado.

Não modifica esse juízo o fato de o projeto conceder autorização para que o próprio Poder Executivo implante as medidas previstas no art. 3º. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo da lei não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (ADI 3.176/AP, Rel. Min. Cezar Peluso, julgada em 30/06/2011).

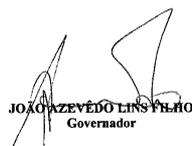
“AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMA AUTORIZATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A implantação de campus universitário sem que a iniciativa legislativa tenha partido do próprio estabelecimento de ensino envolvido caracteriza, em princípio, ofensa à autonomia universitária (CF, artigo 207). Plausibilidade da tese sustentada. 2. Lei autorizativa oriunda de emenda parlamentar. Impossibilidade. Medida liminar deferida.” (ADI 2367 MC, Rel Min Mauricio Correa, Plenário, DJE 05/03/2004). (grifo nosso)

Sob esse enfoque, a proposta ostenta vício de inconstitucionalidade e vulnera, em consequência, o princípio da separação e harmonia dos Poderes, esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput”, da Constituição Estadual.

Por fim, eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade, veja-se:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insustentância da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] =ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 3º do Projeto de Lei nº 4.910/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2025.


JOÃO PESSOA
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 570/2023, de autoria do Deputado Jutay Meneses, que “*Dispõe sobre o estabelecimento das diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD no Estado da Paraíba.*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei estabelece diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD no Estado da Paraíba.

Em que pese o mérito da propositura, vejo-me compelido a vetá-la pelas razões a seguir expostas, conforme entendimento da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

O projeto de lei sob análise apresenta inconstitucionalidade formal ocasionada pelo vício de iniciativa. Diversos dispositivos criam obrigações para Administração Pública, vejamos:

“Art. 2º O Centro de Referência ao Diabético terá as seguintes atribuições:

I – prestar esclarecimentos e atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médico, social e jurídico à população;

II – fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional;

III – promover incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; e

IV – realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes no Estado da Paraíba.

(...)

Art. 4º O Centro de Referência ao Diabético – CRD realizará, de forma gratuita, exames de prevenção e controle de diabetes, dentre eles o de glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pós-prandial, frutossamina, bem como o teste de tolerância à glicose.

Art. 5º O Centro de Referência ao Diabético – CRD também ofertará atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionais, bem como a realização, de forma gratuita, de cirurgias metabólicas para diabetes tipo 2.

Parágrafo único. Também poderão ser realizadas palestras e cursos de orientação aos pacientes para o preparo de suas refeições, colaborando com o processo de reeducação alimentar.” (grifo nosso)

Ao demandar ações concretas a serem executadas, com comandos destinados ao Poder Público, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar à organização administrativa. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

Assim, o projeto de lei, ao dispor sobre a criação de obrigações para a administração estadual, infringe o artigo 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.” (grifo nosso)

Qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência reconhece o vício de inconstitucionalidade em hipóteses similares, veja-se:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E HIGIENE PESSOAL NO ATO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. 1. A edição de norma, por iniciativa do Poder Legislativo, que envolve matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo, sugere violação do princípio da separação de poderes. 2. O art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao estender às Câmaras Municipais, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62, exclui, consequentemente, da competência do Legislativo local a iniciativa de leis que digam sobre a organização administrativa do Executivo. 3. Representação parcialmente procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000212666655000 MG, Relator: Júlio Cezar Gutierrez, Data de Julgamento: 24/02/2023, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 28/02/2023) (grifo nosso)



Ainda:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.595/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI A "CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS". **ALEGACÃO DE QUE A LEI IMPUGNADA INCORRE EM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR SER DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ORDENANDO A PRÁTICA DE ATOS QUE RESULTEM, INCLUSIVE, EM REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO, COMPROMETIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SEQUER EXISTEM, TENDO EM VISTA OS GASTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PARA FAZER FRENTE ÀS AQUISIÇÕES DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. INCREMENTO DE RECURSOS AO COMBATE À CRISE SANITÁRIA. INGERÊNCIA INDEVIDA DA CASA LEGISLATIVA AO DISPOR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 112, § 1º, INCISO II, LETRA D C/C 145, INCISO VI E 209, INCISO III E § 5, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, PREVISTO NO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTE DESTA E. CORTE. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00169086420228190000 202200700146, Relator: Des(a). MARIÁLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/12/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 11/01/2023) (grifo nosso)**

Transcrevo a seguir parte Nota Técnica da SES:

“Considerando a Lei nº 13.859/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes;

Considerando, ainda, a Lei nº 11.347/2006 e a Portaria MS/GM nº 2.583/2007, que asseguram ao Sistema único de Saúde o fornecimento de medicamentos, insumos, detalhamento de procedimentos e a instituição da Política Nacional de Prevenção do Diabetes e Assistência Integral à Pessoa Diabética, contemplando prevenção, educação em saúde e acompanhamento integral, informamos que:

I – Observa-se que **o Projeto de Lei em análise não apresenta previsão orçamentária nem estimativa de impacto financeiro**, requisitos indispensáveis à criação de novas estruturas no âmbito do SUS.

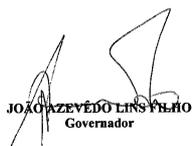
II – **Ademais, as estruturas para atendimento especializado ao paciente com diabetes já se encontram previstas nas Portarias supra-citadas e estão disponíveis na Rede de Atenção à Saúde da Paraíba. Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se desfavorável à aprovação da proposição nos moldes apresentados, considerando que não há previsão orçamentária para sua execução**, ficando este parecer sujeito à análise e deliberação das instâncias superiores.” (grifo nosso)

Ante o exposto, resta evidente a interferência do projeto de lei na organização administrativa estadual. Por conseguinte, sendo projeto de lei de iniciativa parlamentar, é inconstitucional pelo vício de iniciativa, ferindo os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado da Paraíba.

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 570/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2025.


JOÃO PESSOA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.532/2025

PROJETO DE LEI Nº 570/2023

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES.


VETO TOTAL
João Pessoa, 17/09/2025
GOVERNADOR

Dispõe sobre o estabelecimento das diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação do Centro de Referência ao Diabético – CRD no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Centro de Referência ao Diabético, instituído no *caput*, tem por finalidade proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar, bem como democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes, como ferramenta de inclusão social.

Art. 2º O Centro de Referência ao Diabético terá as seguintes atribuições:

I – prestar esclarecimentos e atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médico, social e jurídico à população;

II – fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional;

III – promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; e

IV – realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes no Estado da Paraíba.

Art. 3º O acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético serão feitos mediante encaminhamento médico do paciente.

Art. 4º O Centro de Referência ao Diabético - CRD realizará, de forma gratuita, exames de prevenção e controle do diabetes, dentre eles o de glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pós-prandial, frutossamina, bem como o teste de tolerância à glicose.

Art. 5º O Centro de Referência ao Diabético – CRD também ofertará atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas, bem como a realização, de forma gratuita, de cirurgias metabólicas para diabetes tipo 2.

Parágrafo único. Também poderão ser realizadas palestras e cursos de orientação aos pacientes para o preparo de suas refeições, colaborando com o processo de reeducação alimentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 599/2023, de autoria da Deputada Danielle do Vale, que “*Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 599/2023 busca estabelecer diretrizes e regulamenta a compostagem dos restos orgânicos provenientes das feiras livres e mercados públicos dentro do Estado da Paraíba, visando à redução do desperdício de alimentos, à promoção da sustentabilidade ambiental e ao estímulo à economia circular (art. 1º).

Instada a se manifestar, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), emitiu parecer jurídico em que se manifestou pelo veto total ao Projeto de Lei em espeque, por inconstitucionalidade formal. Razões que seguirão abaixo.

Como expresso, o art. 1º do Projeto de Lei nº 599/2023 prevê o estabelecimento de diretrizes e regulamentará a compostagem dos restos orgânicos provenientes das feiras livres e mercados públicos dentro do Estado da Paraíba.

Ocorre que, com base na legislação e na jurisprudência vigente, a competência para legislar sobre feiras livres e mercados públicos é do município, tendo em vista que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que **compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local**. A organização e o funcionamento de feiras livres e mercados públicos se enquadra perfeitamente nessa categoria, pois afetam diretamente a vida cotidiana, a economia e a ocupação do solo de uma comunidade específica.

É que feiras livres e mercados públicos são espaços de comércio e convivência que geram resíduos em seu âmbito territorial. A forma como esses resíduos são gerenciados, desde a separação até a compostagem, impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a infraestrutura do município. **A regulamentação detalhada dessas atividades, como a obrigatoriedade de separação dos resíduos** (art. 2º), **o armazenamento em local apropriado** (art. 3º), **e a implementação de unidades de compostagem próximas às feiras** (art. 4º), são atribuições típicas da gestão municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente afirmado que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é dos municípios, e que a intervenção dos Estados nessas matérias configura invasão de competência.

Embora a proteção do meio ambiente e o saneamento básico sejam de competência concorrente, a regulamentação específica de atividades que se desenvolvem no âmbito local e que possuem impacto direto na vida urbana deve ser exercida pelo ente federativo mais próximo da realidade dos cidadãos, ou seja, o município.

Além disso, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece um arcabouço legal para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos no país, definindo responsabilidades e instrumentos para a sua implementação. **A lei atribui aos municípios a titularidade dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos**. Embora a PNRS preveja a atuação conjunta dos entes federados, a iniciativa e a responsabilidade primária pela gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a compostagem, recaem sobre os municípios.

De acordo com o art. 36, V, da Lei Federal nº 12.305/2010, o ente responsável pela implementação das soluções de compostagem é o município. A Política Nacional de Resíduos Sólidos

estabelece que os municípios devem elaborar seus Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e, nesses planos, implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido, de modo que a compostagem deve ser priorizada como uma das formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos.

Nesse sentido, o art. 4º do Projeto de Lei ora em análise, ao prever que o poder público estadual deverá estabelecer parcerias com órgãos municipais para implementação de unidades de compostagem, afronta diretamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Vejamos a literalidade da Lei Federal nº 12.305/2010:

“**Art. 36.** No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, **cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

(...)

V – **implantar sistema de compostagem** para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;” (grifos nossos)

Ao determinar que o poder público estadual deva estabelecer parcerias para a implementação de unidades de compostagem, o Projeto de Lei nº 599/2023 interfere na autonomia municipal e na organização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que já possuem um regimento específico na legislação federal.

A PNRS já prevê a possibilidade de consórcios públicos e convênios entre os entes federados para a gestão compartilhada de resíduos, mas a imposição de uma obrigação ao Estado para atuar diretamente na implementação de unidades de compostagem em nível local, sem a devida iniciativa municipal, desvirtua o modelo de gestão estabelecido pela lei federal.

Por fim, o Projeto de Lei nº 599/2023 padece de vício de iniciativa, ao determinar que o poder público estadual deva estabelecer parcerias para a implementação de unidades de compostagem (art. 4º) e promover campanhas de conscientização (art. 8º), a proposição legislativa cria novas atribuições e despesas para o Poder Executivo Estadual.

A Constituição Estadual em seu artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, em simetria com a Constituição Federal, estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que disponham sobre a organização administrativa do Estado, criação de cargos, funções ou empregos públicos, e matéria orçamentária.

Cabe destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.**”
Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 599/2023 apresenta flagrantes inconstitucionalidades, tanto pela invasão de competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, quanto pela afronta à Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo vício de iniciativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 599/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.517/2025
PROJETO DE LEI Nº 599/2023
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e regulamenta a compostagem dos restos orgânicos provenientes das feiras livres e mercados públicos dentro do Estado da Paraíba, visando à redução do desperdício de alimentos, à promoção da sustentabilidade ambiental e ao estímulo à economia circular.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as feiras livres e mercados públicos dentro do Estado da Paraíba devem adotar práticas de separação dos resíduos orgânicos, destinando-os à compostagem.

Art. 3º Os resíduos orgânicos coletados nas feiras livres e mercados públicos devem ser armazenados em local apropriado, com estrutura adequada, para evitar a proliferação de pragas e mau cheiro.

Art. 4º O poder público estadual deverá estabelecer parcerias com órgãos municipais e entidades competentes para a implementação de unidades de compostagem próximas às feiras livres, visando ao processamento dos resíduos orgânicos coletados.

Art. 5º As unidades de compostagem devem seguir as melhores práticas de compostagem, garantindo o controle de odores, aeração adequada, controle de temperatura e umidade, além da utilização de materiais biodegradáveis e seguros.

Art. 6º Os produtos resultantes da compostagem dos restos orgânicos das feiras livres podem ser utilizados como adubo natural em áreas verdes, hortas comunitárias, jardins públicos e outras áreas de interesse ambiental, desde que atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 7º Os feirantes e demais participantes das feiras livres serão incentivados a utilizar o adubo proveniente da compostagem em suas próprias atividades agrícolas, fomentando a prática da agricultura sustentável.

Art. 8º O poder público estadual deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da compostagem dos restos orgânicos das feiras livres, visando à participação ativa da população nesse processo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.410/2024, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, que “**Institui o Banco de Negócios como uma plataforma online para a promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo na Paraíba e estabelece sua integração com instituições educacionais.**”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.410/2025 institui o Banco de Negócios, como uma plataforma online destinada ao compartilhamento, desenvolvimento e colaboração em ideias de negócios, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a inovação na Paraíba. (art. 1º)

O veto apostado é fruto de posicionamentos a mim apresentados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES), Secretaria de Estado da Educação (SEE) e pelo Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Fundo Empreender)

O projeto de lei nº 2.410/2024 atribui competências e responsabilidades a órgãos do Governo da Paraíba (Poder Executivo), invadindo a esfera de competência privativa do Governador do Estado. A criação de uma nova estrutura, ainda que virtual, e a definição de suas atribuições e formas de integração com instituições educacionais, implicam em organização e funcionamento da administração pública, matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar que criam despesas ou atribuem novas competências a órgãos do Poder Executivo são inconstitucionais por vício de iniciativa. A sanção do projeto de lei pelo Executivo não convalida o vício de iniciativa, conforme reiterada jurisprudência da Suprema Corte.

Inicialmente, há que ser suscitada violação ao Princípio da Separação dos Poderes. A proposição legislativa em questão, ao adentrar em matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, viola o princípio da separação dos Poderes, fundamental para a harmonia e o equilíbrio entre as esferas de governo. A Constituição Federal estabelece as atribuições de cada Poder, e a usurpação de competência legislativa por parte do Poder Legislativo compromete a autonomia e a capacidade de gestão do Poder Executivo.

Em seguida, importante ressaltar a possibilidade de implicações orçamentárias e administrativas. Isto porque, embora o projeto de lei nº 2.410/2024 mencione que a plataforma poderá ser financiada por dotações orçamentárias próprias, complementadas por eventuais parcerias e patrocínios do setor privado, a instituição de um novo serviço ou plataforma, com as competências e integrações propostas, inevitavelmente gerará custos de implementação, manutenção e gestão que impactarão o orçamento do Estado. A criação de despesas sem a devida iniciativa do Poder Executivo é um dos fundamentos para o reconhecimento do vício de iniciativa.

A instituição de um banco de negócios, representativo de inovação tecnológica, na qual se estabelece diretrizes que requerem a organização e execução de ações concretas com a utilização de órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional que devem estar em consonância com critérios próprios de planejamento, configurando competência privativa do Poder Executivo.

Conforme dispõe o art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de lei que dispõe sobre organização administrativa e atribuições para secretarias e órgãos da administração pública:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**.” (grifo nosso)



Embora vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. Eis o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E HIGIENE PESSOAL NO ATO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. 1. A edição de norma, por iniciativa do Poder Legislativo, que envolve matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo, sugere violação do princípio da separação de poderes. 2. O art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao estender às Câmaras Municipais, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62, exclui, consequentemente, da competência do Legislativo local a iniciativa de leis que digam sobre a organização administrativa do Executivo. 3. Representação parcialmente procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000212666655000 MG, Relator: Júlio Cezar Guttierrez, Data de Julgamento: 24/02/2023, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 28/02/2023) (grifo nosso)

As disposições contidas no projeto de lei ferem a constitucionalidade por serem referentes à prestação de serviços públicos, com exigência de ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, por meio da execução de novas atribuições destinadas a secretarias e órgãos públicos, com custeio único pelo Poder Executivo.

Resta evidente a interferência do projeto de lei na organização administrativa estadual. Por conseguinte, sendo projeto de lei de iniciativa parlamentar, é inconstitucional pelo vício de iniciativa, ferindo os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado da Paraíba.

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da Administração Pública, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Se o Poder Legislativo assim o fizer, criará obrigações para a Administração Pública, violando o princípio constitucional da separação de Poderes, vejamos:

“A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, §1º, II, “e” da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.” (ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação.” (fl.166) (ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 5/12/2003) (grifo nosso)

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 2.410/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.528/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.410/2024
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

VETO TOTAL
João Pessoa, 17/09/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui o Banco de Negócios como uma plataforma online para a promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo na Paraíba e estabelece sua integração com instituições educacionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Negócios, como uma plataforma online destinada ao compartilhamento, desenvolvimento e colaboração em ideias de negócios, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a inovação na Paraíba.

Art. 2º O Banco de Negócios tem por finalidade promover o empreendedorismo, fomentar a criação e o desenvolvimento de novos negócios, bem como estimular a colaboração entre empreendedores, investidores e demais agentes do ecossistema empreendedor.

Art. 3º São objetivos do Banco de Negócios:

I - promover o compartilhamento de ideias inovadoras de negócios entre empreendedores, investidores, estudantes e interessados;

II - facilitar a colaboração e o networking entre os usuários para desenvolver ideias de negócios em empreendimentos viáveis;

III - apoiar a inovação através de recursos educativos, acesso à mentoria e oportunidades de financiamento;

IV - integrar o empreendedorismo ao currículo das instituições educacionais, proporcionando aos estudantes acesso prático às teorias de negócios e empreendedorismo.

Art. 4º Compete ao Banco de Negócios:

I - disponibilizar uma plataforma online que permita o cadastro e a divulgação de negócios e ideias empreendedoras, bem como a interação entre empreendedores e investidores;

II - oferecer suporte e capacitação aos empreendedores, por meio de cursos, workshops, mentorias e outras atividades de formação em empreendedorismo;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas e demais organizações dos setores público e privado, visando ao fortalecimento do ecossistema empreendedor e ao desenvolvimento de ações conjuntas;

IV - integrar instituições educacionais ao Banco de Negócios, promovendo a educação empreendedora e a formação de novos empreendedores desde a educação básica até o ensino superior.

Art. 5º As instituições de ensino deverão integrar o Banco de Negócios às suas atividades curriculares, promovendo ações de incentivo ao empreendedorismo e disponibilizando recursos e suporte para os alunos interessados em desenvolver projetos empreendedoras.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a integração do Banco de Negócios com as instituições de ensino, estabelecendo diretrizes e procedimentos para sua implementação.

Art. 6º A plataforma será integrada aos sistemas de educação das escolas, faculdades e universidades, permitindo que professores e alunos utilizem seus recursos como parte do currículo educacional.

Parágrafo único. Os estudantes poderão utilizar a plataforma para desenvolver e submeter projetos de negócios como parte de suas atividades acadêmicas, com possibilidade de receber feedback de empreendedores e especialistas.

Art. 7º A plataforma terá como funcionalidade o estabelecimento de estágios e programas de treinamento em colaboração com negócios locais e startups para proporcionar experiência prática aos estudantes.

Art. 8º A plataforma poderá ser administrada por uma agência ou departamento do Governo da Paraíba designado, que coordenará as atividades e manterá a infraestrutura necessária.

Art. 9º A gestão poderá incluir a colaboração com diretores de escolas e coordenadores de faculdades e universidades para assegurar a integração efetiva do programa nas instituições educacionais.

Art. 10. A plataforma poderá ser financiada por dotações orçamentárias próprias, complementadas por eventuais parcerias e patrocínios do setor privado.

Art. 11. Poderão ser oferecidos incentivos fiscais às empresas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da plataforma.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.645/2025, de autoria do Deputado George Moraes, que “*Institui a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Paraibanos nas escolas públicas de Estado da Paraíba e dá outras providências.*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 4.645/2025 pretende instituir a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Paraibanos nas escolas públicas de Estado da Paraíba.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) sugeriu veto total ao projeto de lei nº 4.645/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Com a devida vênia, o Projeto de Lei em análise não introduz qualquer elemento novo ou aprimoramento significativo ao ordenamento jurídico do Estado da Paraíba. Sua proposição replica ou se sobrepõe a dispositivos já existentes, sem apresentar justificativa plausível para tal duplicação normativa.

O Estado da Paraíba já possui norma específica que trata da matéria em tela. A Lei Estadual nº 12.016, de 09 de julho de 2021, instituiu nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba a Ação Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Paraibanos. Esta legislação já contempla, em caráter amplo, o estímulo à leitura e à divulgação da produção literária local, abrangendo tanto o setor público quanto o privado.

A referida lei estabelece um arcabouço legal robusto para o fomento à leitura e à valorização dos autores paraibanos. Seus dispositivos garantem que as ações de incentivo à leitura sejam implementadas de forma abrangente, alcançando o público alvo em diversas esferas educacionais. A existência dessa norma demonstra que a política pública de incentivo à leitura já está devidamente instituída e em execução no estado. Vejamos o escopo da Lei 12.016/21:

Art. 1º Fica instituída a ação Estadual de incentivo à leitura de livros de autores paraibanos, no qual consistirá em um conjunto de ações educativo-culturais que visam:

I - promover a leitura de livros científicos e literários de autores paraibanos na rede pública e privada de ensino no Estado da Paraíba; II - promover campanhas sistemáticas, com palestras, seminários expositivos sobre a importância da leitura de obras de autores paraibanos com o principal propósito que é valorizar a cultura local e promover o conhecimento da história da Paraíba.

Art. 2º Para consecução dos objetivos da ação estadual de incentivo à leitura de obras de autores paraibanos o Poder Executivo poderá:

I - criar nas bibliotecas escolares, uma unidade constituída de obras de autores paraibanos e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do Estado.

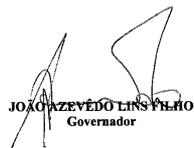
II - firmar convênios com organizações não governamentais de caráter cultural, legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção da difusão da leitura de autores paraibanos. (grifo nosso)

A aprovação do Projeto de Lei nº 4.645/2025 resultaria em uma redundância normativa, gerando ineficiência legislativa e potencial confusão na aplicação das leis. O princípio da economia legislativa preza pela clareza e concisão do ordenamento jurídico, evitando a proliferação desnecessária de normas que tratam do mesmo assunto. Não há, portanto, lacuna normativa a justificar a criação de uma nova política estadual específica para o mesmo fim, uma vez que a Lei Estadual nº 12.016/2021 já cumpre esse papel de forma satisfatória.

Convém reiterar que o projeto de lei nº 4.645/2025 é um conjunto de preceitos já atendidos por ações do governo estadual. Assim sendo, o veto não trará qualquer prejuízo para as políticas públicas voltadas para o empoderamento das mulheres já em execução no âmbito estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.645/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.530/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.645/2025
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Institui a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Paraibanos nas escolas públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Paraibanos nas escolas públicas do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a literatura local, estimular o conhecimento sobre a cultura do Estado e valorizar os escritores paraibanos nas etapas de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Paraibanos nas escolas públicas do Estado, compreenderá as seguintes ações:

I - inclusão de obras de autores paraibanos nos planos de leitura e nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba, com foco em sua análise crítica e reflexão sobre a produção literária local;

II - organização de atividades de leitura, como rodas de leitura, palestras, debates e encontros com autores paraibanos, a fim de promover a interação dos estudantes com os escritores locais e ampliar o repertório cultural dos alunos;

III - criação de feiras literárias, eventos culturais e concursos literários nas escolas,

incentivando a produção e o intercâmbio de obras literárias locais, envolvendo a participação dos estudantes, professores e comunidade escolar;

IV - promoção de programas de formação continuada para educadores, visando à capacitação sobre a literatura paraibana e as metodologias de ensino da leitura e análise literária, de modo a fomentar um ensino mais dinâmico e conectado com a realidade local;

V - estímulo ao desenvolvimento de parcerias com editoras locais, bibliotecas e outras instituições culturais, para a distribuição de livros físicos ou digitais de autores paraibanos nas escolas e na comunidade escolar;

VI - implementação de um programa de incentivo à leitura, no qual serão distribuídos livros físicos ou digitais de autores paraibanos nas bibliotecas das escolas públicas do Estado, com o intuito de ampliar o acesso a obras literárias e estimular o gosto pela leitura.

Art. 3º Os livros selecionados no âmbito desta Política deverão possuir conteúdo de natureza educacional e pedagógica, compatível com a faixa etária dos alunos da educação básica, vetada assim a adoção de obras que contenham linguagem imprópria, expressões de baixo calão, conteúdo obsceno ou pornográfico, apologia ao uso de drogas ilícitas, prática de atos sexuais ou apologia aos mesmos.

Parágrafo único. A presente política deverá respeitar aos princípios éticos e educacionais previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 4º O Governo do Estado da Paraíba poderá firmar parcerias com outras entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de setembro de 2025.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.649/2025, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Cria o Programa de Incentivo da Cultura do Forró Pé de Serra nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 4.649/2025 cria o Programa de Incentivo da Cultura do Forró Pé de Serra nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba (art. 1º), as quais deverão desenvolver atividades extracurriculares durante todo o ano letivo, divulgando o forró pé de serra (art. 2º, caput).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) emitiu parecer jurídico sugerindo o veto total ao Projeto de Lei nº 4.649/2025 por inconstitucionalidade formal e usurpação de competência legislativa. Doravante, sirvo-me das fundamentações da SEE para subsidiar este veto.

Inicialmente, como cediço, a Constituição Federal estabelece que a competência para legislar sobre educação é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (teor do art. 24, inciso IX, CRFB/1988). No entanto, essa concorrência possui temperamentos, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (grifos nossos)

Por sua vez, o art. 22, inciso XXIV, da CRFB/1988 confere à União competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, sendo possível a delegação aos Estados apenas mediante lei complementar:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

(...)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

A Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN) é a norma geral que rege a organização e a estrutura do ensino nacional, inclusive no que se refere à composição dos currículos escolares.

Desse modo, qualquer tentativa de disciplinar de forma autônoma tal matéria configura afronta à reparação de competências, ferindo o princípio federativo (art. 1º, CRFB/1988), além de usurpar competência normativa exclusiva da União.

E, no âmbito estadual, a Lei nº 12.792/2023, que institui o Sistema Estadual de Educação da Paraíba, atribui à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação competências específicas relacionadas ao planejamento, coordenação e execução de políticas curriculares.

Com efeito, o art. 2º da referida lei, ao alterar o art. 3º da Lei nº 8.186/2007, confere as seguintes atribuições à Secretaria de Estado da Educação:

Art. 2º O inciso IX do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar da seguinte forma:

IX – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) coordenar e executar a política de governo nas áreas de educação;
 b) apoiar a ação educativa em matéria doutrinária e de planejamento, a partir do Plano Estadual de Educação;
 c) orientar e gerenciar o planejamento do ensino e as atividades gerais das instituições de ensino do Estado, inclusive com a efetivação de um processo de integração Escola x Comunidade;
 d) planejar e efetivar as ações pertinentes à execução do Censo Educacional, abrangendo: escolas, professores, turmas, estudantes e materiais, dimensionando os recursos utilizados;

De igual modo, **a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 212, § 2º, inciso I, atribui ao Conselho Estadual de Educação a competência para elaborar o Plano Estadual de Educação**, bem como para acompanhar e avaliar sua execução.

Portanto, o Projeto de Lei nº 4.649/2025, ao dispor sobre a inclusão de conteúdos e atividades extracurriculares específicas, relativas à história e cultura do “forró pé de serra”, avança indevidamente sobre atribuições técnicas e pedagógicas conferidas ao Sistema Estadual de Educação, **o que vulnera a autonomia administrativa dos órgãos competentes**, configurando inconstitucionalidade formal orgânica.

Acresça-se, ainda, que a propositura em apreço **estabelece obrigações e atribuições específicas a Secretaria de Estado da Educação e instituições da rede estadual de ensino**, determinando a forma como deverão ser conduzidas determinadas atividades pedagógicas (arts. 2º e 3º do PL nº 4.649/2025). Além disso, cria para a Secretaria de Estado da Educação a obrigação de fiscalizar e aplicar sanções de caráter pecuniário (multa) a estabelecimentos escolares em caso de descumprimento (art. 4º do PL nº 4.649/2025).

Em tais pontos, resta evidente o vício de iniciativa, vez que se trata de matéria relacionada à organização administrativa da administração pública estadual, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual da Paraíba:

Art. 63. Omissis.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - dispõem sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.** (grifo nosso)

Ademais, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer como inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que introduzem ou modificam atividades curriculares nas escolas públicas, por invadirem atribuições exclusivas do Poder Executivo. Nesse sentido, segue precedente análogo à hipótese versada:

“1. O presente agravo, previsto no art. 1.042 do Código de Processo Civil, foi interposto contra decisão que inadmitiu o recurso extraordinário à anotação de que o acórdão estaria em consonância com o entendimento desta Suprema Corte, bem como por entender aplicáveis, no caso em exame, os enunciados n. 280 e 284 da Súmula/STF. (...) Consigno que, a respeito da matéria em causa, esta Suprema Corte firmou entendimento que autoriza a pretensão jurídica deduzida pelos recorrentes, uma vez que **a legislação resultante de iniciativa parlamentar, ao abordar as atribuições de órgãos públicos, tema de competência do Chefe do Executivo, incorre em inconstitucionalidade formal.** Nesse mesmo sentido, cito os seguintes precedentes (ARE 1.180.541, ministro Alexandre de Moraes, DJe de 5 de fevereiro de 2019; RE 404.889, ministro Dias Toffoli, DJe de 3 de maio de 2010; RE 1.233.490, ministro Edson Fachin, DJe de 19 de dezembro de 2019). Constata-se, portanto, que o acórdão proferido pelo Tribunal de origem divergiu do entendimento deste Supremo Tribunal Federal. 3. Em face do exposto, dou provimento ao agravo e, passando à análise do recurso extraordinário, também o provejo para, reformando o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, julgar procedente o pedido, nos termos em que deduzido.” (fl. 11 do e. Doc 2). 4. Publique-se. Brasília, 1º de dezembro de 2023. (STF – ARE: 1460352 RO, Relator.: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 01/12/2023, Data de Publicação: Processo Eletrônico DJe-s/n DIVULG 19/12/2023 Publicação 08/01/2024) (grifo nosso)

Portanto, o Projeto de Lei nº 4.649/2025, ao pretender estabelecer atribuições a órgãos do Poder Executivo, notadamente à Secretaria de Estado da Educação e às escolas públicas e particulares da rede estadual de ensino, além de determinar a forma pela qual atividades pedagógicas devem ser desenvolvidas, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, ao estabelecer a tese no julgamento do TEMA 917, decidiu que Projeto de Lei de iniciativa parlamentar não pode impor atribuição para o Poder Executivo:

STF – TEMA 917

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Por fim, tais vícios não podem ser sanados sequer pela sanção posterior do Chefe do Executivo, evitando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.”

Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 4.649/2025 apresenta flagrantes inconstitucionalidades, tanto pela invasão de competência da União em matéria de normas gerais de educação e autonomia pedagógica, quanto pelo vício de iniciativa na criação do programa, na imposição de atribuições ao Poder Executivo e na instituição de penalidades.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.649/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.514 /2025
PROJETO DE LEI Nº 4.649/2025
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

VETO TOTAL
João Pessoa, 17/09/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Cria o Programa de Incentivo da Cultura do Forró Pé de Serra nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo da Cultura do Forró Pé de Serra nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba.

Art. 2º As escolas situadas no Estado da Paraíba deverão desenvolver atividades extracurriculares durante todo o ano letivo, divulgando o forró pé de serra.

Parágrafo único. As instituições de ensino abordarão anualmente a história de algum artista paraibano do forró pé de serra, em forma de reconhecimento às obras desse artista.

Art. 3º As escolas deverão realizar, no mês de junho, a culminância do programa disposto nesta lei, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 4º As escolas que infringirem o disposto nesta lei poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 500 UFR-PB.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para a sua melhor efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 400/2025
EXPEDIENTE DO DIA : 15-09-2025

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIR os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2025/14323	1851489	CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	0	0	779	0
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2025/14831	1894846	FRANCISCO SANDRO TORRES DA SILVA	0	0	0	4.210
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	SAD-PSE-2025/18128	1639781	MARCONE AVELINO DE ARAUJO	0	306	0	0
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2025/17884	1852388	PHÉLIPPE CUNHA DA SILVA	0	0	1.337	0
SEC.EST.EDUCACAO	SAD-PSE-2025/16687	1638165	RANIERY DANTAS DE ABRANTES	0	0	8.312	0



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 403/2025
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 16/09/2025
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Termina. Contains multiple rows for various employees and their leave types (Maternidade, Saúde, Paternidade, etc.).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RESENHA Nº : 402/2025
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS EXPEDIENTE DO DIA : 16-09-2025
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIR os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Table with columns: Lotacao, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privada, Federal, Estadual, Municipal. Lists employee details for time recording.

Publicado no D.O.E. Edição do dia :

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXERA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 505 João Pessoa, 15 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do objeto previsto no Termo de Referência, Ato de Autorização da Contratação Direta nº 014/2025 e na Nota de Empenho nº 15637/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a PEPITA CONSULTORIA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, cujo objeto é a INSCRIÇÃO DE SERVIDORAS NO 13º FÓRUM INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM SECRETARIADO, conforme o processo administrativo nº. SEE-PRC-2025/31707, que tramita nesta Secretaria, e o artigo 95 da Lei nº 14.133/21, a saber:

Table with columns: FUNÇÃO, NOME, MATRÍCULA. Lists staff assignments for contract management, substitute, and technical roles.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo

e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Portaria nº 510 João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Acusatória, designando os servidores JANILENE ALMEIDA COSTA TELES, matrícula nº 625.004-1, THAYNARA PATRICIA BRITO DO NASCIMENTO, matrícula nº 617.544-9 e WANDRA BANDEIRA DE SOUZA, matrícula nº 620.246-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2025/22141 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta inadequada perpetrada por servidor(a) lotado(a) à ECIT DOM JOSE MARIA PIRES, localizada no município de João Pessoa/PB, circunscrita na 1ª GRE-SEE/PB, conforme determinação contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/72159, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início da Sindicância Acusatória com a publicação desta Portaria, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 511 João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a Comissão Permanente de Inquérito para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2024/44655 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta inadequada perpetrada por servidores lotados na ECI EEFM PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, situada na cidade de João Pessoa/1ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/70626, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar com a publicação desta Portaria, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 512 João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a Comissão Permanente de Inquérito para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2024/30791 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos públicos e/ou reprovação na prestação de contas na EEEF FERNANDES VIEIRA, situada na cidade de João Pessoa/1ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/68111, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar com a publicação desta Portaria, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 513 João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a Comissão Permanente de Inquérito para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2023/15649 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas na EEEF FLAVIO RIBIERO COUTINHO, situada na cidade de Cruz do Espírito Santo/16ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/69258, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar com a publicação desta Portaria, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Portaria n.º 514

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2021/12732 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos públicos e/ou reprovação na prestação de contas na **ECI COMPOSITOR LUIS RAMALHO**, situada na cidade de João Pessoa /1ª GRE, conforme determinação contida no Despacho n.º SEE-DES-2025/64754, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2.º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar com a publicação desta Portaria, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar n.º 58/2003.

Art. 3.º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 515

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2024/37369 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta inadequada perpetrada por servidores lotados na **ECI CONEGO FRANCISCO GOMES LIMA**, situada na cidade de João Pessoa/1ª GRE, conforme determinação contida no Despacho n.º SEE-DES-2024/65210, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2.º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar com a publicação desta Portaria, com efeito retroativo desde a publicação do Despacho n.º SEE-DES-2024/65210, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar n.º 58/2003.

Art. 3.º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA N.º 0048/2025/SECULT/PB

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei n.º 9.332./2011 c/c a Lei n.º 8.186/2007 e Medida Provisória n.º 160/2011;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **JOÁLISSON DIAS CUNHA**, matrícula 192.959-3, Gerente Executivo de Memória e Patrimônio da Secretaria de Estado da Cultura, para atuar como **Gestor**, e o servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula 147.236-4, Gerente Operacional do Museu da História da Paraíba, para atuar como **Fiscal** dos seguintes contratos:

• **Contrato n.º 0310/2025**, celebrado junto à empresa **60.821.537 ERIKA OLIVEIRA DE ARAUJO**, inscrita com CNPJ n.º 60.821.537/0001-44, que tem por objeto, à Aquisição de arquivos digitais de 12 (doze) pinturas em Aquarela para compor exposição do **Museu de História da Paraíba**, situado no Palácio da Redenção, na praça João Pessoa - PB.

• **Contrato n.º 0295/2025**, celebrado junto à empresa **LG PRIME CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** com nome de fantasia **LG PRIME CLEAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.169.867/0001-64**, que tem por objeto, o fornecimento de serviço técnico especializado em conservação, higienização e limpeza pós obras nas dependências do **Museu de História da Paraíba**, situado no Palácio da Redenção, na praça João Pessoa - PB. Conforme o Termo de Referência.

• **Contrato n.º 0291/2025**, celebrado junto à empresa **53.272.088 DAVID LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **53.272.088/0001-67**, que tem por objeto, à Aquisição de produtos de limpeza e higienização para serem utilizados nas dependências do **Museu de História da Paraíba**, situado no Palácio da Redenção, na praça João Pessoa - PB. Conforme o Termo de Referência.

Art. 2.º Compete ao gestor e ao fiscal designados acompanhar e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto na legislação vigente, respondendo pelas atribuições que lhes cabem.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Daniel de Castro Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 0050/2025

João Pessoa-PB, 17 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1.º Designar o pesquisador, abaixo relacionado, para coordenar as ações científicas e de cooperação internacional do Projeto Radiotelescópio Bingo no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES:

Nome	Função
Elcio Abdalla	Coordenador Geral

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 0049/2025

João Pessoa, 16 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1.º Instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Edital 055/2025 do Processo Seletivo de Estudantes para o Programa Casa do Estudante – Bolsa Permanência, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

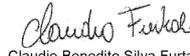
NOME	INSTITUIÇÃO
Tulhio Cezidio Serrano da Silva	SECTIES -PB
Patricia Costa Fernandes de Menezes	FAPESQ-PB
Maria de Fatima Cunha de Carvalho	SECTIES -PB
Raphaella Beserra Ramalho	FAPESQ-PB
Maria Emilda Medeiros	FAPESQ-PB
Rossana Karla Gomes Cavalcante	FAPESQ-PB
Deborah Cristina Lucena Nascimento	SECTIES -PB
Magda Guimarães Albuquerque	FAPESQ-PB
Amanda Siebra de Aratijo	SECTIES -PB
Davi Arthur de Souza Costa	SECTIES -PB
Aldehermysom antos da Fonseca	SECTIES -PB
Marianna D'Albuquerque Martins	SECTIES -PB
Juliana Valéria da Silva Santos	SECTIES -PB

Art. 2.º A referida comissão terá as atribuições de desenvolver atividades de seleção, monitoramento e avaliação do edital 055/2025, referente ao Processo Seletivo de Estudantes para o Programa Casa do Estudante – Bolsa Permanência.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2025.

Publicado no DOE em 17/09/2025.

Republicado por incorreção.


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 172/2025 – PGE

Altera a PORTARIA N.º 101/2025–PGE, de 16 de junho de 2025, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo §2º do artigo 138 da Constituição Estadual; pelos incisos XI e XV do artigo 9º da Lei Complementar n.º 86, de 1º de dezembro de 2008; e pelos artigos 38, 40 e 44 do Decreto n.º 46.350, de 7 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Os Anexos IV e V da Portaria n.º 101/2025, de 16 de junho de 2025, passam a vigorar com a redação dada, respectivamente, pelos Anexos I e II a esta portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de setembro de 2025.


Fábio Brito Ferreira
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA N.º 152-A/PGE

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de outubro de 2025, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREI-**

RA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2023/2024**.

Publicada no dia 16/09/2025

**REPUBLICARDA
POR INCORREÇÃO**

PORTARIA Nº 161-A/PGE

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **30 de outubro a 28 de novembro de 2025, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **NICOLAS SCHUINDT DE ANDRADE**, matrícula nº **190.586-4**, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2024/2025**.

Publicada no dia 16/09/2025

**REPUBLICARDA
POR INCORREÇÃO**

FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA
Procurador Geral Adjunto do Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 039/2025-PROCASE/SEAFDS

João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2025.

O **SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS/PROCASE** no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de março de 2007 e por força do Ato Governamental nº 0240, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no D.O.E. de 02 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FÁBIO SANTIAGO DE SOUSA JÚNIOR**, Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação, contrato nº 12500188, para responder na qualidade de Gestor do Contrato nº 016/2025, celebrado entre a **SEAFDS/PROCASE** e a empresa **LIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 50.340.684/0001-49**, bem como **NYLMARA BARBOSA CAVALCANTI DINIZ**, Assessor Técnico Administrativo, contrato nº 12500196, para atuar como Fiscal, ambos lotados no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE:

Art. 2º Para os casos de substituição do Gestor e Fiscal designados por esta portaria, a Coordenação Administrativa e Financeira – CAF do PROCASE deverá ser comunicada para a adoção das necessárias providências.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

PORTARIA Nº 040/2025-PROCASE/SEAFDS

João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2025.

O **SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS/PROCASE** no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de março de 2007 e por força do Ato Governamental nº 0240, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no D.O.E. de 02 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FÁBIO SANTIAGO DE SOUSA JÚNIOR**, Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação, contrato nº 12500188, para responder na qualidade de Gestor do Contrato nº 017/2025, celebrado entre a **SEAFDS/PROCASE** e a empresa **CENTRA MOVEIS S/A CNPJ nº 25.071.568/0001-24**, bem como **NYLMARA BARBOSA CAVALCANTI**, Assessoria Técnico Administrativo, contrato nº 12500196, para atuar como Fiscal e **SAMUEL BATISTA QUEIROGA DA COSTA**, Assessor Técnico Administrativo, contrato nº 12500194, para atuar como Fiscal Substituto, ambos lotados no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE:

Art. 2º Para os casos de substituição do Gestor e Fiscal designados por esta portaria, a Coordenação Administrativa e Financeira – CAF do PROCASE deverá ser comunicada para a adoção das necessárias providências.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

ANTÔNIO RIBEIRO FREI ANASTÁCIO
Secretário - SEAFDS

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0029/2025 - SEJEL

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Lei n.º 8.186/2007

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 2º, VI da Lei Federal nº. 13.019/2014,

Art. 1º. Designar a servidora abaixo indicada para Gestora do Termo de Fomento nº 0005/2025 celebrado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e o Instituto Amo Viver sob o nº. CNPJ 42.780.393/0001-43.

Maria Cláudia Lacerda – Matrícula n.º 624.361-4

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0030/2025 - SEJEL

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Lei n.º 8.186/2007

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 58 da Lei Federal nº. 13.019/2014,

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 0005/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e o Instituto Amo Viver sob o nº. CNPJ 42.780.393/0001-43.

- Kym Queiroz de Lucena- Matrícula -192.438-9

- Maria Almeida Sá - Matrícula - 81.602-7

- Venicius Antonio de Barros - Matrícula-164.379-7

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO PIRES NETO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

PORTARIA Nº 016/2025

João Pessoa / PB, data da assinatura eletrônica/digital.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidora **RENATA GRACIETTE DE SOUSA**, Matrícula: 182.810-0, como responsável pelo acompanhamento de aplicação da execução do objeto deste convênio nº **0002/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** na figura de **CONCEDENTE** e a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB** na figura de **CONVENIENTE**, cujo objeto deste convênio é viabilizar, em regime de parceria entre as partes, visando a realização do evento denominado "Feira de Negócios e Empreendedorismo da Paraíba - FENEMP 2025 - Patos/PB", no período de 09 a 11 de outubro de 2025, a ser realizado no Município de Patos/PB, conforme disposto no PLANO DE TRABALHO que é parte integrante do Processo EMP-PRC-2025/00402.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO FRITOTO BEZERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EMPREENDEDORISMO

Hospital Regional de Cajazeiras

Portaria Nº 0032/2025-DG/HRC

Designação para gestão de contratos.

A **DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
11/2025 12/2025 13/2025	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS INFANTIS	Gestor	Joyce Cristina Ferreira Dantas	161.342-1	053.187.364-16
		Fiscal	Flaviana Batista Almeida	941.486-0	099.358.254-00

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.
Cajazeiras-PB, 17 de setembro de 2025.

Joanne Days de Sousa Nobrega
Diretora Geral do HRC
Matrícula: 192.441-9



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 410/2025/DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/28140, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a empresa CONSULTÓRIO MÉDICO AV MED LTDA, CNPJ 37.224.146/0008-05, com endereço na Rua Professor Newton Seixas, 238, Santa Rosa, Pombal - PB, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 411/2025/DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/28138, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a empresa CONSULTÓRIO MÉDICO AV MED LTDA, CNPJ 37.224.146/0002-01, com endereço na Av. José Américo de Almeida, nº 221, Centro, Santa Luzia - PB, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 405/2025/DS

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2025/36737; Considerando o Parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas de Vistoria, instituída pela Portaria nº 124/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 102/2022/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa FRANCINALDO LUIZ DA SILVA FILHO, CNPJ nº 29.545.838/0002-23, com endereço na Rua Renato Gomes de Oliveira, 233, sala B, Mangabeira, João Pessoa/PB, para exercer as atividades de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 102/2022/DS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*Publicada no DOE do dia 13/09/2025.

Republicada por incorreção.


ISAIAS JOSÉ DE SANTOS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 138/2025/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 16 de setembro de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Décima Primeira Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia;

CONSIDERANDO o Capítulo VI Seção I da Lei Estadual 11.263, de 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Estado da Paraíba, do Sistema Estadual de Arquivos e define as diretrizes da política estadual de arquivos públicos e arquivos privados de interesse público e social,

RESOLVE:

1. Designar os(as) empregados(as) públicos(as) Daniel Avner Dôso de Farias Aires – Mat. 425, Maria José Jacinto do Nascimento – Mat. 333, Jonatha Augusto Silva Gomes – Mat. 367, Mércia Maria de Medeiros Macedo – Mat. 350 e Renata Kelly Pereira da Silva – Mat. 437, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD** da Companhia Docas da Paraíba;

2. Compete à referida comissão, conforme legislação, **I** - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo; **II** - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade de Documentos, decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação; **III** - orientar quanto à aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidades dos documentos; **IV** - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, para o bom andamento dos serviços; **V** - coordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, quando for o caso.

3. Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 070/2025/DOCAS-PB, publicada em 16 de maio de 2025, e terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0139/2025/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 17 de setembro de 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Décima Primeira Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 27 de junho de 2024, e ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Ricardo Loureiro Freire de Lucena – Mat 426, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 070 /2025	Contratação de empresa especializada de engenharia para execução do PPCI (plano de prevenção e proteção contra incêndio), obras de recuperação de infraestrutura e construção de auditório no porto de cabedelo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital, projeto e seus anexos.	CONSTRUPAV EMPREEN- DIMENTOS LTDA.; CNPJ 30.251.160/0001-74

Responsável pela verificação da conformidade e da esmerada execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme previsão do Art.198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, examinando ou verificando se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Ricardo Barbosa
Diretor Presidente

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0310/2025-CG

Cabedelo-PB, 16 de setembro de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, § 1º, inciso V, da Lei complementar nº 212, de 22/07/2025 c/c o Art. 11 da Lei Nº 3.909, de 14/07/1977, e a Lei Nº 7.605, de 28/06/2004, com alterações introduzidas pelas Leis Nº 11.127, de 18/05/2018, e Nº 11.194, de 31/08/2018, que dispõem sobre o ingresso na PM, e ainda escudado no que pontifica o **Curso de Formação de Soldados PM/BM 2023**, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSD PM/BM 2023, publicado no D.O.E. nº 16.910 de 28/07/2023, RESOLVE:

1. INCLUIR, a contar de 25/08/2025, no estado efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, como Aluno Soldado símbolo PM-1, na condição de SUB JUDICE, em cumprimento Decisão Judicial inserta no **Processo nº 0814190-67.2025.8.15.0000**, o candidato abaixo elencado, do Concurso Público para o **Curso de Formação de Soldados PM/BM 2023**, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSD PM/BM 2023, publicado no D.O.E. nº 16.910 de 28/07/2023, e recebe a seguinte matrícula:

CFSD/PM – AMPLA CONCORRÊNCIA - SUB-JUDICE:

1) 532.103-4 – SÉRGIO MEDEIROS MACHADO FILHO, natural de João Pessoa-PB, nascido em 14/05/2007, filho de Sérgio Medeiros Machado e Gilma Fidelis Ferreira Machado (**Processo nº 0814190-67.2025.8.15.0000**).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CÉL. GCG
Comandante-Geral

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

PORTARIA Nº 82/2025/DG/HEETSHL

João Pessoa, 16 de setembro de 2025.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA, matrícula nº 917.011-1, para exercer a função de Gestora/Fiscal dos Contratos correspondentes pelo período de sua vigência, referente ao Processo nº **25.215.000140.2025**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (DIVERSOS)**:

CONTRATO	EMPRESA	VALOR
0169/2025	MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 41.778.326/0001-21	RS 593,00
0170/2025	PRIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 26.556.283/0001-46	RS 8.010,90

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Portaria n.º 083/2025/DG/HEETSHL
João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **MÉRCIA DE FÁTIMA DA COSTA**, matrícula n.º 998.889 -1, para exercer a função de Gestora/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência, referente ao processo de utilização de ata n.º 25.215.000138.2025.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0171/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - ATA 0143/2024	AYRES & QUEIROZ LTDA CNPJ Nº 08.591.679/0001-42

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria N.º 075/2025/MDPF/DG
Patos, 17 de agosto de 2025
Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
N.º 155/2025 156/2025	Aquisição de Avenal para proteção de raio-x e Óculos Plumbíferos	Gestor	MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO	908.980-2	090.659.984-97
		Fiscal	ANA CARLA RIBEIRO DA SILVA	909.070-3	082.353.264-00

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS
Diretora Geral
Maternidade Peregrino Filho

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA N.º 203/2025

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar a servidora **CAMILA VIANA DE LIMA**, matrícula n.º 3.245-1, como Gestora do Contrato, e **NATÁLIA PATRÍCIA KONCEVECZ SOARES** matrícula n.º 3.218-1, como gestora substituta do contrato, e **designam-se os servidores abaixo relacionados como Fiscais:**

CONTRATO	CONTRATADA	FISCAL
037/2025	COSTA GONDIM & CIA LTDA, CNPJ: 24.216.228/0001-81.	SANDRA DUARTE DE SOUZA - Mat. 3077-1 (Fiscal)
037/2025	COSTA GONDIM & CIA LTDA, CNPJ: 24.216.228/0001-81.	DIEGO FERREIRA DA COSTA - Mat. 2202-1 (Fiscal Substituto)

Art. 2º - Deverá o servidor designado Gestor e Fiscal, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.

PORTARIA N.º 204/2025

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar a servidora **CAMILA VIANA DE LIMA**, matrícula n.º 3.245-1, como Gestora do Contrato, e **NATÁLIA PATRÍCIA KONCEVECZ SOARES** matrícula n.º 3.218-1, como gestora substituta do contrato, e **designam-se os servidores abaixo relacionados como Fiscais:**

CONTRATO	CONTRATADA	FISCAL
038/2025	COMERCIAL MEDEIROS LTDA, CNPJ: 04.654.716/0001-63.	SANDRA DUARTE DE SOUZA - Mat. 3077-1 (Fiscal)
038/2025	COMERCIAL MEDEIROS LTDA, CNPJ: 04.654.716/0001-63.	DIEGO FERREIRA DA COSTA - Mat. 2202-1 (Fiscal Substituto)

Art. 2º - Deverá o servidor designado Gestor e Fiscal, acompanhar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Diretor Presidente

Hospital da Mulher Dona Creuza Pires

Portaria n.º 0024/2025/DG/MFD
Designa servidor para a função de gestor e fiscal do CONTRATO n.º 0027/2025.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor (a), **SUÊNIA TAURINO DOS SANTOS**, com matrícula n.º 943.611-1, para dentro de suas atribuições, de acordo com o Decreto n.º 43.975/2023, para ser **GESTOR** (a), e, o servidor (a) **VALBER BRUNO DE OLIVEIRA MENDES**, com matrícula n.º 911.979-5, para ser **FISCAL** do **CONTRATO n.º 0027/2025**, celebrado entre o HMCP e a empresa **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.040.718/0001-90, com objeto de AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (DIVERSOS).

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I-Realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II-Fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, se necessárias, à regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III-Identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

Art. 3º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Marcela Tárzia Barros Pereira

Diretora Geral

Matrícula 170.323-4

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP n.º 0021/2025
João Pessoa, 17 de setembro de 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto n.º 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THIAGO JOSÉ GOMES LAPA**, Subgerente de Patrimônio, Matrícula n.º 111.123-3, para Gestor do Contrato FERH n.º 0008/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa de locação de 03 veículos, oriundo do processo Adm. SEAD RP 19.000.000192.2024, Pregão Eletrônico 0215/2024, Ata de Registro de Preço 0084/2025.

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Porfírio Cátão Gartaxo Loureiro
Diretor Presidente



Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.767

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. DELIBERA:

Art. 1º Ficam Homologadas na 803ª Reunião (09/09/2025) as seguintes licenças emitidas pela SUDEMA (SIGMA), LRO - 1807/2025 - FRANCIERME ALMEIDA DA SILVA - (FRANCIERME ALMEIDA DA SILVA) - 2024-004625/TEC/LRO-0169; RLO - 1812/2025 - VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA - (MARCONI PEREIRA NASCIMENTO) - 2024-000605/TEC/RLO-0224; RLO - 1808/2025 - MEDCLEAN HIGIENIZACAO DE TEXTIS LTDA - (GUSTAVO HENRIQUE GUIMARAES DE LIMA) - 2025-000023/TEC/RLO-0007; LRO - 1813/2025 - GENILSON ARAUJO BARBOSA - ME (MONTADAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS) - (GENILSON ARAUJO BARBOSA) - 2024-006152/TEC/LRO-0232; LAC - 1809/2025 - SEVERINO ALVES DE ARAÚJO ME - (SEVERINO ALVES DE ARAÚJO) - 2025-001597/TEC/LAC-0234; LAO - 1810/2025 - ALPARGATAS S.A. - (ALPARGATAS S.A.) - 2025-004060/TEC/LAO-0051; AA - 1811/2025 - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E NIVELAMENTO DE UM TERRENO - (PETRA MARIA RUTTNIG GUIDONY) - 2025-001459/TEC/AA-0222; LAC - 1814/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA) - 2025-004376/TEC/LAC-0362; RLO - 1817/2025 - JOSE NILTON DA SILVA COMBUSTÍVEIS - (JOSE NILTON DA SILVA) - 2024-006238/TEC/RLO-1141; RLO - 1815/2025 - W A BARRETO E CIA LTDA - (WEBERTON DE ARAÚJO BARRETO) - 2025-002136/TEC/RLO-0293; RLO - 1816/2025 - ROSINALDO NEVES DINIZ - EPP - (ROSINALDO NEVES DINIZ) - 2025-002981/TEC/RLO-0345; LS - 1818/2025 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR - (MAYSSA LORENA CAVALCANTI CARNEIRO LEÃO) - 2025-002779/TEC/LS-0057; RLO - 1819/2025 - PRO-FÊ EMPREENDIMENTOS E AGROPASTORIL S/A - (CARLOS PESSOA DE MELLO NETO) - 2024-006176/TEC/RLO-1128; RLO - 1820/2025 - FORTUNATO CONSTRUCOES LTDA - (MARIA ANDREA DA SILVA FORTUNATO) - 2024-006237/TEC/RLO-1140; LRO - 1821/2025 - CREYSON LIMA DUARTE - ME - (CREYSON LIMA DUARTE) - 2025-001007/TEC/LRO-0049; RLO - 1822/2025 - CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE - (ANTONIO CHAVES CABRAL) - 2025-001236/TEC/RLO-0193; RLO - 1823/2025 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI) - 2025-001927/TEC/RLO-0265; RLO - 1824/2025 - AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA - (CLEBIO SOBRAL DE ANDRADE SILVA) - 2025-002064/TEC/RLO-0284; RLO - 1829/2025 - J. W. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (WILTON NUNES DE QUEIROZ) - 2025-001792/TEC/RLO-0251; LAO - 1825/2025 - CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE - (ANTONIO CHAVES CABRAL) - 2025-003133/TEC/LAO-0042; LI - 1830/2025 - POSTO TUBARÃO DO NORTE LTDA - (ANDERSON COIMBRA CORDEIRO) - 2025-002331/TEC/LI-0124; LOP - 1831/2025 - ASE-PB AREEIRO SANTO ESPEDITO LTDA - (SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA) - 2025-003318/TEC/LOP-0008; LAC - 1826/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB) - 2025-004315/TEC/LAC-0358; LAC - 1827/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA) - 2025-0004526/TEC/LAC-0364; LP - 1834/2025 - ACADEMIA CT FITNESS LTDA - (MAX JOSEPON VALENTIM SOUZA) - 2025-003312/TEC/LP-0038; LS - 1835/2025 - JANE ISA SOARES DA SILVA LIMA - ME - (JANE ISA SOARES DA SILVA LIMA) - 2025-000954/TEC/LS-0042; LAC - 1828/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI) - 2025-004534/TEC/LAC-0366; LOP - 1832/2025 - ASE-PB AREEIRO SANTO ESPEDITO LTDA - (SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA) - 2025-003459/TEC/LOP-0009; LO - 1833/2025 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - (COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS) - 2025-004300/TEC/LO-0147; LI - 1847/2025 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2024-003706/TEC/LI-0183; LI - 1836/2025 - PEDREIRA VITORIA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - (BIANCA ARAUJO MEDEIROS) - 2024-005077/TEC/LI-0315; RLO - 1848/2025 - JOSE SEVERINO DOS SANTOS - ME - (JOSE SEVERINO DOS SANTOS) - 2025-000240/TEC/RLO-0041; RLO - 1850/2025 - EDSON NUNES DOS SANTOS - (EDSON NUNES DOS SANTOS) - 2024-005504/TEC/RLO-0214; RLO - 1843/2025 - ALDO TAVARES GRANGEIRO - (ALDO TAVARES GRANGEIRO) - 2025-000364/TEC/RLO-0060; LI - 1851/2025 - PEREIRA E REMIGIO COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA - (LADJA BETANIA CARDOSO PEREIRA REMIGIO) - 2025-001200/TEC/LI-0074; LO - 1838/2025 - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - (CELMO AGUSTINHO PRATI) - 2025-001999/TEC/LO-0107; RLO - 1839/2025 - SANTA ROSA COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (HELOISA BEZERRA ALVES) - 2025-002181/TEC/RLO-0296; RLO - 1844/2025 - MIBRA MINÉRIOS LTDA - (MANOEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA) - 2025-002575/TEC/RLO-0326; RLO - 1840/2025 - MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA - (FABIO HENRIQUE SILVEIRA NOGUEIRA) - 2025-003003/TEC/RLO-0349; RLO - 1845/2025 - ADJANE DA SILVA PEREIRA - (ADJANE DA SILVA PEREIRA) - 2025-002822/TEC/RLO-0335; LO - 1846/2025 - GALOADA EMPREENDIMENTOS LTDA - (WENDELL QUEIROGA SANTANA) - 2025-003209/TEC/LO-0130; LTE - 1841/2025 - J L DINIZ LOCAÇOES DE TRANSPORTES LTDA - (JOSE LEONARDO DINIZ) - 2025-003972/TEC/LTE-0145; AA - 1842/2025 - TORNEIO DE PASSERIFORMES SILVESTRES - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2025-004371/TEC/AA-0425; LAI - 1854/2025 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE BAYEUX - PB - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2024-002387/TEC/LAI-0008; LI - 1855/2025 - MATADOURO PÚBLICO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA) - 2024-005857/TEC/LI-0354; RLO - 1856/2025 - R H DE ALMEIDA MOURA - EPP - (ROBERTO HUGO DE ALMEIDA MOURA) - 2025-000891/TEC/RLO-0128; RLO - 1837/2025 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH) - 2025-001294/TEC/RLO-0203; LP - 1857/2025 - ADEQUAÇÃO DA RODOVIA BR-104/PB - (DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPOR-

TES) - 2025-002130/TEC/LP-0024; LP - 1852/2025 - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO POÇO DAN-TAS - DIVIDA PB/CE - (DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) - 2025-002131/TEC/LP-0025; LI - 1849/2025 - DRENAGEM DO BOULEVARD DOS IPÊS - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP) - 2025-002782/TEC/LI-0140; LO - 1858/2025 - J A BRITA LTDA - (JOSÉ CIRILO DE SÁ JUNIOR) - 2025-003103/TEC/LO-0129; RLI - 1859/2025 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL DA POLÍCIA MILITAR EM JOÃO PESSOA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-003221/TEC/RLI-0053; LO - 1860/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-003248/TEC/LO-0132; LP - 1861/2025 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - (DN CONSTRUÇÕES LTDA) - 2025-003712/TEC/LP-0043; LI - 1853/2025 - RECAPEAMENTO DA RODOVIA PB-008 - TRECHO: ESTAÇÃO CIÊNCIAS / ENTROCAMENTO COM A RODOVIA PB-044 / ACESSO A ACAÚ - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-004231/TEC/LI-0175; RLO - 1868/2025 - PEDREIRA BOM JESUS COMERCIO LTDA - (MAYRLO JEANNE BEZERRA PAIXAO) - 2024-003598/TEC/RLO-0714; RLO - 1869/2025 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS LÍDER LTDA - (BERNADETE VIRGULINO SIMAO) - 2025-000033/TEC/RLO-0010; LAC - 1862/2025 - FESTA DE NOSSA SENHORA DE SANT'ANA - (MARCELO PAULINO DA SILVA) - 2025-004429/TEC/LAC-0363; LAC - 1863/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DA PERIMETRAL SUL, NO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB) - 2025-004553/TEC/LAC-0367; LAC - 1864/2025 - PAVIMENTAÇÃO RURAL (NOVA LAC) - CT 1087594-83 - (MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS) - 2025-004573/TEC/LAC-0368; LAC - 1865/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ) - 2025-004594/TEC/LAC-0371; LAC - 1866/2025 - PAVIMENTAÇÃO DA RUA LURDES PALLITOT - (MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES) - 2025-004595/TEC/LAC-0372; LAC - 1867/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO E DRENAGEM - DIVERSAS RUAS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA) - 2025-004700/TEC/LAC-0373; AA - 1872/2025 - CANOAS 4 ENERGIA RENOVAVEL S. A. - (CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2022-002568/TEC/AA-7075; RLO - 1873/2025 - ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE (ASPP) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA) - 2023-004846/TEC/RLO-1034; RLO - 1875/2025 - COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS ALCINDO LTDA - (MARIA FILGUEIRA ALCINDA) - 2024-000895/TEC/RLO-0033; RLO - 1870/2025 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - (GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO) - 2025-001914/TEC/RLO-0263; RLO - 1871/2025 - ICIAL - INDUSTRIA E COMERCIO IRMÃOS ARAUJO LTDA - (JOAO CAVALCANTI DE LUCENA) - 2025-001449/TEC/RLO-0222; RLO - 1874/2025 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (JOSE JAIME DOS SANTOS FILHO) - 2024-004881/TEC/RLO-0915; RLO - 1876/2025 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - EPP - (JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA) - 2025-001038/TEC/RLO-0157; RLO - 1877/2025 - CHÁCARA JOÃO BATISTA - (JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS) - 2025-002720/TEC/RLO-0090; LI - 1883/2025 - LOTEAMENTO BAIRRO NOBRE LUCENA - (SYLAR PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA) - 2024-005845/TEC/LI-0353; LI - 1884/2025 - AUTO POSTO 27 DE JULHO LTDA - (HORACIO NOGUEIRA DA COSTA FILHO) - 2025-001136/TEC/LI-0071; LI - 1886/2025 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB - FNDE - CRECHE TIPO 1 - (MUNICÍPIO DE CABACEIRAS) - 2025-002715/TEC/LI-0137; RLO - 1887/2025 - G M RANGEL COMBUSTÍVEIS LTDA - (GIRVALDO PALMEIRA RANGEL) - 2025-003517/TEC/RLO-0387; RLO - 1878/2025 - CANTEIRO DE OBRAS - (CONSORCIO DE OBRAS TRANSPARAIBA) - 2025-004214/TEC/RLO-0112; LTE - 1879/2025 - BSB BANCÁRIOS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (RUY BEZERRA CAVALCANTI NETO) - 2025-004647/TEC/LTE-0156; LTE - 1888/2025 - POSTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRAVO LTDA - (JOSE HILTON DA SILVA) - 2025-004246/TEC/LTE-0150; LAC - 1880/2025 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB) - 2025-004762/TEC/LAC-0374; LP - 1889/2025 - CONSTRUÇÃO DO CÉU DA CULTURA - JOÃO PESSOA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-004665/TEC/LP-0048; LAC - 1890/2025 - TRADICIONAL FESTA DE JULHO - 2025 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA) - 2025-004807/TEC/LAC-0376; LAC - 1881/2025 - ECIT RENATO RIBEIRO COUTINHO - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2025-004808/TEC/LAC-0377; LAC - 1882/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - RUA PRINCIPAL E RUA PROJETADA 08 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA) - 2025-004814/TEC/LAC-0378; LO - 1891/2025 - AG MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA - (ANA CLAUDIA BATISTA LINS) - 2025-001813/TEC/LO-0128; RLO - 1892/2025 - MAYARA PATRICIA DE ALMEIDA BANDEIRA - ME (MADEIREIRA ALMEIDA) - (MAYARA PATRICIA DE ALMEIDA BANDEIRA) - 2025-001955/TEC/RLO-0077; RLO - 1896/2025 - CEMITÉRIO PARQUE DAS ACÁCIAS - (MJ CONSTRUTORA LTDA.) - 2024-000608/TEC/RLO-0151; RLO - 1893/2025 - SUPERMERCADOS SÃO JOSÉ LTDA - (JOSÉ PEDRO DE SOUZA FILHO) - 2025-002106/TEC/RLO-0081; LTE - 1894/2025 - OITI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - (JOSÉ VIEIRA GOMES) - 2025-004301/TEC/LTE-0152; AA - 1895/2025 - TORNEIO DE PASSERIFORMES SILVESTRES - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2025-004529/TEC/AA-0451; AA - 1898/2025 - CLUBE ORNITOLÓGICO DA PARAÍBA - (JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2025-004527/TEC/AA-0450; RLO - 1897/2025 - PARQUE VALE DA PAZ - (ALTO SERTÃO CAJAZEIRAS IMOBILIARIA LTDA) - 2025-001040/TEC/RLO-0158; RLO - 1899/2025 - ISABEL PATRÍCIA MEDEIROS DE SOUSA - (ISABEL PATRÍCIA MEDEIROS DE SOUSA) - 2025-003247/TEC/RLO-0361; RLO - 1900/2025 - POSTO DE COMBUSTÍVEL GAVEL LTDA - (CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA) - 2025-000415/TEC/RLO-0069; LO - 1885/2025 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE JOÃO PESSOA/PB - (FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM) - 2025-001253/TEC/LO-0083; RLO - 1901/2025 - SAULO CAVALCANTI DE MORAES - ME (POSTOLAVACAR) - (SAULO CAVALCANTI DE MORAES) - 2025-001352/TEC/RLO-0214; RLO - 1902/2025 - JOÃO FELIX BERNADINO LTDA (PAO DIVINO) - (JOÃO FELIX BERNADINO) - 2025-002200/TEC/RLO-0298; LAC - 1903/2025 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SALVAMENTO NA PRAIA DE QUEIRINHO - (FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM) - 2025-002929/TEC/LAC-0295; LI - 1914/2025 - CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR - SO UH'S - (COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP) - 2025-002974/TEC/LI-0148; RLO - 1904/2025 - ASSIFPB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - (ASSIFPB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA) - 2025-003314/TEC/RLO-0375; RLO - 1905/2025 - FLAVIO AVELINO DE OLIVEIRA-ME - (FLAVIO AVELINO DE OLIVEIRA) - 2025-003541/TEC/RLO-0392; RLO - 1906/2025 - RONALDO



CAMPINA PNEUS LTDA - (RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA) - 2025-003779/TEC/RLO-0413; AA - 1907/2025 - PESQUISA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - (FRANCISCO VALDENIR LIMA) - 2025-003978/TEC/AA-0480; AA - 1908/2025 - PESQUISA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - (AMANDA DE SOUZA VASCONCELOS) - 2025-004058/TEC/AA-0481; LAC - 1909/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA) - 2025-004859/TEC/LAC-0379; LAC - 1910/2025 - OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRAÇA (CANTEIRO) DA RUA SEVERINA AIRES GOUVEIA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) - 2025-004865/TEC/LAC-0380; LAC - 1911/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - RUA PROJETADA 06 - (MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA) - 2025-004928/TEC/LAC-0381; LAC - 1912/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RUA PROJETADA 07 - (MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA) - 2025-004929/TEC/LAC-0382; LAC - 1913/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RUA PROJETADA 05, - (MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA) - 2025-004930/TEC/LAC-0383; LRO - 1917/2025 - R M CAULIM LTDA - (RAFAEL MENESES SILVA) - 2025-000494/TEC/LRO-0033; LI - 1915/2025 - POSTO GRAVATÁ LTDA - (CARLOS CICERO DE SOUSA) - 2025-001237/TEC/LI-0078; LRO - 1916/2025 - ANDERSON DE SOUSA FERREIRA - ME (PAULISTA MADEIRAS) - (ANDERSON DE SOUSA FERREIRA) - 2025-001289/TEC/LRO-0057; LTE - 1918/2025 - POSTO EXPRESSÃO COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA - (MARCONE SEGUNDO ALVES DE MORAIS) - 2025-004671/TEC/LTE-0157; LI - 1919/2025 - PEDRO IVO GOMES MILITÃO - (PEDRO IVO GOMES MILITÃO) - 2025-001931/TEC/LI-0105; LTE - 1921/2025 - R. P. DOS SANTOS - (RONALDO PEREIRA DOS SANTOS) - 2025-001956/TEC/LTE-0103; LAO - 1922/2025 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO DE 69 KV - TRECHO: SE SANTA RITA II À SE SAPÉ - DESLOCAMENTO DE UM TRECHO DE 529,30 M - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2025-002997/TEC/LAO-0040; RLO - 1920/2025 - UNIMAMA UNIDADE DE DIAGNOSTICO DA GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA LTDA - (CLAUDIA STUDART LEAL) - 2025-004009/TEC/RLO-0428; LP - 1923/2025 - SISTEMA ADUTOR - MICRORREGIÃO 89 - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA) - 2025-000809/TEC/LP-0012; RLO - 1929/2025 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA) - 2024-0003818/TEC/RLO-0755; AA - 1930/2025 - MURO DE ALVENARIA DIVISÓRIA DE TERRENO - (JOSELITO ANTÔNIO SOARES DA SILVA) - 2025-000338/TEC/AA-0048; LI - 1927/2025 - B A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - (BRAZ ALIXANDRE RODRIGUES ANASTACIO DE LIMA) - 2025-001786/TEC/LI-0100; LO - 1932/2025 - CLIP CONSTRUÇÕES LOGÍSTICA E INCORPORAÇÕES DA PARAIBA LTDA - CONDOMÍNIO LOGÍSTICO INDUSTRIAL - (CLIP CONSTRUÇÕES LOGÍSTICA E INCORPORAÇÕES DA PARAIBA LTDA) - 2025-001209/TEC/LO-0081; RLO - 1924/2025 - KILMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME - (NAPOLEAO SUASSUNA LAUREANO) - 2025-003999/TEC/RLO-0427; RLO - 1925/2025 - RAILSON GOMES DA SILVA - (RAILSON GOMES DA SILVA) - 2025-003050/TEC/RLO-0350; LTE - 1926/2025 - ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO - ME - (ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO) - 2025-003439/TEC/LTE-0138; RLO - 1928/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-004318/TEC/RLO-0455; LTE - 1931/2025 - PATAMUTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - (PEDRO ABRANTES NETO) - 2025-004479/TEC/LTE-0154; RLO - 1934/2025 - MARIA CÉLIA BALDUINO DE AZEVEDO - (MARIA CÉLIA BALDUINO DE AZEVEDO) - 2025-000367/TEC/RLO-0061; LI - 1935/2025 - BOA FÉ MINERAÇÃO LTDA - (SOLIDONIO DE SOUSA LEITE NETO) - 2025-001022/TEC/LI-0065; RLO - 1936/2025 - MOHAWK MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA - (EDSON GAIDZINSKI JUNIOR) - 2025-001661/TEC/RLO-0246; LI - 1937/2025 - B A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - (BRAZ ALIXANDRE RODRIGUES ANASTACIO DE LIMA) - 2025-001785/TEC/LI-0099; LAC - 1938/2025 - SISTEMA DE DESALINIZAÇÃO PARA O DISTRITO MORORÓ, BARRA DE SANTANA - (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH) - 2025-003446/TEC/LAC-0315; RLO - 1933/2025 - IRMÃOS MARTINIANO LTDA - (FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARTINIANO) - 2025-004065/TEC/RLO-0434; LAC - 1939/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RUA PROJETADA 01 E PROJETADA 02 - (MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA) - 2025-004931/TEC/LAC-0384; LAC - 1940/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RUA PROJETADA 03, - (MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA) - 2025-004939/TEC/LAC-0385; LAC - 1941/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA E.C.I. BERNARDINO JOSE BATISTA EM TRIUNFO-PB. - (ESTADO DA PARAIBA) - 2025-004947/TEC/LAC-0386; LP - 1952/2025 - AÇUDE PÚBLICO FAZENDA NOVA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO) - 2025-004663/TEC/LP-0047; LAC - 1942/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. PEDRO AMÉRICO EM CABEDELLO-PB - (ESTADO DA PARAIBA) - 2025-004972/TEC/LAC-0387; LAC - 1943/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO EM JOÃO PESSOA - (ESTADO DA PARAIBA) - 2025-004973/TEC/LAC-0388; LAC - 1944/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM) - 2025-004993/TEC/LAC-0389; LAC - 1945/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RUA PROJETADA 04 - TRECHO 01 E 02 - (MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA) - 2025-005044/TEC/LAC-0391; LAC - 1946/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE ESTRADAS VICINAIS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ) - 2025-005134/TEC/LAC-0394; LAC - 1947/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE ESTRADAS VICINAIS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ) - 2025-005135/TEC/LAC-0395; LAC - 1948/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE ESTRADAS VICINAIS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ) - 2025-005136/TEC/LAC-0396; LOP - 1949/2025 - MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (JESUS ALVARO REY BELLO) - 2024-004196/TEC/LOP-0012; RLO - 1950/2025 - MAFECIL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - (FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SOARES JUNIOR) - 2025-000578/TEC/RLO-0091; RLO - 1953/2025 - FRANCIANA SANTOS EPP - (FRANCIANA SANTOS) - 2025-001644/TEC/RLO-0243; RLO - 1951/2025 - POSTO ELLOS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (MARIA GLORIA VERAS DE FREITAS SILVA) - 2025-003801/TEC/RLO-0415; RLO - 1954/2025 - N. A. SOARES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (IVANDRO EMERSON SOARES SUASSUNA) - 2025-000871/TEC/RLO-0123; LOP - 1964/2025 - JOSE & AMARA BEZERRA MINERAÇÃO LTDA - (GILBERTO GONCALVES BEZERRA) - 2025-001047/TEC/LOP-0003; RLO - 1955/2025 - MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (JESUS ALVARO REY BELLO) - 2025-001556/TEC/RLO-0237; RLO - 1956/2025 - GIULIANE DINIZ DE SOUSA - EPP (ÓTICAS DINIZ) - (GIULIANE DINIZ DE SOUSA) - 2025-002386/TEC/RLO-0309; RLO - 1965/2025 - MADEIREIRA FORTE LTDA - (BRUNO DE OLIVEIRA FREIRE) - 2025-002197/TEC/RLO-0297; LTE - 1962/2025 - NAZA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - (SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS) - 2025-004154/TEC/LTE-0147; LP - 1957/2025 - CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA - (ESTADO DA PARAIBA) - 2025-005020/TEC/LP-0053; LAC - 1958/2025 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (UEPB) - CAMPUS I - (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA) - 2025-005037/TEC/LAC-0390; LTE - 1959/2025 - TRANSPORTA-

DORA SUDOESTE LTDA - (ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA) - 2025-004824/TEC/LTE-0159; LTE - 1960/2025 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (JOSE JAIME DOS SANTOS FILHO) - 2025-005057/TEC/LTE-0161; LTE - 1963/2025 - RCM TRANSPORTADORA LTDA - (THEMIS DE SIQUEIRA ANDRADE MENDES) - 2025-004172/TEC/LTE-0148; AA - 1966/2025 - CANTEIRO DE OBRAS - (CONSORCIO INTERMARES) - 2025-004810/TEC/AA-0474; LO - 1967/2025 - JOSE ALMIR GONCALVES DE LIMA ME - (JOSE ALMIR GONCALVES DE LIMA) - 2025-003437/TEC/LO-0152; LI - 1968/2025 - AGROPECUARIA LACE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - (EMÍLIO CARLOS DE ARRUDA LACERDA) - 2024-003314/TEC/LI-0229; LI - 1969/2025 - LL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (JOSÉ LINDOMAR SOUZA FERNANDES) - 2025-004790/TEC/LI-0188; LAC - 1970/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO NA BIBLIOTECA CENTRAL - UFCG - CAMPUS SEDE - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) - 2025-005173/TEC/LAC-0397; LAC - 1971/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO NO BLOCO BG - UFCG - CAMPUS CAMPINA GRANDE - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) - 2025-005174/TEC/LAC-0398; LAC - 1972/2025 - AMPLIAÇÃO DO BLOCO BOI DO CAMPUS SEDE DA UFCG - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) - 2025-005186/TEC/LAC-0399; LTE - 1973/2025 - JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA LTDA - (JOAO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA) - 2025-002487/TEC/LTE-0118; RLO - 1974/2025 - IMPERIAL COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - (FILIPE ALMEIDA GOMES) - 2025-004104/TEC/RLO-0435; RLO - 1975/2025 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - (WALDIRA GUERRA MAGLIANO) - 2025-004229/TEC/RLO-0446; LAO - 1976/2025 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - (WALDIRA GUERRA MAGLIANO) - 2023-001332/TEC/LAO-0027; RLO - 1977/2025 - BC COMÉRCIO LTDA - (ALINE PASSAGLIA BERNARDES CHAVES) - 2024-006252/TEC/RLO-1146; RLO - 1978/2025 - LOJÃO DAS PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA - (PEDRO GILSON DE SOUZA) - 2025-001623/TEC/RLO-0240; LRO - 1983/2025 - CEMITÉRIO MUNICIPAL - (MUNICÍPIO DE GUARABIRA) - 2025-003454/TEC/LRO-0124; LRO - 1979/2025 - ALEJADO MADEIRAS LTDA - (MARGARIDA DOS SANTOS NASCIMENTO) - 2025-002096/TEC/LRO-0080; RLO - 1980/2025 - JOSE RONALDO DA SILVA-ME - (JOSE RONALDO DA SILVA) - 2025-002335/TEC/RLO-0306; LI - 1981/2025 - ELICIMONE PAZ DE SOUSA SILVA - ME - (ELICIMONE PAZ DE SOUSA SILVA) - 2025-002722/TEC/LI-0139; RLO - 1982/2025 - POSTO DE COMBUSTÍVEL NOVA MAMANGUAPE LTDA - (ADJAMIR CAXIAS DA SILVA) - 2025-003250/TEC/RLO-0362; LAC - 1984/2025 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (UEPB) - CAMPUS I - (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA) - 2025-005213/TEC/LAC-0400; LAC - 1985/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - CT 1088454-23 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA) - 2025-005259/TEC/LAC-0401; LAC - 1986/2025 - PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA) - 2025-005266/TEC/LAC-0402; RLO - 1987/2025 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP - (AMARILDO MEIRA DE VASCONCELOS) - 2025-000701/TEC/RLO-0101; LRO - 1988/2025 - COOPERATIVA AGRIC M DOS IRRIGANTES DE C DO ROCHA LTDA - (COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE CATOLE DO ROCHA) - 2025-003524/TEC/RLO-0102; AA - 1990/2025 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI) - 2021-005592/TEC/AA-6666; RLO - 1989/2025 - RESFRESCOS GUARARAPES LTDA - (REFRESÇOS GUARARAPES LTDA) - 2025-003635/TEC/RLO-0395; RLO - 1993/2025 - MR COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (RANIERE PIRES FECHINE DE ALENCAR) - 2025-004927/TEC/RLO-0495; LI - 1991/2025 - ENGENHOM DOM AMARAL LTDA - (ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL) - 2024-005806/TEC/LI-0346; LP - 2001/2025 - CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL - (ESTADO DA PARAIBA) - 2025-000605/TEC/LP-0008; RLO - 1992/2025 - CBL - CABO BRANCO LOGÍSTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - (HERONALDO DE ANDRADE MARINHO SEGUNDO) - 2025-002542/TEC/RLO-0324; LAC - 1994/2025 - CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALGODÃO PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR - (ASPTA ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA) - 2025-005102/TEC/LAC-0392; LAC - 1995/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO) - 2025-005269/TEC/LAC-0403; LAC - 1996/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO) - 2025-005270/TEC/LAC-0404; LAC - 1997/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - CT 1066008-26 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO) - 2025-005333/TEC/LAC-0405; LAC - 1998/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) - 2025-005338/TEC/LAC-0406; LAC - 1999/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA) - 2025-005340/TEC/LAC-0407; LAC - 2002/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA) - 2025-005341/TEC/LAC-0408; LAC - 2004/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL) - 2025-005387/TEC/LAC-0410; RLI - 2005/2025 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS) - 2025-002058/TEC/RLI-0044; RLO - 2006/2025 - SERVIÇOS DE CALL CENTER - (AEC CENTRO DE CONTATOS S/A) - 2025-004118/TEC/RLO-0437; AA - 2007/2025 - CORTE DE 12 ÁRVORES ISOLADAS NA ESCOLA E.C.I. BERNARDINO JOSÉ BATISTA - (ESTADO DA PARAIBA) - 2025-004946/TEC/AA-0487; AA - 2000/2025 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ÁREA DE LIXÃO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE) - 2023-001375/TEC/AA-0204; LRO - 2008/2025 - SUPERMERCADO TEMAIS COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - (THIAGO DE OLIVEIRA SERRANO) - 2024-006283/TEC/LRO-0238; LRO - 2009/2025 - MEGA AUTO CENTER LTDA - (FABRICIO MIGUEL DINIZ) - 2025-001060/TEC/LRO-0050; AA - 2010/2025 - CORTE DE 6 ÁRVORES ISOLADAS NA ESCOLA ECI LILIOSA PAIVA LEITE - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2025-001628/TEC/AA-0245; RLO - 2016/2025 - M BEZERRA CAVALCANTI & CIA LTDA - (ADRIANO MORAES BEZERRA CAVALCANTI) - 2024-005873/TEC/RLO-1085; LI - 2020/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - UFV MONTEIRO II - (AXIS RENOVAVEIS SA) - 2025-001162/TEC/LI-0072; LRO - 2014/2025 - COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-ACUCAR - (ALEXANDRE ARAUJO DE MORAIS ANDRADE LIMA) - 2025-002359/TEC/RLO-0085; LRO - 2015/2025 - SUPERMERCADO UNIVERSO LTDA - (ESDRAS BATISTA GOMES) - 2025-002817/TEC/LRO-0092; LP - 2017/2025 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) - PORTE I - (MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE) - 2025-003251/TEC/LP-0037; RLO - 2021/2025 - CADERSIL INDUSTRIAL LTDA - (JOSÉ JONAS DE FARIAS CABRAL) - 2025-003300/TEC/RLO-0370; RLO - 2022/2025 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - (EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A) - 2025-



003986/TEC/RLO-0426; AA - 2011/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA PASSERIFORMES SILVESTRES - (ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CABEDELO OACB) - 2025-005069/TEC/AA-0495; AA - 2012/2025 - TORNEIO CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES SILVESTRES - (ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2025-005111/TEC/AA-0497; AA - 2013/2025 - CORTE ISOLADO DE ÁRVORES - SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES) - 2025-005137/TEC/AA-0500; LAC - 2003/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F DR GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005342/TEC/LAC-0409; LAC - 2018/2025 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M DR DIONISIO DA COSTA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005480/TEC/LAC-0411; LAC - 2019/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) - 2025-005481/TEC/LAC-0412; RLO - 2023/2025 - ARY SILVIO C FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - (ARY SILVIO CARBALLO FILHO) - 2025-000996/TEC/RLO-0149; LAO - 2024/2025 - CASA DO PLANTIO COM. LTDA - (LUCIANA ANDREA MONTEIRO DOS SANTOS) - 2025-003269/TEC/LAO-0044; LTE - 2025/2025 - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - (MIRIAN DE LUCENA RANGEL) - 2025-003403/TEC/LTE-0137; LO - 2026/2025 - LIVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - (ANDERSON DE OLIVEIRA) - 2025-004157/TEC/LO-0144; RLO - 2027/2025 - W. A BARRETO E CIA LTDA - (WEBERTON DE ARAÚJO BARRETO) - 2025-004636/TEC/RLO-0474; LAC - 2029/2025 - FAZENDA VÁRZEA NOVA - (GUILHERME TEIXEIRA MAGNO BACALHAO) - 2025-004806/TEC/LAC-0375; RLO - 2028/2025 - W A BARRETO E CIA LTDA - (WEBERTON DE ARAÚJO BARRETO) - 2025-004934/TEC/RLO-0497; LAC - 2030/2025 - FAZENDA VÁRZEA NOVA - (GUILHERME TEIXEIRA MAGNO BACALHAO) - 2025-005133/TEC/LAC-0393; LTE - 2031/2025 - JANDY MENDES PEREIRA ME - (JANDY MENDES PEREIRA) - 2025-005296/TEC/LTE-0162; LI - C0016/2025 - INSTALAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA SANTA LUZIA X - (RIO ALTO UFV STL X SPE LTDA) - 2022-004630/TEC/LI-8741; RLO - 2033/2025 - ANALISIS - LABORATÓRIO CLÍNICO E INFANTIL LTDA - (GILSON ESPINOLA GUEDES FILHO) - 2025-001195/TEC/RLO-0184; LP - 2037/2025 - PAVIMENTAÇÃO DA ALÇA NOROESTE DO ANEL RODOVIÁRIO - (DNI-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) - 2025-002134/TEC/LP-0026; RLO - 2038/2025 - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - (SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI) - 2025-003721/TEC/RLO-0405; LS - 2039/2025 - PASSAGEM MOLHADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA) - 2025-004536/TEC/LS-0070; RLI - 2040/2025 - SISTEMA ADUTOR DE CATURITÉ, PÉ DE SERRA, CURRALINHO, PEDRA BRANCA, PEDRA D'ÁGUA E PAULO DE SOUZA - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-004991/TEC/RLI-0069; LTE - 2032/2025 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2025-005327/TEC/LTE-0164; LAC - 2034/2025 - PAVIMENTAÇÃO RUA PROJETADA 07 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ) - 2025-005491/TEC/LAC-0413; LP - 2041/2025 - CONSTRUÇÃO DO CÉU DA CULTURA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005025/TEC/LP-0055; LAC - 2035/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ - RUAS PROJETADAS 11 E 12 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ) - 2025-005492/TEC/LAC-0414; LAC - 2036/2025 - REFORMA DE PRAÇA DE EVENTOS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR) - 2025-005502/TEC/LAC-0415; LAC - 2042/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE ESTRADAS VICINAIS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ) - 2025-005515/TEC/LAC-0416; LAC - 2043/2025 - DER - RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO GURUGI EM JACUMÃ - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-005572/TEC/LAC-0418; RLO - 2044/2025 - PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ II - (PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ II S.A.) - 2025-000895/TEC/RLO-0129; RLO - 2055/2025 - PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ IV - (PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ IV S.A.) - 2025-000896/TEC/RLO-0130; RLO - 2045/2025 - LUIZ LEITE RAMALHO NETO LTDA - (LUIZ LEITE RAMALHO NETO) - 2025-001501/TEC/RLO-0228; RLO - 2046/2025 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - (EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A) - 2025-002995/TEC/RLO-0347; RLO - 2056/2025 - PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ VII - (PARQUE EÓLICO SERRA DO SERIDÓ VII S.A.) - 2025-000897/TEC/RLO-0131; RLO - 2047/2025 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - (EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A) - 2025-002996/TEC/RLO-0348; LTE - 2048/2025 - BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA - (ADALYS DE QUEIROZ FALCAO AQUINO) - 2025-003081/TEC/LTE-0133; LI - 2058/2025 - CONSTRUÇÃO DE UMA POLICLÍNICA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-004364/TEC/LI-0178; RLO - 2049/2025 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV - SE CATOLÉ - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2025-004539/TEC/RLO-0468; RLO - 2050/2025 - POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA - (ANTÔNIO SOARES JUNIOR) - 2025-004997/TEC/RLO-0500; LAC - 2051/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA ANÉSIO DEODÔNIO MORENO - ARARA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005644/TEC/LAC-0419; LAC - 2053/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M PROF. MARIA JOSÉ COSTA DE ALBUQUERQUE - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005649/TEC/LAC-0421; LAC - 2054/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ECIT MARIA DO SOCORRO RAMALHO QUIRINO EM IMACULADA-PB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005651/TEC/LAC-0422; LP - 2057/2025 - CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005024/TEC/LP-0054; LP - 2061/2025 - HOLANDA PARK HOTEL S.A - (ANTÔNIO ALDENOR DE HOLANDA) - 2024-005847/TEC/LP-0090; LRO - 2062/2025 - CEMITÉRIO MUNICIPAL MONTE DA SAUDADE - (MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE) - 2024-002972/TEC/LRO-0108; RLO - 2064/2025 - PATRICIA DANTAS FERREIRA - ME (CONTROLE AMBIENTAL DE PRAGAS URBANAS) - (PATRICIA DANTAS FERREIRA) - 2025-002202/TEC/RLO-0299; RLO - 2065/2025 - MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - (OSVALDO RUI DIAS MARTINS) - 2025-002255/TEC/RLO-0302; RLI - 2066/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-003263/TEC/RLI-0054; LAO - 2060/2025 - OXBOW BRASIL ENERGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (RODRIGO FRIAS DE BORBA) - 2023-000711/TEC/LAO-0016; RLO - 2067/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - UFV PB I - (GDPAR SN PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S/A) - 2025-003299/TEC/RLO-0369; RLO - 2068/2025 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LITORAL NORTE LTDA - (NATHALIA MARQUES SANTOS) - 2025-003846/TEC/RLO-0417; RLO - 2069/2025 - WAMBERTO DOS SANTOS SILVA - ME - (WAMBERTO DOS SANTOS SILVA) - 2025-004432/TEC/RLO-0463; RLI - 2063/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-003854/TEC/RLI-0056; LP - 2059/2025 - CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005091/TEC/LP-0057; LAC - 2052/2025 - REFORMA DO ESTADIO ESPORTIVO ERNANI SATYRO "O AMIGAO" EM CAMPINA GRANDE-PB. - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005648/TEC/LAC-0420; LAC - 2070/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB) - 2025-005569/TEC/LAC-0417; LAC - 2071/2025

- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA EM CAMPINA GRANDE-PB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005652/TEC/LAC-0423; LAC - 2072/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS - RUA PROJETADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA) - 2025-005655/TEC/LAC-0424; LI - 2073/2025 - CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA - (ANUNCIATA MARIA DE LOURDES SANTIAGO BRONZEADO) - 2025-000247/TEC/LI-0022; RLO - 2074/2025 - RM CUNHA MINERAÇÕES PARAIBA LTDA - (RAFAEL MEIRELES DA CUNHA) - 2025-000726/TEC/RLO-0105; RLO - 2075/2025 - PICUI COMBUSTÍVEIS LTDA - (HALANA THAYS LEITE ALMEIDA) - 2025-000737/TEC/RLO-0107; RLO - 2076/2025 - BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - (LAYSSA MACHADO ALVES) - 2025-000982/TEC/RLO-0276; RLO - 2077/2025 - MARIA BARBOSA DE AGUIAR - (MARIA BARBOSA DE AGUIAR) - 2025-001046/TEC/RLO-0160; RLO - 2078/2025 - MARCOS AURÉLIO DANTAS DA COSTA - ME - (MARCOS AURÉLIO DANTAS DA COSTA) - 2025-004055/TEC/RLO-0431; RLO - 2079/2025 - SALOON BAR LTDA - (CARLOS ALBERTO SOARES XAVIER) - 2025-004252/TEC/RLO-0450; RLO - 2089/2025 - POSTO SANTO EXPEDITO LTDA - (GERALDO DE SOUSA NOBREGA JUNIOR) - 2025-004382/TEC/RLO-0458; LAO - 2080/2025 - CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO ESPORTIVO DA UFCG - 2ª ETAPA - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) - 2025-004474/TEC/LAO-0056; RLI - 2081/2025 - CENTRO DE EVENTOS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) - 2025-004769/TEC/RLI-0065; LP - 2082/2025 - CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005035/TEC/LP-0056; LVPE - 2083/2025 - PUBLICIDADE VOLANTE - (ERINALDO PEREIRA DE MELO) - 2025-005397/TEC/LVPE-0032; LI - 2098/2025 - RESIDENCIAL CAJAZEIRAS I - (CAJAZEIRAS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA) - 2025-004664/TEC/LI-0187; LP - 2096/2025 - NOVA CENTRAL DE AULAS DO CFP/UFG - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UFCG)) - 2025-005165/TEC/LP-0060; RLO - 2092/2025 - PATEX - PATAMUTE TEXTIL LTDA - (PEDRO ABRANTES NETO) - 2024-003643/TEC/RLO-0720; LTE - 1961/2025 - JM COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - (IGOR RIBEIRO JACOME) - 2025-000668/TEC/LTE-0039; RLOP - 2090/2025 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (LARS REIBEL) - 2025-002059/TEC/RLOP-0011; RLO - 2094/2025 - POSTO DIVISA PB RN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (MARIANNE DE MEDEIROS MACHADO) - 2025-002643/TEC/RLO-0328; RLO - 2091/2025 - CARLA MARIA SILVA FIGUEIREDO LTDA - (CARLA MARIA SILVA FIGUEIREDO) - 2025-002931/TEC/RLO-0343; LAO - 2093/2025 - PATEX - PATAMUTE TEXTIL LTDA - (PEDRO ABRANTES NETO) - 2025-004146/TEC/LAO-0052; LAC - 2095/2025 - SÍTIO CAMPINAS - (JOÃO BATISTA DA SILVEIRA NETO) - 2025-004297/TEC/LAC-0357; LTE - 2084/2025 - AUTO POSTO SABUGI LTDA - (TALES OLIVEIRA DE MEDEIROS) - 2025-005646/TEC/LTE-0165; LAC - 2085/2025 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA 02 - CT 1094047-84 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA) - 2025-005657/TEC/LAC-0425; LAC - 2086/2025 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA 01 - CT 1094047-84 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA) - 2025-005658/TEC/LAC-0426; LAC - 2087/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M ANTONIO COELHO DANTAS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005756/TEC/LAC-0428; LAC - 2097/2025 - MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO NÉGO SONHAR - CT 1093760-99 (CAIXA) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR) - 2025-005767/TEC/LAC-0429; LO - 2088/2025 - POSTO DE COMBUSTIVEL E CONVENIÊNCIAS SANTO ANTÔNIO LTDA - (SIMONE DOS SANTOS BARROS) - 2025-005773/TEC/LO-0166.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.768

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **DELIBERA:**

Art. 1º APRESENTAÇÃO NA 803ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM. Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de julho/2025, em atendimento a Deliberação COPAM nº 5.192/21 que aprovou a Norma Administrativa 101, publicada em 15 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos e especificidades para o licenciamento ambiental, dispondo no ANEXO C – A LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Risco Baixo A); e considerando, o art. 1º, da Deliberação COPAM nº 3.748, publicada em 18 de novembro de 2016, estabelecendo que a SUDEMA informe mensalmente ao COPAM a lista de atividades que foram dispensadas de licenciamento:

01 – CÓDIGO: 25.363

ATIVIDADE: Bovinocultura e Bubalinocultura inferior a 20 animais

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0431/2025	2025-004475/TEC/DL-0489	IZAIAIS DA SILVA BARBOSA	707.354.194-69

02 – CÓDIGO: 25.272

ATIVIDADE: Ovinocaprinocultura

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0416/2025	2025-003453/TEC/DL-0365	THIAGO DANILO ALVES CANTILINO	708.727.664-62
0433/2025	2025-004422/TEC/DL-0486	JOSEFA VANUZE BRITO FARIAS	112.807.074-02
0459/2025	2025-004325/TEC/DL-0480	LUCINALVA BEZERRA DO NASCIMENTO	092.837.374-66

03 – CÓDIGO: 25.817

ATIVIDADE: Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 80 ha

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0439/2025	2025-004655/TEC/DL-0509	NECÍ MORAIS DE SOUZA	058.537.984-05
0449/2025	2025-004515/TEC/DL-0494	JOSÉ HERCULANO SANTOS SILVA	126.203.364-06
0455/2025	2025-004986/TEC/DL-0537	RENATO PEDRO DE SOUSA	084.801.274-73
0476/2025	2025-004255/TEC/DL-0472	OSVALDO SABINO DA SILVA	041.069.784-23



04 – CÓDIGO: 25.908

ATIVIDADE: Projetos agrícolas de irrigado (sem uso de agrotóxicos) com área até 10 ha

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0413/2025	2025-004062/TEC/DL-0444	SANDOVAL JOSÉ FERREIRA	713.824.454-15
0414/2025	2025-002327/TEC/DL-0273	LUCIANO JOSE CAVALCANTI	891.174.504-97
0417/2025	2025-004372/TEC/DL-0481	EDNALDO SOARES RODRIGUES	045.961.748-65
0418/2025	2025-004816/TEC/DL-0523	SEBASTIÃO NETO MARQUES	028.655.434-80
0420/2025	2025-004812/TEC/DL-0521	FRANCISCO TAVARES DE SOUSA	853.806.524-68
0419/2025	2025-004817/TEC/DL-0524	JARBAS DINIZ PEDROSA DIAS	116.223.064-90
0421/2025	2025-004296/TEC/DL-0476	WBIRAILTON SOARES LARANJEIRAS	042.314.324-73
0423/2025	2025-004198/TEC/DL-0453	EMIDIO RUFINO SARMENTO	601.153.274-87
0424/2025	2025-004199/TEC/DL-0454	DIACI PEREIRA SABINO	050.108.634-05
0425/2025	2025-004230/TEC/DL-0461	THIAGO NEVES DE LUCENA	125.323.324-17
0426/2025	2025-004232/TEC/DL-0462	VALDECI DA SILVA	207.086.024-87
0427/2025	2025-004239/TEC/DL-0467	ANGELA MARIA DA CRUZ	236.379.944-53
0428/2025	2025-004245/TEC/DL-0468	MARIA JOSE ANDRADE LINS	952.023.664-34
0429/2025	2025-004254/TEC/DL-0471	MANOEL DANTAS DE OLIVEIRA	601.214.674-49
0430/2025	2025-004421/TEC/DL-0485	MARIA OLINDINA GOMES	057.224.434-76
0432/2025	2025-004554/TEC/DL-0499	LUCIANO ESTRELA DE OLIVEIRA	000.243.434-20
0434/2025	2025-004555/TEC/DL-0500	JOSÉ ESTRELA DOS SANTOS	965.597.804-49
0435/2025	2025-004607/TEC/DL-0503	FAGNER AFONSO DE CARVALHO	098.233.914-32
0436/2025	2025-004605/TEC/DL-0502	MANOEL DE ALMEIDA SILVA	001.765.578-14
0440/2025	2025-004609/TEC/DL-0504	TERTULINA SOARES DE LIMA	046.641.734-90
0437/2025	2025-004610/TEC/DL-0505	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	029.973.974-05
0438/2025	2025-004612/TEC/DL-0507	GILVAN DO CARMO FERREIRA	025.839.384-01
0441/2025	2025-004701/TEC/DL-0512	MARIA OLIVIA FERREIRA DANTAS LACERDA	096.792.718-89
0442/2025	2025-004702/TEC/DL-0513	JOSE PEREIRA FILHO	028.931.544-17
0443/2025	2025-004705/TEC/DL-0515	MARIA VIEIRA LIMA DA SILVA	840.371.644-34
0444/2025	2025-004707/TEC/DL-0516	EDNALDO FRANCISCO FERNANDES	752.347.934-00
0445/2025	2025-004709/TEC/DL-0517	JOSEFA DE SOUSA BRAGA	028.325.174-39
0447/2025	2025-004480/TEC/DL-0490	LUZIA MARINHO DA NÓBREGA	299.208.504-97
0448/2025	2025-004489/TEC/DL-0493	JOSE GERALDO PAIVA DA SILVA	037.264.994-74
0452/2025	2025-004611/TEC/DL-0506	LAURO AFONSO DE CARVALHO	600.925.644-53
0446/2025	2025-004420/TEC/DL-0484	RONILDO DA SILVA MENDES	713.863.354-87
0450/2025	2025-004520/TEC/DL-0495	FRANCISCO MARQUES DE SOUSA	072.368.674-20
0451/2025	2025-004549/TEC/DL-0496	FRANCISCO MARQUES GUIMARÃES	026.570.454-56
0453/2025	2025-004653/TEC/DL-0508	ANTÔNIA RODRIGUES ABRANTES	166.055.798-44
0456/2025	2025-004992/TEC/DL-0538	JANDIR GOMES PATRICIO	123.560.684-81
0457/2025	2025-003701/TEC/DL-0389	MARIA EDI RAMALHO	308.994.604-10
0463/2025	2025-002289/TEC/DL-0269	FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA	006.801.858-44
0458/2025	2025-003982/TEC/DL-0435	JOSE ROBERTO BARBOSA GOMES	026.136.874-52
0460/2025	2025-004374/TEC/DL-0482	IVALDO LUCIANO DA SILVA	396.409.494-34
0465/2025	2025-004159/TEC/DL-0450	MANUELLA ANDRADE SOUZA GOMES	081.099.534-41
0454/2025	2025-004704/TEC/DL-0514	ANTONIO ABREU DA SILVA	188.671.034-15
0461/2025	2025-004378/TEC/DL-0483	ADEGILSON ELIAS DE OLIVEIRA	885.620.004-00
0467/2025	2025-004763/TEC/DL-0518	FLAVIO LUIZ GOMES MOURA	025.807.704-29
0464/2025	2025-004811/TEC/DL-0520	JOSE CARLOS CASIMIRO DA SILVA	374.392.864-72
0468/2025	2025-004813/TEC/DL-0522	FRANCISCO LACERDA DE MOURA	042.530.018-82
0469/2025	2025-004867/TEC/DL-0530	FRANÇUELDO ANTONIO DA SILVA	885.628.244-53
0470/2025	2025-004868/TEC/DL-0531	FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	162.086.764-87
0472/2025	2025-004863/TEC/DL-0528	FÁBIO LOPES DA SILVA	260.929.968-04
0466/2025	2025-004879/TEC/DL-0533	MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA	061.762.934-05
0471/2025	2025-004871/TEC/DL-0532	ANTONIO DE SOUSA NEVES	070.923.344-20
0462/2025	2025-004996/TEC/DL-0539	EDICARLOS AVELINO DE SOUSA	046.126.864-70
0473/2025	2025-004880/TEC/DL-0534	GILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	042.005.644-08
0474/2025	2025-004224/TEC/DL-0460	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DIAS	050.898.714-85
0475/2025	2025-004251/TEC/DL-0470	EDIVAL FERNANDES DA SILVA	926.950.354-20
0477/2025	2025-004291/TEC/DL-0475	RAIMUNDO ARAÚJO BRAGA	549.186.854-04
0482/2025	2025-004809/TEC/DL-0519	FRANCISCO LIRA DA SILVA	121.221.874-41
0478/2025	2025-004860/TEC/DL-0525	ADRIANA MATEUS ESTRELA GONÇALVES	963.043.671-04
0479/2025	2025-004861/TEC/DL-0526	FRANKLIM PINTO DE ALMEIDA	437.059.104-00
0480/2025	2025-004862/TEC/DL-0527	MARIA GENILDA ANTUNES ALVES	045.443.764-16
0481/2025	2025-004864/TEC/DL-0529	DAMIÃO FELIX DE SOUSA	646.712.674-20

05 – CÓDIGO: 50.022

ATIVIDADE: Salas de comércio e serviços com área até 200 m², inseridos em empreendimento que possuem Licença de Operação vigente, exceto atividades geradoras de resíduos especiais

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0422/2025	2025-003644/TEC/DL-0386	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A	03.052.564/0020-29

06 – CÓDIGO: 50.847

ATIVIDADE: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo com área útil até de 50 m² cuja a atividade final realizada gere apenas resíduo do tipo doméstico

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0415/2025	2025-004660/TEC/DL-0510	ADMINISTRADORA DE BENS PAU BRASIL LTDA	14.269.137/0001-50

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.769

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/01886 - HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE – Tipo processo: Auto de infração Nº 19427 – Fazer Funcionar Estabelecimento Potencialmente Poluidor (Hospital), Sem Possuir Licença do Órgão Ambiental Competente - Local da Infração: Rua Hildo Menezes, S/N - Juá Doce, Patos/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 19427 em desfavor de **HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE**, com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.770

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2021-009335 /TEC/AIMU-1477 – INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA – Tipo processo: Auto de infração Nº 20058 – Instalar Obra Potencialmente Poluidor (3 (três) usinas de minigeração fotovoltaicas), Sem a Devida Licença de Instalação - Local da Infração: Rua Waldemar P. Do Egito, Nº 230 – Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por maioria**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 20058 em desfavor de **INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA**, com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.771

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2017-004222 /TEC/AIMU-5417 – DAMIÃO FARIAS ALVES MONTEIRO – Tipo processo: Auto de infração Nº 009894 – Causar Poluição Sonora em Níveis de 89,0 dB(A) com 34,0 dB (A) Acima do Limite Permitido, Contrariando a Legislação Ambiental em Vigor - Local da Infração: Rua José Dantas Alves, Centro - Vista Serrana/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 009894, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **DAMIÃO FARIAS ALVES MONTEIRO**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019;

Art. 2º Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação;

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.772

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2017-006573 /TEC/AIMU-5939 – OZAILDO XAVIER DA SILVA – Tipo processo: Auto de infração Nº 014502 – Causar Poluição Sonora em Níveis de 77,2 dB(A) com 12,1 dB (A) Acima do Ruído de Fundo Estabelecido Para Área Predominantemente Urbana em Horário Noturno, Contrariando a Legislação Ambiental em Vigor - Local da Infração: Rua Doutor Manoel Lopes de Carvalho, Ernesto Geisel – João Pessoa/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 014502, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art.



72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **OZAILDO XAVIER DA SILVA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019;

Art. 2º Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação;

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.773

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2021-004400/TEC/AIMU-0569 – INACIO MARCONDES NOBREGA BRAGA – Tipo processo:** Auto de infração Nº 016593 – Causar Poluição Sonora em Níveis de 92,6 dB(A) com 16,1 dB (A) Acima do Permitido Para Área Mista, Predominantemente Residencial em Horário Diurno, Contrariando a Legislação Ambiental em Vigor - **Local da Infração:** Rua Alto Justino de Oliveira, Sousa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 016593, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II e IV, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **INACIO MARCONDES NOBREGA BRAGA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019;

Art. 2º Também restou decidido, pelo perdimento dos bens apreendidos, considerando que o infrator não mostrou interesse no cumprimento do que consta na Deliberação COPAM nº 3970, que disciplina a devolução de bens apreendidos pela fiscalização ambiental da SUDEMA, bem como considerando o que consta no art. 107 e 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação;

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>
---	--

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

NOTIFICAÇÃO

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2023.01.01271-40	2429/2015	CARLOS ALDAIR DE BRITO	080.374.084-00
2023.01.05625-77	1596/2016	EDINALDO JORGE DA SILVA	278.975.324-53
2023.01.03509-57	5918/2015	EDMARIO EMÍDIO BATISTA	036.615.914-36
2024.01.00363-98	9023/2017	RAPHAELA TRAJANO DA SILVA LIMA	057.965.004-90
2024.01.00757-27	01911/2017	JOSE ERIVALDO BURITI SILVA	798.821.104-87
2024.01.00017-15	3311/2015	ADJAILTON SANTOS DE SOUZA	092.465.964-55
2024.01.00132-80	01131/2017	GIZELDA FERNANDES DE ARRUDA	013.283.164-32
2024.01.00431-47	2458/2016	FABRICIA DE ALMEIDA MONTEIRO	033.321.814-08
2024.01.00322-56	01427/2017	JULYANNA LYGIA BARBOSA DE MENEZES	013.534.594-46
2024.01.00522-05	3988/2013	JOSE FLAVIO DE M FELICIANO	076.706.164-07
2024.01.00040-32	00087/2017	ADRIANA SIMÃO DE FREITAS	051.286.574-42
2024.01.00369-68	01146/2017	ANTONIO FRANCISCO SOARES FILHO	952.188.904-72
2024.01.00739-04	01165/2017	HIPÓLITO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	090.770.494-87
2024.01.00925-57	02561/2017	MARCELA GONZAGA DE LIMA	008.950.574-33
2024.01.00318-37	01292/2017	EDVALDO LOPES PEREIRA	727.303.904-72
2024.01.00225-05	00009/2017	LOURINALDO ALVES DA SILVA	093.753.504-44
2024.01.00311-83	00784/2017	MABEL NASCIMENTO SANTOS	041.781.284-18
2024.01.00083-30	2987/2014	MARCUS AURELIUS DE MENDONÇA CAVALCANTE	142.074.944-72
2024.01.00756-44	02415/2017	LINDNALVA BARCIA DUARTE VIANA	288.102.874-87
2024.01.00084-13	00098/2017	GERALDA SANTANA DE FARIAS	458.542.204-82
2024.01.00975-07	03495/2017	DANILO LOPES PEREIRA DE MEDEIROS	053.593.664-86
2024.01.00893-55	02635/2017	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	279.103.004-25
2024.01.00868-72	02616/2017	ELISEU MARIOTTI	066.272.538-79
2024.01.00182-30	01110/2017	MAURISA NUNES DE MOURA	112.250.414-49
2024.01.00532-94	1244/2016	THAMIRES FERREIRA DA ROCHA	073.332.324-33
2024.01.00939-69	03497/2017	VERÔNICA MARIA DE QUEIROZ SANTOS	501.065.974-34
2024.01.00242-53	0102/2015	CILENE MARIA RICARDO SANTOS	692.124.654-04
2024.01.00785-31	02695/2017	JORGE GLÉCIO DE ARAÚJO RAMOS	045.841.244-93
2024.01.00138-50	00101/2017	LEANDRO DA SILVA FERNANDES	055.653.454-99
2024.01.00852-13	01895/2017	ANESIO COELHO PEREIRA FILHO	504.353.534-20
2024.01.00067-63	00112/2017	JEANNE DOS SANTOS SILVA	011.968.094-70
2024.01.00240-97	00010/2017	VALDEREZ TAVARES DOS SANTOS	568.168.124-68
2024.01.00149-24	01422/2017	LEON THOMAZ DE AQUINO	826.433.504-72
2024.01.00324-13	00964/2017	ABRAÃO GOMES DOS SANTOS	854.573.884-68
2024.01.00112-01	00317/2017	KLAUDINE VERISSIMO DE SOUSA ARAUJO	008.748.984-80
2024.01.00140-15	00105/2017	MARIA DA LUZ DA SILVA	070.852.964-02
2024.01.00028-87	8870/2015	ALUIZIO FERREIRA DA SILVA	162.243.454-49
2024.01.00284-78	01324/2017	MARIA GORETTI SANTOS BARBOSA	768.768.024-34
2024.01.00264-98	166/2015	ROBERIA VITAL TRAJANO	964.861.984-00
2024.01.00962-85	01325/2017	RENATO LIMA RIBEIRO DE ARAUJO	029.747.024-81
2024.01.00625-19	03345/2017	HEMILLIANE LOURENCO DANTAS	010.973.124-70
2024.01.00376-10	01112/2017	CICERO JOSE DOS SANTOS	028.989.744-04
2024.01.00584-00	4109/2014	JOSINEIDE VITAL TRAJANO	790.425.624-04
2024.01.00606-12	02608/2017	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	689.739.004-63
2024.01.00741-67	01884/2017	YURA TEOTONIO BEZERRA DE SOUZA LIMA	037.021.014-03
2024.01.00054-43	5371/2014	ANA LUISA HENRIQUE DE GONÇALVES QUEIROZ COUTINHO	600.939.944-00
2024.01.00985-96	02658/2017	CHARLES TEIXEIRA LOPES	042.197.426-54
2024.01.00019-70	3720/2016	MARCIA EMANUELLY DE SOUSA	039.590.274-60
2024.01.00927-14	03489/2017	UBIRAJARA DE CASTRO E SILVA NETO	047.975.544-28
2024.01.00710-15	02645/2017	AMAURY FERNANDES DE CASTRO NETO	008.065.574-27
2024.01.00571-70	5453/2014	JOAO PAULO OLIVEIRA DA SILVA	068.313.954-14
2024.01.00005-68	6229/2015	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	007.936.274-51
2024.01.00370-40	89/2015	ALEXANDRE BEZUSKA JUNIOR	084.239.564-40
2024.01.00248-24	7087/2014	EDEILDO COSTA FILHO	021.582.314-16
2024.01.00354-81	171/2015	SHEILA FERREIRA DE LIMA	050.124.464-61
2024.01.00139-34	02761/2017	CICERO PEREIRA NETO	343.085.554-34
2024.01.00502-25	00831/2017	MARCELO SOARES DE ALMEIDA	943.011.904-49
2024.01.00100-54	02762/2017	DAMIÃO LINS DE OLIVEIRA	023.275.484-54
2024.01.00507-12	00660/2017	MARIA DA GLORIA FERREIRA DE SOUSA	063.358.484-30
2024.01.00108-80	02769/2017	HELITON ALVES GONÇALVES	042.292.394-08
2024.01.00514-70	02778/2017	ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO PAZ	011.854.904-93
2024.01.00150-04	02759/2017	ANTONIO MARCOS DE LIMA	061.305.534-98

2024.01.00069-20	0549/2014	EURIBERTO HORACIO FURTADO	068.572.224-44
2024.01.00490-03	00216/2017	MARIA CRISTINA DE SOUSA BANDEIRA LEITE	039.386.044-25
2024.01.00046-02	1726/2016	TATIANE LOPES DE SOUSA	062.143.484-10
2024.01.00548-54	02781/2017	RUBENS PORDEUS GARRIDO	738.098.964-20
2024.01.00180-73	01311/2017	SANDRA VALÉRIA DE SOUSA	051.708.444-92
2024.01.00845-54	01095/2017	MARLENE TRAJANO DA SILVA	719.272.634-68
2024.01.00873-75	01886/2017	JOSE MARCELO DA SILVA MOURA	442.039.934-15

João Pessoa/PB, data da publicação no DOE/PB.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/04451

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007.2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE OPME COM COMODATOS DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO DE IMPLANTE OU TROCA DE MARCAPASSO A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de seu Agente de Contratação, Emanuel Reis Gonçalves, designado pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores-2025>.

Em caso de dúvidas, consultas com a Comissão de Credenciamento, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9585, ou pelo e-mail: credenciamentoopme.pbsaude@gmail.com.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

Emanuel Reis Gonçalves
Matrícula nº 000024
Agente de Contratação

Secretaria de Estado da Saúde

CREDENCIAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO RELATIVO AO EDITAL

DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

1 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria nº 760/GS de 18 de julho de 2024, torna público, **Resultado** da 2ª Chamada do Credenciamento relativo à Chamada Pública Edital nº 004/2024, da Secretaria Estadual de Saúde, conforme quantidades e detalhamentos do já referido Edital, com a **HABILITAÇÃO** da seguinte empresa:

JK CLINICA HOME CARE – CNPJ 33.765.573/0001-65

2 - Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de que trata o item 9.1 do Edital, relativos aos resultados, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2025.

GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA

MAT. 191.485-5

BRUNA KELLY LINO DA SILVA

MAT. 193.014-1

GUSTAVO GONÇALVES GARCIA DE ARAÚJO

MAT. 193.689-1

RAYANNE PINHEIRO DE ALMEIDA

MAT. 915.227-0

JEFFERSON JOSÉ ARRUDA DE LIMA

MAT. 181.737-0

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO RELATIVO AO EDITAL

DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

1 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria nº 445/GS, torna público o Resultado da 6ª Chamada do Credenciamento relativo à Chamada Pública Edital nº 004/2025, da Secretaria Estadual de Saúde, conforme quantidades e detalhamentos do já referido Edital, com o **CREDENCIAMENTO** da seguinte empresa:

CLIMETO – CNPJ 37.224.146/0001-20

2 - Fica aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis de que trata o item 9.1 do Edital, relativos aos resultados, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 16 de setembro de 2025.

GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA

MAT. 191.485-5

BRUNA KELLY LINO DA SILVA

MAT. 193.014-1

GUSTAVO GONÇALVES GARCIA DE ARAÚJO

MAT. 193.689-1

RAYANNE PINHEIRO DE ALMEIDA

MAT. 915.227-0

JEFFERSON JOSÉ ARRUDA DE LIMA

MAT. 181.737-0

PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), torna pública a alteração da vigência do Termo de Outorga nº 064/2025, conforme abaixo:

Nome	Nº do Termo de Outorga	Perfil	Valor Mensal da Bolsa	VIGÊNCIA
DANIELA CAROLINE MEDEIROS FERREIRA	064/2025	Bolsista Apoio Institucional do Eixo Temático I-REAP QUALI	RS 4.000,00	01/06/2025 a 31/12/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB)
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA (ESP-PB)

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE TERMO DE OUTORGA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), torna público o encerramento, a pedido do(a) bolsista, do Termo de Outorga de Bolsa nº 225/2024 em 08/09/2025, firmado entre esta instituição e o(a) bolsista **Diego Inácio de Freitas Santos**, vinculado(a) ao projeto Rede de Apoio Institucional para Qualificação e Matriciamento Gerencial de Trabalhadores e Gestores do SUS com Foco na Regionalização para Organização da Rede de Atenção à Saúde (REAP QUALI).

João Pessoa - PB, 17 de setembro de 2025

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Companhia Estadual de Habitação Popular

CHAMADA PÚBLICA

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

ERRATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CHP-PRC-2025/01025

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, através da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 040/2025, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do aviso de habilitação e seleção do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, publicado em 17/09/2025:

Onde se lê: MR DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.398.544/0001-27, que manifestou interesse através do processo PBDOS nº CHP-PCR-2025/01130, em disponibilizar à Cehap as unidades habitacionais do empreendimento: Residencial Montalcino, Módulos I e II, localizado na Rua Inácio Marcelino, s/n, bairro Gramame, na cidade de João Pessoa-PB, com 448 (quatrocentos e quarenta e oito) apartamentos, para firmarem Termo de Ajuste com a Cehap.

Leia-se: MR DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.388.544/0001-27, que manifestou interesse através do processo PBDOS nº CHP-PCR-2025/01130, em disponibilizar à Cehap as unidades habitacionais do empreendimento: Residencial Montalcino, Módulos I e II, localizado na Rua Manoel Felisberto da Silva, s/n, bairro Gramame, na cidade de João Pessoa-PB, com 448 (quatrocentos e quarenta e oito) apartamentos, para firmarem Termo de Ajuste com a Cehap.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

HEBERT LEVY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CECP

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

EDITAL Nº 002/2025 – SECTIES/FAPESQ
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EQUIPES ESCOLARES
PARA O DESAFIO CELSO FURTADO 2025

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior da Paraíba – SECTIES, no uso de suas atribuições legais, em parceria com a **Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ**, torna pública a abertura das inscrições para a participação das **Equipes Escolares da Rede Estadual de Educação da Paraíba no Desafio Celso Furtado 2025**, conforme disposições do Edital completo.

OBJETIVO

Promover uma competição multidisciplinar de **projetos e soluções inovadoras**, elaborados por **estudantes e professores da Rede Estadual de Educação da Paraíba**, contemplando eixos temáticos voltados ao desenvolvimento regional, inclusão social, sustentabilidade e inovação.

PÚBLICO-ALVO

Poderão se inscrever estudantes regularmente matriculados:

Nos **anos finais do Ensino Fundamental (8º e 9º anos)**;

Em todas as séries do **Ensino Médio (todas as modalidades)**;

Na **Educação de Jovens e Adultos – EJA (ciclos IV, V e VI)**.

A participação será em **equipes compostas por 4 a 6 estudantes e 2 professores mentores**.

BENEFÍCIOS

As equipes selecionadas receberão **bolsas** com duração de 10 meses:

01 bolsa para professores(as) mentores(as): **R\$ 1.000,00 mensais**.

01 bolsa para cada estudante integrante das equipes selecionadas: **R\$ 500,00 mensais**.

DO CRONOGRAMA

O cronograma do Desafio Celso Furtado está organizado em:

PERÍODO	ETAPA
18 de setembro de 2025	Lançamento do edital
18 a 19 de setembro de 2025	Prazo para impugnação do edital
22 de setembro de 2025 a 22 de outubro de 2025	Período de Inscrição
24 de outubro de 2025	Homologação das Inscrições
27 de outubro de 2025 a 11 de novembro de 2025	Avaliação inicial dos Projetos
12 de novembro de 2025	Publicação de projetos aprovados na Fase Escolar
10 a 12 de novembro de 2025	Período de envio de Recursos da Fase Escolar
13 de novembro de 2025	Publicação do resultado dos recursos
14 de novembro de 2025	Publicação de projetos aprovados na Fase Escolar após análise de recursos
17 a 02 de dezembro de 2025	Etapa Estadual
5 de dezembro de 2025	Resultado da Etapa Estadual
8 a 10 de dezembro de 2025	Período de envio de Recursos da Fase Estadual
11 de dezembro de 2025	Publicação do resultado dos recursos
15 de dezembro de 2025	Publicação do resultado final
19 de dezembro de 2025	Homologação dos resultados no DOE
A partir de março de 2026	Início das atividades

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente online**, via formulário eletrônico disponível no site oficial da **SECTIES**: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-ciencia-tecnologia-inovacao-e-ensino-superior>

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA
ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR
PRESIDENTE DA FAPESQ

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

ATAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 802ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 26/08/2025

No vigésimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e quarenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/pua-ebwr-aic?authuser=0>. A reunião foi conduzida pelo Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, cumprindo o disposto na Pauta da 802ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.º Luis Antonio de Medeiros Marques – CREA (virtual), Eng.º Regildo Costa – CREA (presencial), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (virtual), Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP (virtual), Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA (presencial), Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (virtual), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega – ABES (virtual), Arq.ª Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 801ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 801ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Presidente do COPAM, Isis Rafaela Rodrigues da Silva, a qual estava cumprindo compromissos de agenda, e, dos Conselheiros: Demilson Lemos de Araújo – SEDAP e Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA. Ainda, registrou o cadastramento prévio através do e-mail do COPAM de Bruno Locatelli representante do Processo SUDEMA nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, o qual solicitou sustentação oral; Iury Dantas, também representante do processo mencionado anteriormente e de Marina Bahia Menezes. Registrou também a participação da técnica da SUDEMA, Goldie Coutinho. Em seguida, a pedido da Conselheira Relatora do item 4.4, Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, propôs a inversão de pauta. Dessa forma, o plenário aprovou, por unanimidade, a inversão de pauta sendo o item 4.1 o segundo a ser discutido. Ressalta-se que a participação dos Conselheiros Umbelino J. Peregrino de Albuquerque

que e Rossana Cristina Honorato de Oliveira foram iniciadas no item 4 e no item 4.4, respectivamente. Ademais, a participação da Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega foi finalizada após a leitura e aprovação de seu relato. Destaca-se que o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque participou da 802ª Reunião Ordinária do COPAM apenas como ouvinte, tendo em vista que havia realizado um procedimento médico, estando impossibilitado de acompanhar na íntegra a reunião. Sendo assim, não participou das votações, sendo representado por seu Conselheiro Suplente Ítalo Ricardo Amorim Nunes, o qual exerceu o direito ao voto. Registra-se em ata que, diante da impossibilidade de participação da Presidente e do Presidente Substituto do COPAM, a 802ª Reunião Ordinária do COPAM foi conduzida pela Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros. **4. Ordem do dia: 4.4. Processo SUDEMA nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – Tipo de processo:** Licença de alteração – Atividade: Aterro Sanitário – Análise do pedido de submissão ao COPAM, quanto à ampliação da capacidade de recebimento de resíduos sólidos, no aterro sanitário da CVR Vale do Sertão, para 400 ton/dia, com dispensa de EIA/RIMA e com apresentação de Projeto de Engenharia conforme NBR 13896/1997 - **Local da atividade:** Rua Coronel José Vicente, s/n, Rodovia PB 364 Km 10 Zona Rural - Centro - Sousa/PB. **Conselheira Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega – ABES.** Antes da leitura do item 4.4, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, relembrou aos presentes a respeito da solicitação de sustentação oral do Sr. Bruno Locatelli representante do Processo SUDEMA nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, sendo este pedido deliberado pelo Conselho e aprovado por unanimidade. O Sr. Bruno Locatelli, apresentou ao Conselho suas argumentações, quanto ao seu pedido de ampliação da capacidade do referido aterro sanitário, com a dispensa de EIA/RIMA e apresentação do projeto de engenharia. Posteriormente, a Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega enfatizou, antes da leitura de seu relato, que o COPAM não liberou a exigência do EIA/RIMA, tendo em vista que o empreendimento já tinha uma licença para as 20 (vinte) toneladas/dia, sem a exigência do EIA/RIMA, como preconiza a norma aplicável, porém o empreendimento estava operando com 100 (cem) toneladas/dia, então o COPAM manteve a decisão anterior da não exigência, pelo fato de que já estavam operando. Destacou também que, a Licença COPAM foi emitida com várias condicionantes que visavam garantir o funcionamento do empreendimento de forma a mitigar os impactos ambientais gerados pela atividade. Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou por maioria, com abstenção dos Conselheiros Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA e Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN, o voto da Conselheira Relatora sendo favorável a manutenção da licença de operação para capacidade de 100 (cem) toneladas/dia, desde que as condicionantes sejam atendidas. Restou também decidido que, quanto a solicitação de aumento da capacidade para 400 (quatrocentas) toneladas/dia, o empreendimento deverá atender todas as condicionantes exigidas na última licença e apresentar o EIA/RIMA como preconiza a Resolução CONAMA nº 001/1986 e após a sua aprovação solicitar a referida licença. As discussões referentes a este item de pauta, perpassaram pela preocupação em relação aos impactos ambientais gerados pela atividade, se não realizada de forma adequada, cumprindo as normas exigidas, enquanto outros Conselheiros levantaram questionamentos de que estariam abrindo precedentes, tendo em vista que outros empreendimentos em situações semelhantes foram aprovados pelo Conselho. Porém, foi ressaltado pelos demais Conselheiros que os empreendimentos eram diferentes e a situações distintas, o que não configurava a abertura de precedentes. **4.1. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/02291- CARLOS SIMPLÍCIO DOS SANTOS – Tipo do processo:** Auto de Infração Nº 21574 – Funcionar Atividade Potencialmente Poluidora (Psicultura), sem o Devido Licenciamento Expedido Pelo Órgão Ambiental Competente – Local da Infração: Sítio Açude Arrombado S/N - Zona Rural – São Miguel De Itaipu/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso interposto, considerando a conversão da multa aplicada em advertência. O Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, se acostou ao voto anteriormente apresentado pelo Conselheiro Izaías Romário, considerando que este processo entrou na Pauta da 802ª Reunião Ordinária do COPAM como resultado de um pedido de vista do Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz. Ademais, o Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, destacou que atividade é executada pelo senhor Carlos Simplício dos Santos, tem potencial e porte micro, é dispensada de licenciamento ambiental, foi encerrada imediatamente após a autuação, além de ser o autuado hipossuficiente economicamente e não havia registro de autuação anterior, preenchendo todos os requisitos legais para a conversão da multa aplicada em advertência. **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-011812/TEC/AIMU-0099 - ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – Tipo do processo:** Auto de Infração Nº 18451 – Ter em Cativoiro 08 (Oito) Aves da Fauna Silvestres, a Saber: 02 (Dois) Trinca-Ferros; 02 (Dois) Caboclinos; 01 (Um) Galo-De-Campina; 01 (Uma) Maria-Fita; 01 (Um) Tico-Tico; 01 (Um) Golado. Sem Possuir Autorização da Autoridade Ambiental Competente. – **Local da Infração:** Rua Rita de Assis Melo, Nº 161, São José, Taperoá/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 18451 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-001535/TEC/AIMU-8131- JOSÉ MARINHO DA SILVA – Tipo processo:** Auto de Infração Nº 015977 – Ter em Cativoiro Espécies da Fauna Silvestre Nativa (37 Aves) sem a Devida Autorização do Órgão Ambiental Competente. – **Local da Infração:** Rua Berlim, Nº 859-B, Cuités, Campina Grande/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 015977 em todos os seus termos, e, a majoração da multa aplicada no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **JOSÉ MARINHO DA SILVA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-009968/TEC/AIMU-9920 - ANTONIO ALVES DA SILVA – Tipo de processo:** Auto de Infração Nº 010449 – Construir Obra (Muro), Sem Licença do Órgão Ambiental Competente. – **Local da Infração:** Rua Francisca Edite Fernandes Moreira, SN – Barra de Gramame/PB. **Conselheiro Relator: Regildo Costa - CREA.** Após leitura e discussão, foi acolhido o pedido de diligências formulado pelo Conselheiro Relator Regildo Costa, considerando que alguns pontos do relatório de fiscalização foram objeto de questionamento, tais como: a caracterização da área onde o muro foi construído como de proteção ambiental, a situação atual do local, entre outros aspectos relevantes. Assim, o processo será encaminhado à Divisão de Fiscalização da SUDEMA, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos às dúvidas levantadas pelo Conselho. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007463/TEC/AIMU-1038 - ANDORRA HOTEL LTDA – Tipo do processo:** Auto de Infração Nº 20653 – Fazer Funcionar Atividade de Potencialmente Poluidora (Hotel), sem a Devida Licença de Operação Expedido Pelo

Orgão Competente. – **Local da Infração:** Rua Randal Cavalcante Pimentel, N 700 – Bessa - Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator:** **Regildo Costa - CREA.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou por unanimidade, o parecer do Conselho Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 20653 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor do **ANDORRA HOTEL LTDA**, com a devida atualização e com a possibilidade da concessão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto pelo §2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08. **5. Franqueamento da Palavra.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, franqueou a palavra, momento em que a Conselheira Rossana Cristina Honorato de Oliveira solicitou informações sobre a nova intervenção que está sendo realizada na falésia do Cabo Branco, questionando se já houve análise por parte do COPAM. O Conselheiro Umbelino José Peregrino de Albuquerque informou que o licenciamento está sendo conduzido pela Prefeitura de João Pessoa. A Conselheira Rossana Honorato complementou, ressaltando que: *“Considerando que o regramento sobre a ponta do Cabo Branco e a Ponta do Seixas é constitucional, então deveria estar na alçada do licenciamento estadual, pois não se trata de uma localidade, uma paisagem de significação apenas municipal, em que há uma intervenção sobre uma área extremamente vulnerável e portadora de tantas referências identitárias da sociedade paraibana e também protegida pela Constituição do Estado da Paraíba.”* A Conselheira Rossana Honorato questionou ainda sobre a existência de algum tipo de recurso que o COPAM poderia utilizar para trazer a avaliação da intervenção para seu âmbito de competência. Em seguida, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou que o COPAM já aprovou, em 2022, a Deliberação nº 5302, a qual estabelece critérios de competência para o licenciamento ambiental nos municípios. Ressaltou que, após a publicação da deliberação, houve resistências, inclusive com judicialização do tema, tendo a SUDEMA obtido decisão favorável. Entretanto, diversos municípios continuam a realizar licenciamentos sem observância à deliberação do Conselho. Informou ainda que, em 2024, o COPAM deliberou pelo envio de ofícios aos bancos, comunicando a decisão do Conselho, e que essa providência foi devidamente tomada pela Secretária Executiva Roanny Viana de Barros, a qual encaminhou a documentação para diversas instituições financeiras, a fim de que observassem aplicação da deliberação. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque também enfatizou que, em âmbito nacional, não há controvérsias sobre esse tema, sendo uma particularidade da Paraíba essa resistência por parte de alguns municípios. Finalizou sugerindo que o Conselho, por meio de decisão colegiada, encaminhe o caso ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis, visto que a atuação do Conselho já foi realizada, e muitos municípios continuam a desobedecer à deliberação. Reforçou que a Lei Complementar nº 140/2011 é clara ao estabelecer que cabe ao Conselho Estadual definir as tipologias de licenciamento atribuídas aos municípios. Na sequência, o Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves questionou o Conselheiro do IBAMA, Ronilson José da Paz — em razão de seus conhecimentos técnicos como representante do IBAMA, Conselheiro e Biólogo — se o licenciamento da intervenção na falésia do Cabo Branco deveria ser, independentemente da deliberação do COPAM, de competência estadual, federal ou municipal. O Conselheiro Ronilson José da Paz respondeu que, com certeza, trata-se de competência estadual, sendo responsabilidade do Estado apurar qualquer intervenção nessa área. Explicou que não é competência federal, uma vez que não adentra a linha do mar. Ressaltou, ainda, que o Conselho deve fazer uso mais frequente da atuação do Ministério Público, trazendo como exemplo a instalação de grades no Colégio Lyceu Paraibano. Em seguida, a Conselheira Rossana Honorato solicitou a confirmação ao Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque se a definição das competências entre municípios e Estado está disposta na Deliberação nº 5302/2022 ou na Lei Complementar nº 140. O Presidente Substituto do COPAM respondeu que a Lei que estabelece que o Conselho Estadual é quem define as tipologias a serem licenciadas pelos municípios. O COPAM, por sua vez, regulamentou tais critérios por meio da Deliberação nº 5302/2022. Posteriormente, o Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, considerando os questionamentos e os fatos discutidos, propôs a elaboração de um documento pelo COPAM, informando à Prefeitura que a competência para o licenciamento da intervenção na falésia do Cabo Branco é da SUDEMA. afirmou que, como Conselheiro, não poderia se omitir diante do conhecimento dos fatos, sendo dever do Conselho manifestar-se. Nesse contexto, caberia à Prefeitura suspender o licenciamento e à SUDEMA, se for o caso, adotar as medidas cabíveis. A Conselheira Rossana Honorato manifestou seu apoio à sugestão do Conselheiro Luis Eduardo. Na sequência, o Presidente Substituto, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque citou exemplos de empreendimentos situados no limite de dois municípios, os quais, embora devêssem ser licenciados pelo Estado, estão sendo licenciados pelos próprios municípios. Informou que tais empreendimentos já foram notificados para regularização, mas permanecem irregulares. Assim, sugeri que a proposta do Conselheiro Luis Eduardo não se restrinja à obra da falésia, mas abranja todo o escopo da Deliberação nº 5302/2022. A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros lembrou que, na 800ª Reunião Ordinária, foi criada uma Câmara Técnica com o objetivo de elaborar respostas técnicas a determinados documentos, a qual pode ser útil nesta questão. O Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves concordou em ampliar o estudo, mas destacou que, neste momento, especificamente em relação à intervenção na falésia do Cabo Branco — por se tratar de atividade cuja competência é da SUDEMA —, sugeri que seja enviado um ofício ao Ministério Público, com cópia para a Prefeitura, considerando que, até o momento, acredita-se que nenhuma intervenção foi de fato realizada. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, enfatizou que, para dar a devida força à manifestação do Conselho, seria necessário proceder com uma Deliberação do COPAM. A Conselheira Rossana Honorato manifestou preocupação com o tempo que levariam as tramitações propostas. Em resposta, o Conselheiro Umbelino José Peregrino de Albuquerque sugeriu, diante do caráter de urgência, a elaboração de uma minuta de deliberação e a realização de uma reunião extraordinária, em formato virtual, para discussão e aprovação do texto. Restou então decidido que seria verificado com a Comissão de Análise das Tipologias do Licenciamento Ambiental Municipal (CATLAM) o tempo necessário para a elaboração da minuta, e que a reunião extraordinária acontecerá na semana seguinte, com data a ser informada no grupo oficial do COPAM no aplicativo WhatsApp. **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, encerrou a 802ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 097ª Reunião Extraordinária prevista para o dia 02 de setembro de 2025 e também para a 803ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025. Assim sendo, eu _____ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Vieira de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Antonio Pedro Ferreira Sousa Cons. Suplente – CREA	Geandro Guerreiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA

Alfredo Nogueira da Silva Neto Conselheiro – CREA	Henrique Candea Formiga Cons. Suplente – CREA	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva Conselheira – SUDEMA	Joanna Regis Nóbrega Sobreira Cons. Suplente – SUDEMA
Izaías Romário Soares do Nascimento Conselheiro – CREA	Domingos de Lelis Filho Cons. Suplente – CREA	Alcienia Silva Albuquerque Conselheira – SUDEMA	Taissa Regis dos Santos Cons. Suplente – SUDEMA
Luiz Antônio de Medeiros Marques Conselheiro – CREA	Giovane di Lorenzo Trigueiro Cons. Suplente – CREA	Priscila Marsicano Soares Negri Conselheiro – SUDEMA	Lucas Coutinho Fernandes Cons. Suplente – SUDEMA
Regildo Costa Conselheiro – CREA	Adriano Pereira de Figueiredo Cons. Suplente – CREA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA	Eloizio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Cons. Suplente – SUDEMA	Claudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES	Virgilio Gadelha Pinto Cons. Suplente – ABES
Pablo Fonseca Guedes Pereira Máximo Conselheiro – IPHAEP	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz Cons. Suplente – IPHAEP	Maria do Socorro de Brito Silva Conselheira – CIEP	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP	Lamartine Alves Pereira Cons. Suplente – FIEP	Rossana Cristina Honorato de Oliveira Conselheiro – APAN	Ligia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha Conselheiro – MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Joaquim Hugo Vieira Carneiro Conselheiro – SEDAP	Demilson Lemos de Araújo Cons. Suplente – SEDAP

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 97ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 02/09/2025**

No segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e quarenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/jhr-vmnx-jie?authuser=0>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 97ª Reunião Extraordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA, Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA, Eng.º Regildo Costa – CREA, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Arq. Pablo Fonseca Guedes Pereira Máximo – IPHAEP, Adv. Maria do Socorro de Brito Silva – CIEP, Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA, Bel. Joanna Regis Nóbrega Sobreira – SUDEMA, Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA e Arq.ª Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN. **Item 2 - Discussão da Ata da 802ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 802ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção das Conselheiras Rossana Cristina Honorato de Oliveira e Joanna Regis Nobrega Sobreira. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, a qual estava cumprindo compromissos de agenda e registrou o cadastramento prévio através do e-mail do COPAM de Maria Christina Vicente Vasconcelos Villa e da técnica da SUDEMA Goldie Coutinho. Registra-se que a Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri passou a participar da reunião durante a discussão do item 4.1 e o Conselheiro Romulo Hamad Pereira participou da referida reunião apenas como ouvinte. **4. Ordem do dia: 4.1. Discussão sobre a Minuta de Deliberação que Dispõe sobre a necessidade de encaminhar Representação ao Ministério Público Estadual acerca do descumprimento da Deliberação COPAM nº 5.302/2022 por parte de municípios paraibanos, com o objetivo de reafirmar a competência da SUDEMA para o licenciamento ambiental previsto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Iniciadas as discussões, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que o item em questão não possuía relator por se tratar de uma discussão coletiva do Conselho, na qual todos os conselheiros poderiam debater a minuta previamente encaminhada junto à convocação. Registrou, ainda, que após o envio da convocação na quinta-feira, 21 de agosto de 2025, já na manhã da sexta-feira, as documentações referentes à 97ª Reunião Extraordinária estavam sendo amplamente compartilhadas por diversas pessoas que não fazem parte do Conselho. Ressaltou que não há qualquer impedimento ou vedação quanto a isso, mas que faz o registro apenas para conhecimento. O Conselheiro Alfredo Nogueira da Silva Neto lamentou-se quanto ao ocorrido e enfatizou não ser a favor do compartilhamento de informações restritas ao COPAM a terceiros. Em seguida, solicitou alguns esclarecimentos relacionados a discussão da minuta, enfatizando os procedimentos adotados para o licenciamento ambiental municipal. Em resposta, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, explicou que em 2022, o COPAM aprovou a Deliberação nº 5302 que trata sobre a competência do licenciamento ambiental municipal, cumprindo o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, a qual define que o Conselho Estadual é responsável por definir as tipologias de licenciamento dos municípios e a Deliberação aprovada criou todos os critérios para tal. Apesar disso, ressaltou que, os municípios entendem que não há necessidade de aprovação do Conselho Estadual, considerando que no entendimento destes, possuem competência para licenciar todas as tipologias de empreendimentos e atividades que desejarem. Ainda, citou o Município de Santa Rita que ingressou com uma ação contra a SUDEMA, com relação à competência, a qual venceu em todas as instâncias. Destacou que os há vários municípios licenciando sem cumprir o disposto na Deliberação nº 5302/2022. Em seguida, o Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz enfatizou tratar-se de um problema sério o vazamento de informações do Conselho para o público externo, destacando que tal situação pode acarretar a disseminação parcial de posicionamentos que, fora de contexto, não seriam passíveis de adequada explicação. Posteriormente, sugeriu aos presentes que o documento da minuta fosse lido na íntegra para conhecimento de todos e que o Conselho discutisse item por item. Em seguida, o Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, explanou sobre seu entendimento, quanto principais questões relacionadas ao assunto tratado, principalmente sobre as prefeituras que estão habilitadas no COPAM para realizarem licenciamento ambiental municipal e as que não possuem habilitação junto ao COPAM e ainda ultrapasa os limites de sua competência. Finalizou, questionando quais municípios possuem habilitação junto ao COPAM para licenciamento e se a deliberação em discussão seria



encaminhada apenas ao Ministério Público para que tomem as providências cabíveis e não seria enviada para as prefeituras. Em seguida, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que, caso aprovada, a Deliberação seria encaminhada exclusivamente ao Ministério Público, solicitando a adoção das providências cabíveis, não havendo envio às prefeituras. Informou, ainda, que apenas quatro municípios encontram-se habilitados pelo Conselho — Pombal, Itaporanga, Soledade e Gurinhém — e que não há registros de extrapolação de competência por parte destes. Ressaltou, entretanto, que municípios como João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Conde e Santa Rita não possuem habilitação para licenciamento ambiental municipal e, portanto, estariam em situação irregular. Destacou, inclusive, que o município de Santa Rita vem licenciando atividades de mineração, atribuição que, de acordo com a Deliberação nº 5.302/2022, seria de competência da SUDEMA. Na sequência, o Conselheiro Regeildo Costa apoiou as observações do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, e dos Conselheiros Alfredo Nogueira e Ronilson José da Paz acerca do vazamento da convocação do COPAM, questionando se os municípios citados seriam incluídos na Deliberação. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que tais exemplos não constariam no documento, servindo apenas para ilustrar a situação. A Conselheira Rossana Cristina Honorato de Oliveira destacou a importância de manter em pauta a discussão sobre a Falésia do Cabo Branco, já deliberada em reunião anterior, em razão da provocação apresentada pela APAN, que reforça a gravidade da situação. Ressaltou que a intervenção em curso representa uma ação desrespeitosa contra o patrimônio natural, podendo agravar a instabilidade da falésia. A Conselheira acrescentou não se surpreender com a ampla divulgação de documentos do Conselho, uma vez que as reuniões são públicas e regidas pelo princípio da transparência e pelo direito à informação, previstos na legislação federal. Sugeriu, ainda, que ao final de cada reunião fosse elaborado um resumo das deliberações para divulgação oficial pela Presidência do COPAM. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, concordou com as colocações da Conselheira Rossana sobre a transparência, reiterando que não havia objeção à publicidade das informações, mas registrou que, no caso em questão, houve conotação política, visto que os documentos foram repassados a pessoas que se opõem às discussões do Conselho. Para fins de esclarecimento, a Secretária Executiva do COPAM procedeu à leitura integral da minuta da Deliberação. Durante a discussão, a Conselheira Rossana questionou a utilização do termo “reafirmar” na redação, sugerindo a substituição por outro verbo. Indagou, ainda, se a intervenção na Falésia do Cabo Branco constava na listagem do documento. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que não, visto que os licenciamentos incluídos foram devidamente constatados e que, nesse caso específico, caberia à Divisão de Fiscalização deslocar-se ao local para verificar a existência de Licença Ambiental, ficando a critério do Conselho deliberar sobre eventual solicitação formal. O Conselheiro Alfredo Nogueira sugeriu a participação de representantes dos municípios no COPAM, inclusive da FAMUP (Federação das Associações de Municípios da Paraíba), a fim de ampliar o conhecimento, a proteção ambiental e até a possibilidade de denúncias. Questionou, também, se existem relatórios comprobatórios sobre as licenças emitidas, de modo a verificar se permanecem dentro da habilitação concedida. Em resposta, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou que verificaria a existência de previsão na Deliberação nº 5.302/2022, mas destacou que os licenciamentos devem ser realizados em sistema único, o que permite o devido acompanhamento. Acrescentou que os municípios podem utilizar o SISLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), embora o serviço envolva custos de armazenamento cobrados pela CODATA. Na sequência, o Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves levantou questionamento acerca da constitucionalidade da Deliberação nº 5.302/2022. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, confirmou sua constitucionalidade, já reconhecida em diversas instâncias jurídicas, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. O Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz reforçou a constitucionalidade da norma, citando dispositivos da Lei Complementar nº 140/2011. Os Conselheiros Alfredo Nogueira e Luis Eduardo também questionaram sobre a situação de empreendimentos licenciados por municípios não habilitados, indagando as consequências legais e sanções aplicáveis. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, explicou que, nesses casos, a Divisão de Fiscalização (DIFI), ao realizar vistoria, inicialmente expedirá notificação concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para adequação; caso não haja regularização, serão adotadas as medidas legais cabíveis. Posteriormente, o Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz, sugeriu a ampla divulgação das competências do licenciamento ambiental da SUDEMA, por meio da imprensa, redes sociais e entrevistas, além da publicação de nota sobre a reunião extraordinária. Propôs, ainda, a elaboração de uma nova Deliberação para regulamentar os procedimentos de fiscalização, fortalecendo os mecanismos de controle. O Conselheiro Luis Eduardo sugeriu que, em relação à obra de intervenção na Falésia do Cabo Branco — objeto que motivou a reunião extraordinária — além do envio da Deliberação ao Ministério Público, a empresa responsável fosse notificada para se regularizar junto à SUDEMA e, em caso de descumprimento do prazo, fosse autuada. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou que solicitaria à DIFI vistoria in loco, a fim de obter a Licença Ambiental, caso existente. Se a licença estivesse regular, seria incluída na listagem encaminhada ao Ministério Público; caso inexistente, a empresa seria autuada por exercício irregular da atividade. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, endossou, ainda, a proposta do Conselheiro Ronilson José da Paz de futura deliberação específica para regulamentar procedimentos de fiscalização. Concluídas as discussões, deliberou-se pelo envio da minuta à Procuradoria Jurídica da SUDEMA para ajustes técnicos na redação e definição do verbo mais adequado ao texto final. Após tais ajustes, a Deliberação seria encaminhada ao Ministério Público, para que as providências legais fossem adotadas contra municípios em descumprimento da Deliberação nº 5.302/2022. Quanto à obra na Falésia do Cabo Branco, decidiu-se pelo envio imediato de equipe de fiscalização ao local, a fim de verificar a existência de licença e anexar a documentação à Deliberação a ser encaminhada ao Ministério Público. Encerrada a votação, o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba aprovou, **por unanimidade**, a Deliberação que **dispõe sobre a necessidade de encaminhar Representação ao Ministério Público Estadual acerca do descumprimento da Deliberação COPAM nº 5.302/2022 por parte de municípios paraibanos, reafirmando a competência da SUDEMA para o licenciamento ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.** Registra-se que a Deliberação foi publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de setembro de 2025, utilizando o verbo “ratificar”. **5. Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves comunicou ter sido convidado pela Associação dos Engenheiros de Minas da Paraíba para representar o COPAM em reunião a realizar-se em 05 de setembro de 2025, às 9h, na sede da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP PB, em Campina Grande/PB, destinada a discutir os principais desafios enfrentados pelo setor mineral junto às prefeituras municipais quanto ao licenciamento e à execução de atividades de mineração no Estado. Solicitou autorização para a representação, a qual foi **aprovada por unanimidade**. O Conselheiro agradeceu a confiança do colegiado. **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque,** encerrou a 97ª Reunião Extraordinária, agradecendo a presença de todos,

e convocando para a 803ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025. Assim sendo, eu _____ **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Vieira de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Antonio Pedro Ferreira Sousa Cons. Suplente – CREA	Geandro Guerreiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA
Alfredo Nogueira da Silva Neto Conselheiro – CREA	Henrique Candeia Formiga Cons. Suplente – CREA	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva Conselheira – SUDEMA	Joanna Regis Nóbrega Sobreira Cons. Suplente – SUDEMA
Izaias Romário Soares do Nascimento Conselheiro – CREA	Domingos de Leis Filho Cons. Suplente – CREA	Alcienia Silva Albuquerque Conselheira – SUDEMA	Taissa Regis dos Santos Cons. Suplente – SUDEMA
Luiz Antônio de Medeiros Marques Conselheiro – CREA	Giovane di Lorenzo Trigueiro Cons. Suplente – CREA	Priscila Marsicano Soares Negri Conselheiro – SUDEMA	Lucas Coutinho Fernandes Cons. Suplente – SUDEMA
Regeildo Costa Conselheiro – CREA	Adriano Pereira de Figueiredo Cons. Suplente – CREA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA	Eloizio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Cons. Suplente – SUDEMA	Claudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES	Virgílio Gadelha Pinto Cons. Suplente – ABES
Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo Conselheiro - IPHAEP	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz Cons. Suplente – IPHAEP	Maria do Socorro de Brito Silva Conselheira – CIEP	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP	Lamartine Alves Pereira Cons. Suplente – FIEP	Rossana Cristina Honorato de Oliveira Conselheiro – APAN	Ligia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha Conselheiro - MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Joaquim Hugo Vieira Carneiro Conselheiro - SEDAP	Demilson Lemos de Araújo Cons. Suplente – SEDAP

Publicado no DOE em 29 de agosto de 2025.

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

! De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

DIÁRIO OFICIAL



EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DA PARAIBA



Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 110/2025

DATA: 15/09/2025

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 25-01423-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, PARA COMBATE DE TODOS OS TIPOS DE (CUPINS, INSETOS E RATOS), DESTINADO A POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL ADJUDICO E HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR			VALOR R\$		
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	119563	BIOCLEAN	BIOCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	54589427000104	M²	60.000,00	0,24	14.400,00
2.0	119563	BIOCLEAN	BIOCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	54589427000104	M²	57.000,00	0,26	14.820,00
3.0	119563	KILLPES	GABRIELA MONIQUE COSTA DE OLIVEIRA	34019883000101	M²	18.000,00	0,50	9.000,00
4.0	119563	KILLPES	GABRIELA MONIQUE COSTA DE OLIVEIRA	34019883000101	M²	15.000,00	0,50	7.500,00
5.0	119563	KILLPES	GABRIELA MONIQUE COSTA DE OLIVEIRA	34019883000101	M²	14.250,00	0,50	7.125,00
VALOR TOTAL								52.845,00

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 15, Setembro 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 120/2025

DATA: 16/09/2025

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 25-01350-4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES E REPAROS HIDROSSANITÁRIOS - PARTE 01, DESTINADO A SES, SEAP e CCG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR			VALOR R\$		
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	117444	FIRMEX	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	170	9,250	1.572,500
2.0	39496	PISAFIX	BEST HYDRO COMERCIAL LTDA	52919905000163	Un	420	4,110	1.726,200
3.0	63861	SOCEL	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	752	5,290	3.978,080
4.0	45703	MARI	MADEREIRA ALVES & CIA LTDA	35494616000140	Un	219	339,990	74.457,810
5.0	45703	MARI	MADEREIRA ALVES & CIA LTDA	35494616000140	Un	73	339,990	24.819,270
6.0	90159	ALUMASA	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	432	5,290	2.285,280
7.0	20620	LUCONI	OSVALDO R AGRA DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS	46871900000105	Un	390	2,140	834,600
8.0	90173	POLYUTIL	CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICIO LTDA	19299794000164	Un	331	13,650	4.518,150
9.0	113924	FORTLEV	MADEREIRA ALVES & CIA LTDA	35494616000140	Un	45	959,400	43.173,000
10.0	20630	GRANPLAST	OSVALDO R AGRA DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS	46871900000105	Un	320	33,050	10.576,000

11.0	33839	METASUL	OSVALDO R AGRA DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS	46871900000105	Un	200	34,660	6.932,000
12.0	122808	EGAPLAST	OSVALDO R AGRA DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS	46871900000105	Un	190	3,700	703,000
13.0	119695	LOREMPUS	CAPITAL DA CONSTRUCAO,	19299794000164	Un	190	27,300	5.187,000

14.0	33843	NOAH	BEST HYDRO COMERCIAL LTDA	52919905000163	Un	1.290	4,110	5.301,900
15.0	96356	EGAPLAST	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA	42883960000197	Un	600	59,340	35.604,000
16.0	20681	MARI	MADEREIRA ALVES & CIA LTDA	35494616000140	Jg	210	185,000	38.850,000
17.0	122829	BLUKIT	BEST HYDRO COMERCIAL LTDA	52919905000163	Un	120	33,330	3.999,600
18.0	90174	VALEPLAST	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	120	5,450	654,000
19.0	123115	HC METAIS	FACILITA LICITA COMERCIO E SERVICIO LTDA	60938130000100	Un	550	6,060	3.333,000
20.0	20715	LUCONI	FACILITA LICITA COMERCIO E SERVICIO LTDA	60938130000100	Un	330	8,000	2.640,000
21.0	113936	LUCONI	FACILITA LICITA COMERCIO E SERVICIO LTDA	60938130000100	Un	270	6,930	1.871,100
22.0	113938	OVERTIME	FACILITA LICITA COMERCIO E SERVICIO LTDA	60938130000100	Un	600	8,660	5.196,000
23.0	117320	HC METAIS	FACILITA LICITA COMERCIO E SERVICIO LTDA	60938130000100	Un	370	6,060	2.242,200
24.0	117321	PLASTILT	MADEREIRA ALVES & CIA LTDA	35494616000140	Un	610	11,970	7.301,700
25.0	76789	ALUMASA	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	150	5,580	837,000
26.0	90085	ALPHA HIDROMETAIS	RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA	20784313000195	Un	120	10,730	1.287,600
27.0	88446	LR	CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICIO LTDA	19299794000164	Un	81	12,160	984,960
28.0	112309	ALPHA HIDROMETAIS	RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA	20784313000195	Un	75	56,430	4.232,250
29.0	123151	LR	CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICIO LTDA	19299794000164	Un	70	12,160	851,200
VALOR TOTAL								295.949,400

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 16, Setembro 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 130/2025

DATA: 16/09/2025

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 25-01529-5

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES E REPAROS HIDROSSANITÁRIOS - TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR			VALOR R\$		
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	19992	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	1.540	0,490	754,600
2.0	33835	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	1.540	0,600	924,000



3.0	20057	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	650	0,780	507,000
4.0	20079	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	650	0,410	266,500
5.0	96436	HIDROPLAST	HIDROPLAST IND.E COMERCIO LTDA	69939239000128	Un	712	220,000	156.640,000
6.0	96436	HIDROPLAST	NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	32072759000176	Un	168	230,000	38.640,000
7.0	78338	HIDROPLAST	NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	32072759000176	Un	750	28,000	21.000,000
8.0	12465	HIDROPLAST	HIDROPLAST IND.E COMERCIO LTDA	69939239000128	Un	8.174	56,000	457.744,000
9.0	12465	HIDROPLAST	NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	32072759000176	Un	936	61,900	57.938,400
10.0	122796	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	630	44,030	27.738,900
11.0	122798	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	680	18,820	12.797,600
12.0	33841	CORPLASTIK	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	640	1,080	691,200
13.0	20086	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	450	0,680	306,000
14.0	79278	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	950	2,600	2.470,000
15.0	20203	PLASBOHN	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	1.700	4,000	6.800,000
16.0	122811	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	450	4,060	1.827,000
17.0	90216	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	750	5,360	4.020,000
18.0	20226	CORPLASTIK	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	650	2,380	1.547,000
20.0	20238	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	800	0,840	672,000
21.0	20237	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	870	1,180	1.026,600
22.0	115441	MULTILIT	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	650	3,000	1.950,000
23.0	20267	MULTILIT	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	2.170	6,000	13.020,000
24.0	20255	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	650	2,070	1.345,500
25.0	20256	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	1.150	4,180	4.807,000
26.0	20259	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	1.280	1,150	1.472,000
28.0	20262	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	940	2,940	2.763,600
29.0	20261	PLASTUBOS	A C P DA SILVA	20473312000	Un	1.150	3,190	3.668,500
30.0	20264	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	410	12,370	5.071,700
31.0	20266	PLASTILIT	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	400	100,000	40.000,000
32.0	20265	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	1.290	0,390	503,100
33.0	115440	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	760	1,450	1.102,000
34.0	115439	CORPLASTIK	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	800	2,230	1.784,000

36.0	20275	MULTILIT	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	540	2,000	1.080,000
37.0	20268	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	920	0,480	441,600
38.0	20288	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	910	3,830	3.485,300
39.0	33879	CORPLASTIK	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	1.150	15,350	17.652,500
40.0	115481	CORPLASTIK	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	950	6,730	6.393,500
42.0	90233	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	520	3,470	1.804,400
43.0	20332	MULTILIT	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	450	2,000	900,000
44.0	20344	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	360	1,000	360,000
45.0	90211	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	900	0,690	621,000
46.0	20349	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	1.070	13,550	14.498,500
48.0	20365	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	870	0,540	469,800
49.0	115353	CORPLASTIK	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	500	3,450	1.725,000
50.0	20355	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	1.010	3,780	3.817,800
51.0	90291	KRONA	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	400	3,500	1.400,000
52.0	20358	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	700	0,840	588,000
53.0	20357	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	630	1,230	774,900
54.0	122816	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	390	18,670	7.281,300
55.0	20360	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	630	1,310	825,300
56.0	20363	MULTILIT	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	520	3,000	1.560,000
57.0	20364	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	840	0,430	361,200
58.0	78391	MULTILIT	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	850	0,400	340,000
59.0	105760	SOCEL	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	820	11,590	9.503,800
60.0	121735	SOCEL	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	1.130	4,180	4.723,400
61.0	45714	PLASBOHN	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA	13338681000144	Un	1.550	8,000	12.400,000
62.0	120758	MULTILIT	CPLL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	37279456000142	Un	500	1,360	680,000
63.0	92814	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	640	5,020	3.212,800
65.0	119631	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	800	2,720	2.176,000
66.0	20441	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	650	2,900	1.885,000
67.0	20479	PLASTUBOS	WILTON DA COSTA SANTOS	09319988000120	Un	650	5,740	3.731,000
68.0	115348	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	650	6,000	3.900,000
69.0	20449	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	650	3,490	2.268,500



70.0	20455	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	650	0,920	598,000
71.0	20481	Plastilit	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	Un	650	0,740	481,000
72.0	20842	TUBOS FORTAGUA	M R MAGALHAES SILVA LTDA	05040396000114	Un	1.090	24,900	27.141,000
73.0	20864	TUBOS FORTAGUA	M R MAGALHAES SILVA LTDA	05040396000114	Un	1.586	26,000	41.236,000
74.0	20864	TUBOS FORTAGUA	M R MAGALHAES SILVA LTDA	05040396000114	Un	4	26,000	104,000
75.0	122832	TUBOS FORTAGUA	M R MAGALHAES SILVA LTDA	05040396000114	Un	2.090	14,400	30.096,000
76.0	20846	HIDROPLAST	HIDROPLAST IND.E COMERCIO LTDA	69939239000128	M	6.818	10,250	69.884,500
77.0	20846	HIDROPLAST	NOVA CONEXAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	32072759000176	M	2.272	10,330	23.469,760
78.0	122797	TUBOS FORTAGUA	M R MAGALHAES SILVA LTDA	05040396000114	M	9.220	2,200	20.284,000
79.0	112033	TUBOS FORTAGUA	M R MAGALHAES SILVA LTDA	05040396000114	M	6.045	2,400	14.508,000
VALOR TOTAL								1.210.461,060

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 16, Setembro 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS**

**TERMO DE ADJUIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 147/2024**

DATA 22/08/2025

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
REG CGE: 24-02142-7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SISTEMA DIGESTÓRIO, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR		VALOR R\$			
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	115984	SUN PHARMA	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	08674752000140	Comp.	4.900	0,620	3.038,000
2.0	115985	SUN PHARMA	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	08674752000140	Comp.	4.100	1,190	4.879,000
6.0	116044	PRATI DONADUZZI	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	08674752000140	Comp.	3.400	0,210	714,000
7.0	116045	AIRELA	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Fr	9.900	2,200	21.780,000
8.0	116046	FRESENIUS	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Amp	397.600	1,230	489.048,000
9.0	126996	HYCIMET	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA	17174657000844	Amp	117.700	0,880	103.576,000
10.0	126997	TEUTO	PHARMAPLUS LTDA	03817043000152	Comp	3.900	0,350	1.365,000
12.0	116143	COSMED	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Comp.	1.500	0,747	1.120,500
14.0	116154	GENERIC O	UNI HOSPITALAR LTDA	07484373000124	Fr	6.000	9,000	54.000,000
15.0	116155	CIMED	CONQUISTA DISTRIB DE MEDICAM E PROD HOSPIT LTDA	12418191000195	Comp.	14.100	0,100	1.410,000
16.0	116171	BUSCOPAN	UNI HOSPITALAR LTDA	07484373000124	Comp.	9.400	0,640	6.016,000
17.0	116170	BRAINFARMA	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Comp.	23.100	0,248	5.728,800

19.0	116172	BUTILBROMETO DE ESCOPIAMINA	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	06628333000146	Amp	177.600	0,900	159.840,000
20.0	116168	HYPOCINA	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA	17174657000844	Amp	417.000	1,140	475.380,000
21.0	116169	NATULAB	PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01722296000117	Fr	7.600	5,660	43.016,000
22.0	116203	CRISTALIA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44734671002286	Fr	47.300	5,250	248.325,000
26.0	116233	PLASMIN	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	01571702000198	BOLSA/FR	1.100	31,280	34.408,000
28.0	116272	PHARMASCIENCE	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	08674752000140	Comp.	10.600	0,100	1.060,000
29.0	116278	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	12882932000275	Fr/Bolsa	18.500	6,580	121.730,000
30.0	116293	BELFAR	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	08674752000140	Comp.	17.400	0,060	1.044,000
31.0	116294	AIRELA	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Fr	2.100	1,476	3.099,600
32.0	116295	NOPROSL	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	01571702000198	Amp	159.900	0,540	86.346,000
35.0	116341	OMOPREL	LYON FARMA-HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	44291264000117	Cap	221.000	0,250	55.250,000
36.0	116340	UNIAO QUIMI	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	frasco-amp	415.500	7,664	3.184.392,000
37.0	116342	CRISTALIA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44734671002286	Amp	707.000	0,920	650.440,000
38.0	116343	HYPOFARMA	CONQUISTA DISTRIB DE MEDICAM E PROD HOSPIT LTDA	12418191000195	Amp	416.300	0,940	391.322,000
39.0	116344	GEOLAB	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Comp.	10.500	0,299	3.139,500
40.0	116338	OLEO MINERAL	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	06628333000146	Fr	22.300	2,850	63.555,000
41.0	130731	TOLZA IV	NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA	35753111000153	Fr-Amp	110.200	6,870	757.074,000
46.0	116406	BELFAR	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Comp.	100.800	0,120	12.096,000
47.0	116407	CIMED	DROGAFONTE LTDA	08778201000126	Fr	143.300	1,560	223.548,000
48.0	127014	MINILAX	UNI HOSPITALAR LTDA	07484373000124	Bis	3.200	5,240	16.768,000
VALOR TOTAL								7.224.508,400

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 15, Setembro 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2025
PROCESSO Nº 16.000.000077.2025**

OBJETO/ÓRGÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, destinada à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, conforme edital e anexos.
DATA E HORÁRIO: 01/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 901662025



O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic09@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839. Cadastro da CGE nº 25-02027-0

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2025
PROCESSO Nº 27.902.003484.2024

OBJETO/ÓRGÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS CREAS REGIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, destinada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 01/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 901902025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic02@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839. Cadastro da CGE nº 25-02079-2

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: SAP-PRC-2025/02854.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA.

Nº CADASTRO CGE: 25-02071-6

Valor Total: R\$ 872.712,53 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: 24101.14.422.5005.4295.00000000287

Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 500

Em cumprimento à legislação pertinente, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação para a seguinte empresa:

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNTEC/PB- CNPJ nº 02.168.943/0001-53			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, conforme Termo de Referência.	1	RS 872.712,53
			VALOR TOTAL
			RS 872.712,53

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2025

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO SDS-PRC-2025/00431

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 88/2024, do Pregão Eletrônico nº 43/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.

Data: 16/09/2025.

Objeto: Aquisição de Ambulâncias, veículos blindados (tipo SUV), destinados à Secretaria de Segurança e da Defesa Social.

Valor Total: R\$ 949.600,00 (novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: 26.101.06.122.5005.2105 Natureza da Despesa: 44.90.52 Fonte: 5000.

Autorizo a presente adesão à ata de registro de preços, tendo como fornecedor a empresa:

1. PRESTIGE BLINDAGEM EM AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.216.766/0001-00,

Inscrição Estadual nº 06.658737-9, estabelecida na Av. Heráclito Graça, 550, bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.140-060, aderindo, da referida Ata de Registro de Preço ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	Veículos, Tipo Utilitário Esportivo (tipo SUV) com Blindagem Total Nível III-A	02	MITSUBISHI PAJERO SPORT MODELO HPE - DIESEL 190CV 4X4, 7 LUGARES	474.800,00	949.600,00
VALOR TOTAL RS					949.600,00

João Pessoa - PB, 16 de setembro de 2025.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO PCV-PRC-2025/00248
CADASTRO DA CGE: 25-02053-5

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Gestão e Fiscalização Contratual, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Empresa: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA (CNPJ: 40.628.906/0001-70), com sede na Rua Izabel Redentora, 2356 – Edf. Lowen, Sala 119, Bairro Centro, São José de Pinhais - PR; CEP 83.005-010. **Valor:** R\$ 49.890,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e reais).

Dotação Orçamentária: 26101.06.122.5046.4216 **Natureza da Despesa:** 33.90.40 **Fonte:** 500.

Fundamentação Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

De acordo com a Justificativa da Contratação por Inexigibilidade de Licitação da Gerência de Administração, **“Homologo”** o presente processo, conforme dados acima descritos.

João Pessoa - PB, 16 de Setembro de 2025.

LAMARK VICTOR DONATO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

EXTRATO 49/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 49/2025

Justificativa

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS - ACAC, CNPJ sob o nº 47.360.137/0001-10

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 35.000,00

OBJETO DA PARCERIA: Apoio para Realização do **Projeto de apoio à pesca sustentável e inclusiva na comunidade Congaçari, na cidade de Caaporã/PB** VIGÊNCIA: 60 dias da data da assinatura do termo de fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e art. 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA Visando a Realização do Projeto **de apoio à pesca sustentável e inclusiva na comunidade Congaçari, na cidade de Caaporã/PB**, ante a urgência e natureza singular do evento, torna-se inexigível a realização do chamamento público, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014, autorizando a contratação, observadas as demais cautelas legais.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA AUTORIDADE COMPETENTE: Ratifico a justificativa e autorizo a formalização do Termo de Colaboração através de Inexigibilidade de Chamamento Público, recomendando ainda a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o extrato da justificativa, e ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para firmar a parceria.

João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2025.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SEDAP

Secretaria de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer - Sejel

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, em conformidade com o caput do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, TORNA PÚBLICA A JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para efetivação do Termo de Fomento Nº 006/2025, a ser celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria do Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Centro Esportivo Leucio Laerte Barbosa Filho - CNPJ 08.157.761/0001-63. Objetivo: Apoio ao Projeto Futuros Campeões.

Processo administrativo: SJL-PRC-2025/00463.

Justificativa: Diante da justificativa apresentada nos autos, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por recurso de emenda impositiva, sem chamamento público, conforme art. 29 das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 fica admitida a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

A justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SEJEL, no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-juventude-esporte-e-lazer/institucional>, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a



contar da publicação para apresentação de eventual impugnação pelo endereço eletrônico gabinete.sejelpb@gmail.com .
Valor:R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

LINDOLFO PIRES NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025 – CEC-SEIRH
CERTIFICADO DE REGISTRO NA CGE Nº 25-01775-2
PROCESSO SEIRH Nº SHM-PRC-2025/01138

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS FORMIGUEIRO, CATINGUEIRA, ESTRELO E OLHO D'ÁGUA SECO, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, CATINGUEIRA, POMBAL E UIRAÚNA, NO ESTADO DA PARAÍBA. A Licitação acima mencionada com DATA DE ABERTURA prevista para o dia 22 de setembro, às 10:00h (horário de Brasília), FICA ADIADA para o dia 29 de setembro 2025, às 10:00h (horário de Brasília), em atendimento as solicitações feitas por licitantes interessados. LOCAL: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1498 - Empresarial MakadeshMall, Sala 10, Torre - João Pessoa/PB, CEP: 58030-001. Fone: (83) 98610-3676. O Edital poderá ser acessado através do sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-e-dos-recursos-hidricos/> Editais, bem como através do Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp) e ainda através do e-mail cec.govpb@outlook.com. Outras informações, exclusivamente, pelo e-mail informando os dados cadastrais da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e e-mail). OUTRAS OBSERVAÇÕES: As reuniões da referida licitação serão, *preferencialmente*, acompanhadas *online* através do canal do Youtube SEIRHMA PB.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

WISLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CEC-SEIRH

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

TERMO DE PERMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CAMPINA GRANDE
Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 001/2025.

Processo Administrativo nº: STD-PRC-2025/00416.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.

Permissionário: METHODUS EVENTOS CORPORATIVOS LTDA.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções de Campina Grande: PAVILHÃO DE CONGRESSOS E FEIRAS, SALÃO TÉRREO E LANCHONETES nos dias 17 a 21 de setembro de 2025 para a realização do evento "FEIRA MOTO NORDESTE 2025".

Data da Assinatura: 17/09/2025.

Valor da Concessão: R\$ 108.693,89 (cento e oito mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).

Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º SES-PRC-2025/24804
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 259/2025
REGISTRO CGE Nº 25-02062-6

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE PARA ASSIMETRIA CRANIANA SOB MEDIDA, DO TIPO CAPACETE, PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DISPENSAÇÃO AO(A) USUÁRIO(A) CALEB GOMES DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitações, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: INSTITUTO SKULP SAUDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 41.597.953/0001-66, perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei

Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA Nº 191.365-4

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 24-10906-6

Nº do Contrato: 0474/2024-2

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Valor Original do Contrato: R\$ 80.478,00

Número do Evento Aditivo: 1

Objeto do aditivo: Valor Aditivo: R\$ 20.119,50

Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.303.5007.6015.0000287.3390.91.00.50

Período da vigência do Contrato: 17/09/2024 a 17/09/2025

Data da assinatura do Aditivo: 02/09/2025

Gestor Contrato: WENIA BRITO BARRETO DO NASCIMENTO - 1894013

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 25-18451-5

Nº do Contrato: 00679/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: DESCARTEX CONFECÇOES E COMERCIO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Valor (Original): R\$ 67.957,80

Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.6051.0000287.3390.30.00.60

Período da vigência do Contrato: 09/09/2025 a 09/09/2026

Data da assinatura: 09/09/2025

Gestor Contrato: Jefferson José Arruda de Lima - 181.737-0

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-02993-5

Nº do Contrato 0373/2023

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Valor Original do Contrato 820.312,50

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo - ALTERAR A CLÁUSULA 4.11 DO CONTRATO PARA ONDE SE LÊ: "O VALOR ESTABELECIDO NO CONTRATO NÃO PODERÁ SOFRER REAJUSTAMENTO NA FORMA DO §1 DA LEI 10.192/01 C/C §1 DO ART. 28 DA LEI 8.666, DE 1993.", PASSA-SE A LER: "4.11. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, OS VALORES PODERÃO SER REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE PELA RESOLUÇÃO DO CONSAD; - PRORROGAR, POR MAIS 12 (MESES) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM O VALOR REAJUSTADO DE ACORDO COM O IPCA, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 825.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993..

Valor do aditivo 825.000,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.305.5007.6116.0287.3390.39.600.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 29/8/2023 A 30/8/2026

Data da assinatura do aditivo 29/8/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.640.625,00

Gestor do Contrato ERNANE FIGUEIREDO DE ANDRADE SOBRINHO - Mat.: 171.448-1

ARIMATHEUS SILVA REIS - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Nº do Cadastro: 25-18344-2

Nº do Contrato: 00659/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

Contratado: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO LTDA

Objeto: MÁSCARAS PARA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA

Valor (Original): R\$ 36.338,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.6051.0000287.3390.30.00.60

Período da vigência do Contrato: 03/09/2025 a 03/09/2026

Data da assinatura: 03/09/2025

Gestor Contrato: Jefferson José Arruda de Lima - 181.737-0

Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 88/2025

Processo Administrativo: SES-PRC-2025/28935

Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA

Contratado: M&M COMÉRCIO VAREJISTA DE SANEANTES LTDA.



CNPJ n.º 38.308.355/0001-15
 Data da Assinatura: 15/09/2025
 Reserva Orçamentária n.º: 17142/2025
 Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.1.1002
 Valor Global: R\$ 22.343,56 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
 OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PELA UPA-SANTA RITA/PB, ENTREGUE NO MÊS DE ABRIL/2025, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0710/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: MARIOSA RECEPÇÕES & BUFETT LTDA

CNPJ n.º 17.064.806/0001-46

Data da Assinatura: 17/09/2025

Vigência: 17/11/2025

Classificação Funcional Programática:

1734 25101.10.302.5007.4721.00000000287.33903000.60000.9.1.0000

Reserva: 17342

Valor Global: R\$ 7.605,00 (sete mil, seiscentos e cinco reais).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, REALIZADOS NOS DIAS 26/08/2025, 01/09/2025 E 03/09/2025, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRC-2025/30151.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0707/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratado: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ n.º 12.882.932/0002-75

Data da Assinatura: 10/09/2025

Vigência: 10/11/2025

Classificação Funcional Programática:

1734 25101.10.302.5007.4721.00000000287.33903000.60000.9.1.0000

Reserva Orçamentária: 17632

Valor Global: R\$ 395.545,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE THYMOGLOBULINE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS DA PARAÍBA, PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/27191.

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Contrato 0017/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado: RM TERCEIRIZAÇÃO GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Valor Original do Contrato: R\$ 89.801.317,56

Nº do Aditivo 01

Objeto: ALTERAÇÃO DO CNPJ E DO ENDEREÇO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CONTRATO Nº 0017/2025, RELATIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA 3ª MACROREGIÃO.

Valor do aditivo: R\$ 0,00

Período da vigência do Aditivo: 08/04/2025 A 08/04/2026

Data da assinatura: 15/09/2025

Gestor do Contrato: RAYZA CRISPIM ANDRADE - Mat.: 622.220-0

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº do Cadastro: 25-18216-2

Nº do Contrato: 00080/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado: BANCO DO BRASIL SA

Objeto: SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAGAMENTOS DE BOLSAS A ESTAGIÁRIOS DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE DA SEE-PB

Valor (Original): R\$ 177.009,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.22.101.12.362.5006.2689.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 11/09/2025 a 31/12/2025

Data da assinatura: 11/09/2025

Gestor Contrato: Christian Bruno Martins - 622.859-3

Autoridade competente: JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº do Cadastro: 25-18529-8

Nº do Contrato: 00071/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado: NILCATEX TEXTIL LTDA - FILIAL RIO GRANDE DO SUL

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS DA(S) FAMÍLIA(S): 0245-VESTUÁRIOS/UNIFORMES (EXCETO VESTUÁRIO DE SEGURANÇA).

Valor (Original): R\$ 1.332.665,15

Classificação Funcional-Programática: 2025.22.101.12.362.5006.2689.0000287.3390.32.00.55

Período da vigência do Contrato: 08/09/2025 a 08/09/2026

Data da assinatura: 08/09/2025

Gestor Contrato: Christian Bruno Martins - 622.859-3

Autoridade competente: JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02035-8

Nº do Contrato 0288/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DO(S) BEM(ENS) MÓVEL(IS) ABAIXO DISCRIMINADO(S): 01 - ÔNIBUS ESCOLAR MODELO: MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO TOMBAMENTO: 848612 PLACA: QFG0083 CHASSI:93PB58M1MHC058201 02 - ÔNIBUS ESCOLAR MODELO: MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO TOMBAMENTO: 848703 PLACA: QFG0623 CHASSI:93PB58M1MHC058239 03 - ÔNIBUS ESCOLAR MODELO: MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO TOMBAMENTO: 860354 PLACA: QFG1063 CHASSI:93PB58M1MHC058254

Valor: 0,00

Período da vigência do Contrato: 15/9/2025 A 14/12/2025

Data da assinatura: 15/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es): 0,00

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02036-6

Nº do Contrato 0289/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE AVENÇA A DOAÇÃO DE 01 (UM) KITS ESCOLARES (MATERIAIS ESPORTIVOS), CONTENDO CADA UM: 03 (TRÊS) BOLAS DE VOLEIBOL; 02 (DUAS) BOLAS DE VÔLEI DE PRAIA; 02 (DUAS) BOLA DE BASQUETEBOL; 04 (QUATRO) BOLA DE FUTSAL; 02 (DUAS) CORDA ELÁSTICA; 10 (DEZ) COLETES; 10 (DEZ) ARCOS; 10 (DEZ) KITS DE JOGO DE XADREZ; 05 (CINCO) COLCHONETES; 06 (SEIS) PETECAS; 10 (DEZ) CONES; 04 (QUATRO) KITS DE BADMINTON.

Valor: 0,00

Período da vigência do Contrato: 15/9/2025 A 14/12/2025

Data da assinatura: 15/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es): 0,00

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-02759-6

Nº do Contrato 0074/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado: RECOL - ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA

Valor Original do Contrato: 1.198.344,00

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES QUE EQUIVALE DO DIA 18/09/2025 ATÉ O DIA 18/09/2026, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA.

Valor do aditivo: 1.198.344,00

Período da vigência do Contrato: 18/9/2024 A 18/9/2026

Data da assinatura do aditivo: 15/9/2025

Gestor do Contrato: LEONARDO KAIO DA SILVA - Mat.: 622.964-6

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº do Cadastro: 25-17602-4

Nº do Contrato: 00074/2025-1

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contratado: NILCATEX TEXTIL LTDA - FILIAL MATO GROSSO DO SUL

Valor Original do Contrato: R\$ 1.093.712,10

Número do Evento Aditivo: 1

Objeto do aditivo: Alteração do CNPJ e do endereço da filial de Glorinha/RS para a filial de Navirai/MS.

Classificação Funcional-Programática: Período da vigência do Contrato: 08/08/2025 a 08/08/2026

Data da assinatura do Aditivo: 16/09/2025

Gestor Contrato: Christian Bruno Martins - 622.859-3

Autoridade competente: JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, sediada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168- Tambaí - João Pessoa - PB, por meio do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando contratação para: serviço de segurança armada e desarmada para atender a Sede e os Núcleos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 02 de outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº

14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis. Informações: das 08:00 Às 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98826-5275. E-mail: cpldp@defensoria.pb.gov.br. Edital: <https://transparencia.defensoria.pb.def.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

ALAN DOUGLAS BARBOSA DE LIMA
PREGOEIRO

Polícia Civil do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO Nº 38.000.000192.2025
REGISTRO NA CGE:25-02035-3

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Polícia Civil - PCPB, com sede à Av. Gen. Edson Ramalho, 695, Manaira, João Pessoa-PB, CEP: 58.038-100, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, realizará, no dia **06/10/2025**, às **09:30** horas, na plataforma eletrônica <<https://www.gov.br/compras>>, UASG nº 930201, processo nº 90009/2025, licitação para a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Instituto de Polícia Científica (IPC) de João Pessoa/PB.

Mais informações, cópia completa do edital e seus anexos poderão ser obtidas no sítio <<https://www.gov.br/compras>, <https://centraldecompras.pb.gov.br>, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/br/app/s/gc/edital.nsf/Web?OpenAgent>, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>> ou solicitadas pelo e-mail <licitacao.pcpb@gmail.com>.

João Pessoa-PB, 17 de setembro de 2025.

HUGO PEREIRA LUCENA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO - PCPB

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 25-02056-9

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 10:00hs do dia 07 de outubro de 2025, a sessão pública do Pregão Eletrônico LRE Nº 069/2025, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1078884, tendo como objeto: Aquisição de 1.404 (um mil e quatrocentos e quatro) toneladas de hidróxido de sódio em base líquida 50% (CAS 1310-73-2), em container de 1.500Kg, a serem utilizados como alcalinizante nas ETAs dos regionais do Litoral, Borborema, Brejo e Alto Piranhas, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83)3218-1206/e-mail: pregaoeletronico@cagepa.pb.gov.br ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

ROSA DE FÁTIMA MOREIRA DE MENEZES
PREGOEIRA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 25-02068-5

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00hs do dia 07 de outubro de 2025, a sessão pública do Pregão Eletrônico LRE Nº 071/2025, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1078959, tendo como objeto: Aquisição de Tubos em Ferro Fundido para Esgoto, de diversos diâmetros. Todos novos e originais, de primeiro uso e normatizados, para serem utilizados em toda abrangência da CAGEPA, subsidiando a manutenção de toda a infraestrutura hidráulica operada pela companhia, seja através das equipes de manutenção própria ou contratos específicos de manutenção de rede coleta de esgotos, estações elevatórias, entre outros sistemas de redes de esgoto no âmbito das Gerências Regionais. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83) 3218-1292 / e-mail: pregaoeletronico@cagepa.pb.gov.br ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

LEANDRO DA SILVA CARVALHO
PREGOEIRO

EXTRATO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 24-01512-1

Nº do Contrato 0108/2024

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Valor Original do Contrato 12.150.000,00

Nº do Aditivo 2

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM RERRATIFICAR A PLANILHA DO CONTRATO Nº 0108/2024 COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS COM ALTERAÇÃO DE CUSTOS, CORRESPONDENDO A UM PERCENTUAL DE 24,97285251% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVE SETE DOIS OITO CINCO DOIS CINCO UM POR CENTO), NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ 3.034.201,58 (TRÊS MILHÕES TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), CONSOANTE JUSTIFICATIVA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2025/22425. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 3.034.201,58 (TRÊS MILHÕES TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) REFERENTE AO ACRÉSCIMO NA CLÁUSULA 1.

Valor do aditivo 3.034.201,58

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.2267.0287.4490.51.501.0.1.0000.00

31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.21

31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.51.501.0.1.0000.51

Período da vigência do Contrato 20/5/2024 A 21/7/2026

Data da assinatura do aditivo 16/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 24.300.000,00

Gestor do Contrato SEBASTIÃO BATISTA DE QUEIROZ - Mat.: 03285-9

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025
REGISTRO Nº 25-01666-4

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portarias nº 174/2025 e 175/2025) vem **DECLARAR O RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO** do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2025**, ocorrido na data de **22/08/2025**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia especializada para construção do cercamento do parque industrial de Caaporã - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico; EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:

1. CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.653.764/0001-96;
2. PLANENG ENGENHARIA ITDA - ME, CNPJ: 27.700.986/0001-69;
3. UN ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 48.393.32410001-63;
4. INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ Nº 46.919.964/0001-57;
5. SAMPAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.196.683/0001-10;
6. PB FORT, CNPJ Nº 26.146.067/0001-22;
7. ID CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Nº 44.105.908/0001-35;
8. EXITUS CONSTUTORA LTDA, CNPJ Nº 01.691.098/0001-33;
9. TG DE SOUZA FILHO, CNPJ Nº 51.913.561/0001-12.

O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO foi o seguinte, após credenciamento, classificação das licitantes e posterior fase de lances, consagrou-se VENCEDORA assumindo a seguinte colocação: 1ª Colocada: CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.653.764/0001-96, com proposta no valor global de R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais).

Ademais, fora procedida a análise da documentação de habilitação da então primeira colocada, sendo a mesma DECLARADA VENCEDORA por apresentar o menor preço global, atender a todas as normas do edital e legislação aplicável. A mesma não apresenta nenhum tipo de sanção no Estado da Paraíba, conforme verificação do CAFIL-PB, e foi verificada a consulta consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU e nada consta, sendo a mesma declarada vencedora, classificada e habilitada. Os autos podem ser solicitados através do e-mail: cpl@cinep.pb.gov.br

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

FLÁVIO COLAÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

Hospital Regional de Cajazeiras

LICITAÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 12004/2025
PROCESSO 25.213.000085.2025
PBDOC:SES-PRC-2025/07411
CADASTRO DA CGE: 25-02084-0

A Diretora Geral do Hospital Regional de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 12004/2025, ancorado na norma inscrita no artigo 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS INFANTIS**, para atender as necessidades desta unidade hospitalar, com as empresas: **PARAIBA SAUDE E ODONTO LTDA**, CNPJ nº 35.397.052/0001-28, no valor de **R\$ 79.549,00** (setenta e nove mil qui-



nhentos e quarenta e nove reais), JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 19.960.546/0001-12, no valor de **R\$ 9.136,00** (nove mil cento e trinta e seis reais) e TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.948.769/0002-01, no valor de **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais), perfazendo um valor total de **R\$ 116.525,00** (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e cinco reais). Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4063 — Elemento de Despesa: 3390-30 Fonte de Recurso:500.

Cajazeiras-PB, 17 de setembro de 2025.

JOANNE DAYS DE SOUSA NOBREGA
DIRETORA GERAL DO HRC
MATRÍCULA: 192.441-9

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/06645

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Artigos 56, inciso II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-02085-8

OBJETO: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CAMAS HOSPITALARES NA MODALIDADE SELEÇÃO DE FORNECEDORES DO TIPO MENOR PREÇO PARA HRG O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 849/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor GRAMMEDICA LTDA CNPJ 37.531.583/0001-97, no valor total de **R\$ 32.980,00** (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/07586

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Artigos 56, inciso XIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-02086-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO OPME SUS E EXTRA-SUS - PACIENTE: MARY LOURDES BATISTA DE SOUZA. RISCO IMINENTE DE MORTE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 848/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da SEVEN MEDICAL EIRELI CNPJ: 31.001.462/0001-57, no valor total de **R\$ 19.000,00** (Dezenove mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/05881

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(Artigos 56, inciso III e IV, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 25-02086-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS. O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico Nº 845/2025 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES 07.752.236/0001-2, no valor total de **R\$ 68.479,50** (Sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). STOCK MED S.A 06.106.005/0001-80, no valor total de **R\$ 36.499,82** (Trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos). PRO HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 19.805.789/0001-86, no valor total de **R\$ 55.500,00** (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). PHARMAPLUS LTDA 03.817.043/0001-52, no valor total de **R\$ 47.950,46** (Quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos). COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 01.722.296/0001-1, no valor total de **R\$ 668.990,99** (Seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos). UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ 07.484.373/0001-24, no valor total de **R\$ 194.767,50** (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). EXOMED REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTO LTDA 12.882.932/0001-94, no valor total de **R\$ 217.224,64** (Duzentos e dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA 15.218.561/0001-39, no valor total de **R\$ 2.455.856,00** (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS

LTDA 44.734.671/0022-86, no valor total de **R\$ 46.218,00** (Quarenta e seis mil, duzentos e dezoito reais). ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 08.958.628/0002-97, no valor total de **R\$ 529.254,00** (Quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 52.448.000/0001-52, no valor total de **R\$ 7.020,00** (Sete mil e vinte reais). CRECIIL COMERCIAL FARMA HOSPITALAR LTDA 13.413.977/0001-82, no valor total de **R\$ 96.057,50** (Noventa e seis mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Perfazendo o total de **R\$ 4.423.818,41** (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE – PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC- 2025/05842
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 475/2025
COMPRAS GOV Nº 90475/2025- UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 25-02088-3

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2025, às 09h

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES (QUANDO FOR O CASO), ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO; COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Amanda Franco de Lima, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o **critério de menor preço**, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio> ou no endereço eletrônico do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita01@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

AMANDA FRANCO DE LIMA
MATRÍCULA Nº 000611
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02031-5

Nº do Contrato 0635/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Objeto QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-HIPERTENSIVOS - DISPENSA EM RAZÃO DE FRACASSADOS

Valor 63.812,80

Período da vigência do Contrato 15/9/2025 A 15/9/2026

Data da assinatura 15/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 63.812,80

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02032-3

Nº do Contrato 0715/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE DRENOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - DRENOS

Valor 4.940,00

Período da vigência do Contrato 12/9/2025 A 12/9/2026

Data da assinatura 12/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 4.940,00

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02033-1

Nº do Contrato 0717/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado METAL FORTE DO BRASIL LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Valor 24.000,00

Período da vigência do Contrato 15/9/2025 A 15/9/2026

Data da assinatura 15/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 24.000,00

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA - Mat.: 1884

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 25-02034-0

Nº do Contrato 0725/2025

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SONDAS URINÁRIAS

Valor 29.146,50

Período da vigência do Contrato 15/9/2025 A 15/9/2026

Data da assinatura 15/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 29.146,50

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Hospital Regional e Maternidade
Dr. Antônio Luiz Coutinho****LICITAÇÃO****HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO****RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 0006/2025**

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DR. ANTONIO LUIZ COUTINHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 75 DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, **RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 0006/2025**, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, TENDO COMO OBJETO **SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS PARA ATENDER AO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE POCINHOS-PB**, COM A PESSOA JURÍDICA: HAVEL DEDETIZAÇÃO LTDA, INSCRITA NO C.N.P.J. N.º 09.175.454/0001-78; NO VALOR GLOBAL DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250076110 – ELEM. DESPESA: 3390-39 RECURSOS: 500.DATA: 17/09/2025

KAMILA RAPHAELE TENÓRIO MASSOQUETO
DIRETORA GERAL

**Hospital e Maternidade
Sinhá Carneiro****TERMOS DE AJUSTE****HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0036/2025**

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO – HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A – EPC

Data da assinatura: 19-08-2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 15628

Valor Global: R\$ 3.564,00

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL – JUNHO E JULHO DO CORRENTE ANO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0037/2025

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO – HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: JERÔNIMO JACKSON DA NÓBREGA

Data da assinatura: 18/08/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

Reserva: 15445

Valor Global: R\$ 8.743,51

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AQUISIÇÃO E MATERIAIS DESCARTÁVEIS –JULHO DO CORRENTE ANO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0036/2025

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO – HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A – EPC

Data da assinatura: 19-08-2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 15628

Valor Global: R\$ 3.564,00

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL – JUNHO E JULHO DO CORRENTE ANO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0039/2025

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO – HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: RD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA.

Data da assinatura: 09/09/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 17024

Valor Global: R\$ 35.000,00

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES –JULHO E AGOSTO DO CORRENTE ANO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0041/2025

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO – HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA - SOS OXIGÊNIO

Data da assinatura: 09/09/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 17021

Valor Global: R\$ 50.000,00

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE GASES MEDICINAIS – JULHO E AGOSTO CORRENTE ANO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0040/2025

Contratante: HELLYDA FRANCINNE DE MEDEIROS DANTAS ARAUJO – HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO

Contratado: EDNALVA VICENTE DOS SANTOS SÁ - SERVTEC

Data da assinatura: 09/09/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4771.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva: 17026

Valor Global: R\$ 6.860,00

Objeto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONJUNTO DE LAVANDERIA INDUSTRIAL –AGOSTO DO CORRENTE ANO.

**Hospital Estadual de Emergência e
Trauma Sen. Humberto Lucena****TERMOS DE AJUSTE****HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0158/2025**

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Contratado: AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA

Data da Assinatura: 30.07.2025

Vigência: 19.12.2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4066.00000000287.339039.50000.9.1.0000

Reserva: 8645

Valor Global: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PROCESSO SES-PRC-2025/13893.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0179/2025

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Contratado: AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA

Data da Assinatura: 01.09.2025

Vigência: 19.12.2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4066.00000000287.339039.50000.9.1.0000

Reserva: 16083

Valor Global: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PROCESSO SES-PRC-2025/26847, REPUBLICADO POR INCORRECAO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0173/2025

Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Contratado: ASR COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Data da Assinatura: 25.08.2025

Vigência: 19.12.2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4066.00000000287.339039.50000.9.1.0000

Reserva: 15090

Valor Global: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PROCESSO SES-PRC-2025/19654.



Hospital Estadual de Solânea

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA

Contratado: COMERCIO DE ALIMENTOS CONFIANÇA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS

CNPJ n.º 46.640.711/0001-21

Data da Assinatura: 11/09/2025

Vigência: 30 dias

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4769.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

Reserva: 17234

Valor Global: R\$ 9.181,31 (NOVE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS, NO PERÍODO DE MAIO E JUNHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA/PB.

Hospital Infantil Noaldo Leite

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 195/2025

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

Contratado:Alexsandro Santos da Silva LTDA- SOS OXIGÊNIO pessoa juridica de direito privado, inscrita CNPJ:05.329.135/0001-19

Data da Assinatura:17 de setembro de 2025

Período:01 a 30/04/2025

Programa: 25101.10.302.5007.4062 Fonte:500 Reserva Orçamentária:17600

Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária:1713 Exercício 2025

Valor Global: R\$ 26.250,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE USINA DE GAS- PROC. PBD0C SES-OFN 2025/29073 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Patos/PB, / /2025.

ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA:181.073-1

CPF Nº 010.017.774-33

HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

ESTADO DA PARAÍBA

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA- SOS OXIGÊNIO

CNPJ:05.329.135/0001-19

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 196/2025

Contratante: HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

Contratado:Alexsandro Santos da Silva LTDA- SOS OXIGÊNIO pessoa juridica de direito privado, inscrita CNPJ:05.329.135/0001-19

Data da Assinatura:17 de setembro de 2025

Período:01 a 31/03/2025

Programa: 25101.10.302.5007.4062 Fonte:500 Reserva Orçamentária:17600

Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária:1713 Exercício 2025

Valor Global: R\$ 26.250,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO SERVIÇO REFERENTE A LOCAÇÃO DE USINA DE GAS- PROC. PBD0C SES-OFN 2025/29070 IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Patos/PB, / /2025.

ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA:181.073-1

CPF Nº 010.017.774-33

HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE

ESTADO DA PARAÍBA

ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA- SOS OXIGÊNIO

CNPJ:05.329.135/0001-19

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

TESTEMUNHAS:

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

EXTRATO

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02037-4

Nº do Contrato 0074/2025

Contratante COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA

Contratado UNIÃO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAUDE LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (DIVERSOS).

Valor 8.944,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4052.0287.3390.30.500.9.1.1002.1

Período da vigência do Contrato 12/9/2025 A 31/12/2025

Data da assinatura 12/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 8.944,00

Gestor do Contrato JESSICA DIANE SILVEIRA MACHADO - Mat.: 944.751-2

KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA - DIREÇÃO GERAL

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0047/2025

Contratante:Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado:JJ SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Data da Assinatura:17/09/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002- RO n.º17460.

Valor Global:4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 64 CÂMERAS DE MONITORAMENTO E 04 DVRS, prestado durante JUNHO, JULHO E AGOSTO de 2025.

KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

DIRETORA GERAL DO CHCF

MATRÍCULA: 193.990-4

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0046/2025

Contratante:Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado:ARIS MEDICAL CENTER.

Data da Assinatura:17/09/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002- RO n.º17307.

Valor Global:4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO E SISTEMAS DE IMAGEM, NO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

DIRETORA GERAL DO CHCF

MATRÍCULA: 193.990-4

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0048/2025

Contratante:Complexo de Doenças Infecçãocontagiosas Dr. Clementino Fraga (CCF), neste ato representado por sua Diretora Geral Karine Garcia de Sousa Bezerra, Matrícula: 193.990-4, Contratado:LTSUL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJsobonº94.982.097/0001-29.

Data da Assinatura:17/09/2025

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002- RO n.º17494.

Valor Global:R\$ 4.966,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SERVIDOR E NOBREAK, NO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA

DIRETORA GERAL DO CHCF

MATRÍCULA: 193.990-4

Hospital Regional de Catolé do Rocha

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 274/2025

Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Contratado: FARMATEC – MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ n.º 24.941.228/0001-44



Data da Assinatura: 17desetembro de 2025
Vigência:01 a 31 de agosto de 2025
Programa:25101.10.302.5007.4766 Fonte:500 Reserva Orçamentária: 17435
Elemento de Despesa: 33903900 Classificação orçamentária: 1749 Exercício 2025
Valor Global: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil)

OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE USINA DE AR MEDICINAL, USINA DE OXIGÊNIO E UNIDADE DE VÁCUO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **359/2025** e **SES-PRC-2025/29068** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 03/2024/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital e Maternidade Santa Filomena

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado: GRÁFICA E PAPELARIA MONSENHOR RODAS.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CNPJ:09.365.396/0001-45
Data da Assinatura: 11/09/2025
Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 17631

VALOR GLOBAL : R\$2.475,40 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 350/2025 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 261/2025

Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado: BELOFARMA LTDA CNPJ n.º32.786.481/0001-07
Data da Assinatura: 16 de setembro de 2025
Período: JULHO/2025

Programa:25101.10.302.5007.4060 **Fonte:**500 **Reserva Orçamentária:**16475
Elemento de Despesa: 33903000 **Classificação orçamentária:**1708 Exercício 2025
Valor Global:R\$ 53.782,50 (cinquenta e três mil, setecentos oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **340/2025** E **PROC. PBD0C SES-PRC-2025/27429** IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0265/2025

Contratante:SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado:LM DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ40.708.271/0001-10
Data da assinatura:16/09/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva:17314
Valor Global:R\$9.848,10
Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO **FORNECIMENTO DE BIÓPSIAS**, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE **MAIO DE 2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0264/2025

Contratante:SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado:EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. – EPC CNPJ09.366.790/0001-06
Data da assinatura:15/09/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:17064
Valor Global:R\$7.370,00

Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO **FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE **JULHO DE 2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

Laboratório Central de Saúde Pública

EXTRATO

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: SES/LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA
Nº do Cadastro: 24-11078-3
Nº do Contrato: 0010/2024-2
Contratante: SES/LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA **Contratado:** DIAG-NOCEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Valor Original do Contrato: R\$ 40.000,00
Número do Evento Aditivo: 1
Objeto do aditivo: ADITIVO DE PRAZO DE ENTREGA E REAJUSTE DO SALDO CONTRATUAL
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.305.5007.4876.0000287.3390.30.00.60
Período da vigência do Contrato: 05/09/2024 a 05/09/2026
Data da assinatura do Aditivo: 04/09/2025
Gestor Contrato: HALINE BARROSO - 9415912
Autoridade competente: BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS

Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Órgão: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Nº do Cadastro: 25-18526-4
Nº do Contrato: 00123/2025
Contratante: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO **Contratado:** PMGT - PROJETOS DE MODERNIZACAO, GESTAO E TECNOLOGIAS S/A
Objeto: Fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, Treinamento oficial de produtos Red Hat com opção de certificação, e Serviços Técnicos especializados da Red Hat.
Valor (Original): R\$ 8.043.140,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.30.101.04.126.5046.4994.0000287.3390.40.00.50
Período da vigência do Contrato: 11/09/2025 a 10/09/2026
Data da assinatura: 11/09/2025
Gestor Contrato: JOZELMA RUBSTYENE OLIVEIRA COSTA - 1868314
Autoridade competente: CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

EXTRATO

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Órgão: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA
Nº do Cadastro: 25-18435-8
Nº do Contrato: 00002/2025
Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PARAÍBA **Contratado:** SUPORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor (Original): R\$ 3.682.800,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.202.10.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.65
Período da vigência do Contrato: 09/09/2025 a 09/09/2030
Data da assinatura: 09/09/2025
Gestor Contrato: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA - 000223-9
Autoridade competente: GERALDO MOREIRA DE MENEZES

COMO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL?

SisPublicações é o principal canal de acesso para publicações no Diário Oficial!
Publique decretos, leis, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

GOVERNO ESTADUAL DA PARAÍBA E PREFEITURAS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Acesse seu cadastro
 - Usuários já cadastrados: digite usuário e senha
 - Novo usuário: clique no local indicado, digitar CNPJ da repartição, preencher formulário da pessoa física responsável e solicitar código de acesso ligando para (83) 3218.6533 / (83) 993117684
- 3º Envie sua publicação

PARTICULARES (EMPRESAS, BANCOS, PESSOAS FÍSICAS) E CÂMARAS MUNICIPAIS

- 1º Acesse o SisPublicações (doepb.com.br)
- 2º Clique no local indicado para **Particulares**
- 3º Clique em Nova Publicação
- 4º Preencha o cadastro com os dados do solicitante e do documento para publicação
- 5º Envie sua publicação no Word ou pdf (desde que o layout já esteja dentro das formatações exigidas)
 - Formatação do DOE (Altura 28,5cm / Largura 24,9cm / fonte Times Roman 8/9)
 - Formatação do Jornal (Altura 52cm / Largura 29,5cm / fonte até 6)
- 6º Será gerado o orçamento e código de acompanhamento
- 7º Clique no código de acompanhamento
- 8º Emita o DAR e gere boleto para pagamento
- 9º Efetue o pagamento no BB através do código de barras
- 10º Transforme o comprovante de pagamento em pdf, salve e nomeie o arquivo na pasta com o comprovante.
- 11º Envie seu comprovante até as 15h30 para a publicação sair no dia posterior

 Não esqueça seu código de acompanhamento!
É essencial tê-lo para acompanhar sua publicação.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**

Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba

EXTRATO

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Extrato de Contrato

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM

Nº do Cadastro: 25-18578-5

Nº do Contrato: 00005/2025

Contratante: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM Contratado: SS DIGITAL INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Manutenção, Documentação e Testes de Sistemas e de Aplicativos WEB

Valor (Original): R\$ 250.562,09

Classificação Funcional-Programática: 2025.23.901.06.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.75

Período da vigência do Contrato: 01/09/2025 a 01/09/2026

Data da assinatura: 01/09/2025

Gestor Contrato: ERICK JORDAN LIBÂNIO DOS SANTOS - 5273072

Autoridade competente: Marcelo Augusto de Araújo Bezerra

Universidade Estadual da Paraíba

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 25-80820-6

Nº do Instrumento 0016/2025

Concedente UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Conveniente NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Objeto CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATORIOS E NÃO OBRIGATORIOS PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM EFETIVA FREQUÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO MINISTRADOS PELA UEPB.

Valor 0,00

Período da vigência do Instrumento 11/9/2025 A 10/9/2030

Data da assinatura 11/9/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 0,00

CÉLIA REGINA DINIZ - REITORA

Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00932-5

Nº do Contrato 0001/2021

Contratante FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Contratado FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAIBA

Valor Original do Contrato 1.303.528,00

Nº do Aditivo 6

Objeto do aditivo ALTERAR VALOR E VIGENCIA

Valor do aditivo 1.629.410,00

Classificação Funcional-Programática 34.901.18.122.5003.4506.0287.3391.39.759.0.1.0000.99

Período da vigência do Contrato 1/4/2021 A 1/10/2026

Data da assinatura do aditivo 4/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.332.345,00

Gestor do Contrato JANCERLAN GOMES ROCHA - Mat.: 720.541-4

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 23-02977-3

Nº do Contrato 0075/2023

Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Contratado LOCALIZA RENT A CAR S/A

Valor Original do Contrato 907.080,00

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo ALTERAR VALOR E VIGÊNCIA

Valor do aditivo 1.478.977,92

Classificação Funcional-Programática 34.201.18.122.5046.4210.0287.3390.39.753.0.1.0000.77

Período da vigência do Contrato 18/8/2023 A 18/8/2026

Data da assinatura do aditivo 18/8/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.311.355,04

Gestor do Contrato LAERCIO DE CARLOS CARNEIRO PIRES - Mat.: 720.650-0

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer

EXTRATO

CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER

Extrato de Contrato

Órgão: SES/CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER

Nº do Cadastro: 25-18513-2

Nº do Contrato: 00009/2025

Contratante: SES/CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER

Contratado: ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Objeto: Material de Pintura

Valor (Original): R\$ 1.417,48

Classificação Funcional-Programática: 2025.25.000.10.302.5007.4777.0000287.3390.39.00.60

Período da vigência do Contrato: 18/08/2025 a 18/08/2027

Data da assinatura: 18/08/2025

Gestor Contrato: Carolinne Barros Nunes de Queiroz - 178201-1

Autoridade competente: Roseane Soares da Nóbrega Machado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nº do Cadastro: 24-09481-3

Nº do Contrato: 0067/2024-1

Contratante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Contratado: CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DO TRANSITO KEYLA VALENCA LTDA

Valor Original do Contrato: R\$ 5.533,20

Número do Evento Apostilamento: 1

Objeto do aditivo: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a mudança de endereço

Classificação Funcional-Programática:

Período da vigência do Contrato: 11/06/2024 a 11/06/2025

Data da assinatura do Aditivo: 17/09/2025

Gestor Contrato: Marivaldo Cardoso Luz - 22187

Autoridade competente: Isaías José Dantas Gualberto

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nº do Cadastro: 25-17370-8

Nº do Contrato: 00185/2025-1

Contratante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Contratado: CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DO TRANSITO KEYLA VALENCA LTDA

Valor Original do Contrato: R\$ 25.728,00

Número do Evento Apostilamento: 1

Objeto do aditivo: Valor Aditivo: R\$ 0,00

Classificação Funcional-Programática:

Período da vigência do Contrato: 30/07/2025 a 30/07/2026

Data da assinatura do Aditivo: 17/09/2025

Gestor Contrato: JÚLIA VALESKA MAGALHÃES FELIX BEZERRA - 22187

Autoridade competente: Isaías José Dantas Gualberto

Polícia Militar do Estado da Paraíba

EXTRATOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB

Nº do Cadastro: 25-15481-5

Nº do Contrato: 00004/2025-1

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB



Contratado: IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 Valor Original do Contrato: R\$ 40.700,00
 Número do Evento Aditivo: 1
 Objeto do aditivo: alteração das cláusulas de valor do Contrato nº 0004/2025, referente à aquisição de medalhas
 Classificação Funcional-Programática: 2025.15.101.06.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50
 Período da vigência do Contrato: 29/04/2025 a 29/04/2026
 Data da assinatura do Aditivo: 04/09/2025
 Gestor Contrato: ALDAIR CRISTINA DUARTE DA COSTA - 527.623-3
 Autoridade competente: SERGIO FONSECA DE SOUZA

Extrato de Contrato

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB
 Nº do Cadastro: 25-18563-7
 Nº do Contrato: 00045/2025
 Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB
 Contratado: MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar-Condicionado, com instalação, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.
 Valor (Original): R\$ 103.980,00
 Classificação Funcional-Programática: 2025.15.101.06.181.5005.4152.0000287.4490.52.00.50
 2025.15.101.06.181.5005.4152.0000287.4490.52.00.50
 2025.15.101.06.181.5005.4152.0000287.4490.52.00.50
 Período da vigência do Contrato: 04/09/2025 a 04/09/2026
 Data da assinatura: 04/09/2025
 Gestor Contrato: ADELE CRISTINA LOPES DE ALCANTARA PAIVA - 522877-
 Autoridade competente: SERGIO FONSECA DE SOUZA

Extrato de Contrato

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB
 Nº do Cadastro: 25-18564-5
 Nº do Contrato: 00046/2025
 Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB
 Contratado: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
 Objeto: Aquisição de aparelhos de Ar-Condicionado, com instalação, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.
 Valor (Original): R\$ 1.589.460,00
 Classificação Funcional-Programática: 2025.15.101.06.181.5005.4152.0000287.4490.52.00.50
 2025.15.101.06.181.5005.4152.0000287.4490.52.00.50
 2025.15.101.06.181.5005.4152.0000287.4490.52.00.50
 Período da vigência do Contrato: 08/09/2025 a 08/09/2026
 Data da assinatura: 08/09/2025
 Gestor Contrato: ADELE CRISTINA LOPES DE ALCANTARA PAIVA - 522877-
 Autoridade competente: SERGIO FONSECA DE SOUZA

Companhia Estadual de Habitação Popular**EXTRATOS****COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 25-02030-7
 Nº do Contrato 0041/2025
 Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
 Contratado CONSTRUTORA BRTEC LTDA
 Objeto EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS E RESPECTIVA INFRAESTRUTURA CONTEMPLANDO: CISTERNAS EM PLACAS DE SOLO CIMENTO PRÉ-MOLDADAS, CERCA DIVISÓRIA E PAVIMENTAÇÃO, PARA REALOCAÇÃO DOS MORADORES AFETADOS PELA INSTALAÇÃO DA BARRAGEM DO RETIRO, NO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB
 Valor 5.087.386,21
 Classificação Funcional-Programática 31.204.16.482.5004.4269.0287.4490.51.500.0.1.0000.00
 Período da vigência do Contrato 5/9/2025 A 4/5/2026
 Data da assinatura 5/9/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.087.386,21
 Gestor do Contrato ARTHUR MAGNO NASCIMENTO CAETANO - Mat.: 6000878
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 25-02029-3
 Nº do Contrato 0040/2025
 Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
 Contratado CONSTRUTORA BRTEC LTDA

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO CIDADE MADURA, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB
 Valor 993.270,64
 Classificação Funcional-Programática 31.204.16.482.5004.4269.0287.4490.51.500.0.2.0000.00
 Período da vigência do Contrato 4/9/2025 A 3/5/2026
 Data da assinatura 4/9/2025
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 993.270,64
 Gestor do Contrato FABIANO LUCENA BEZERRA - Mat.: 6001327
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba**LICITAÇÃO****COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA****AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 25-02082-4**

A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que no dia 01 de outubro de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), realizará o Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Objeto: **Aquisição sob demanda de infraestrutura tecnológica para suporte ao desenvolvimento e experimentação de soluções baseadas em inteligência artificial IA, para atender às necessidades das demandas dos clientes da CODATA.** Fone/fax: (83) 98795-6386 – e-mail: cpl@codata365.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site www.codata.pb.gov.br; na aba ACESSO RÁPIDO – Licitações/Editais/e concursos e no site <http://www.licitacoes-e.com.br>; no Banco do Brasil Licitação Nº 1079195.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO
 PREGOEIRO

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**EXTRATOS****SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA****Extrato de Aditivo de Contrato**

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
 Nº do Cadastro: 24-10208-7
 Nº do Contrato: 0069/2024-1
 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
 Contratado: TREZ PARTICIPACOES E ENGENHARIA LTDA
 Valor Original do Contrato: R\$ 7.509.999,86
 Número do Evento Aditivo: 1
 Objeto do aditivo: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
 Classificação Funcional-Programática: Período da vigência do Contrato: 24/07/2024 a 27/03/2027
 Data da assinatura do Aditivo: 12/09/2025
 Gestor Contrato: SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO GONZALEZ -
 Autoridade competente: Simone Cristina Coêlho Guimarães

Extrato de Contrato

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
 Nº do Cadastro: 25-18475-4
 Nº do Contrato: 00039/2025
 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
 Contratado: M L DANTAS CONSTRUCOES LTDA
 Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CIRETRAN DE CONCEIÇÃO/PB
 Valor (Original): R\$ 1.247.373,36
 Classificação Funcional-Programática: 2025.26.201.06.122.5005.1144.0000287.4490.51.00.75
 2025.26.201.06.122.5046.4194.0000287.3390.39.00.75
 Período da vigência do Contrato: 04/09/2025 a 01/06/2026
 Data da assinatura: 04/09/2025
 Gestor Contrato: Marcello Abilio Marques Diniz - 770.908-0
 Autoridade competente: Simone Cristina Coêlho Guimarães

Diário Oficial On-line da Paraíba.Acesse gratuitamente a versão on-line em auniao.pb.gov.br**DIÁRIO OFICIAL**

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato

Órgão: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Nº do Cadastro: 24-12622-7

Nº do Contrato: 0040/2024-3

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB

Contratado: CONORTE CONSTRUTORA NORDESTE LTDA

Valor Original do Contrato: R\$ 2.031.164,10

Número do Evento Apostilamento: 1

Objeto do aditivo: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PJ-040/2024, PARA REAJUSTAMENTO ANUAL 2024/2025.

Classificação Funcional-Programática:

Período da vigência do Contrato: 10/12/2024 a 05/11/2025

Data da assinatura do Aditivo: 10/09/2025

Gestor Contrato: Luanna Bernardo Rosas de Lima - 9602-4

Autoridade competente: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-03972-4

Nº do Contrato 0059/2022

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado CLPT CONSTRUTORA EIRELI-EPP

Valor Original do Contrato 13.146.503,81

Nº do Aditivo 5

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 17/10/2022 A 1/3/2026

Data da assinatura do aditivo 1/9/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 14.663.194,41

Gestor do Contrato FRANCISCO IVAN BRAGA - Mat.: 2199-7

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

CONTRATO n. 004/2025 – ORIGEM: Processo MP Virtual n. 001.2024.091139 – Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2025 - PARTES: Ministério Público do Estado da Paraíba-PGJ e ALERTAKI Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de licença de uso de acesso a sistema de base de dados cadastrais com informações de CPF, CNPJ e informações agregadas para consultas via API (Application Programming Interface) ou Webservice, por 12 meses, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos no Termo de Referência para atendimento às necessidades do Ministério Público da Paraíba. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 29.900,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06101.03.126.5046.4219.00000000287.4490520.39.79900 . DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025.

João Pessoa, 17/09/2025..

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
DIRETOR/DILIC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025 Edital 024/2025

O TJ-PB, através do Pregoeiro, torna público, que realizará procedimento licitatório na citada licitação, no dia 06 de outubro de 2025 às 09:00 horas, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba relacionadas à organização de eventos e/ou atividades correlatas, independentemente do porte ou complexidade, em todo o Estado da Paraíba, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, mobiliário, infraestrutura, ornamentação, locação de espaço físico e de veículos, serviços de filmagem e transmissão, sonorização, internet, infraestrutura, locação de palco, serviço de valet, serviços gráficos, apoio logístico e de recursos humanos, podendo os bens/serviços serem fornecidos/prestados de forma individual ou cumulativamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da tabela do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Demais esclarecimentos ou a obtenção do edital poderão ser atendidos por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> UASG 926222.

preferencialmente através do telefone/whatsapp: (83) 9-9400-8910, ou pelo e-mail prege@tjpb.jus.br, e no sítio do TJ-PB: www.tjpb.jus.br

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

FRANSLUCIO NUNES GOMES
PREGOEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025 Edital 021/2025

O TJ-PB, através da Pregoeira, torna público, que adiou para o dia 02 de outubro de 2025 às 09:00 horas, o procedimento licitatório na citada licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões do tipo Vale-Refeição, eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, em PVC, conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. , publicada na edição 02/09/25 pág.43 do DOE, e pág 26 do Jornal A UNIÃO, tendo em vista a necessidade de retificação do edital. Demais esclarecimentos ou a obtenção do edital poderão ser atendidos por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> UASG 926222, ou através do tel: (83) 9-9400-8910 ou 3219-9417, ou preferencialmente, pelo e-mail prege@tjpb.jus.br, e no sítio do TJ-PB: www.tjpb.jus.br

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

DIANA COELI DE ARAÚJO VITAL
PREGOEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 228/2025/TCE/PB

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e nos termos da Lei nº 13.236/24, RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PROCESSO TC 05382/25

Id	Nome	Cargo	Matricula	Nível atual	Nível novo
1	Celina Costa Lima dos Reis	ACE	3708071	20	21
2	César Barbosa da Silva	ADOC	3704751	27	28
3	Fabianne Barros Rodrigues	APT	3706826	20	21
4	José Alexandre da Silva	ACE	3703576	29	30
5	José Denis Torquato Alves	TCP	3703860	28	29
6	José Eronildo Barbosa do Carmo	ACE	3703711	29	30
7	Juliana Trícia Oliveira Serrano Marques	TCP	3705081	27	28
8	Luzemar da Costa Martins	ACE	3702162	29	30
9	Marcos Uchôa de Medeiros	TCP	3703801	29	30
10	Margildo de Lacerda Dantas	TCP	3703894	29	30
11	Plácido Cesar Paiva Martins Junior	ACE	3703762	28	29
12	Ricardo Guedes Medeiros	TCP	3703835	28	29
13	Sérgio Pessoa	TCP	3703908	28	29

SEVERINO CLAUDINO NETO
DIRETOR EXECUTIVO GERAL
POR DELEGAÇÃO, CONFORME PORTARIA TC Nº 041/2025

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Aguiar

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2025

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento das Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2025, com o seu objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE – UBS's e SAMU, ATENDENDO A EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 637/2025. Sendo consideradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 31.187.918/0001-15, considerada vencedora de vários itens com o valor de



R\$ 46.441,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais) e FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ nº 08.160.290/0001-42, considerada vencedora de vários itens com o valor R\$ 7.935,80 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Aguiar - PB, 15 de Setembro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2025

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento das Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2025, com o seu objeto: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS's, SAMU e CEO, ATENDENDO A EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 637/2025. Sendo consideradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 31.187.918/0001-15, considerada vencedora de vários itens com o valor de R\$ 38.585,45 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ nº 08.160.290/0001-42, considerada vencedora de vários itens com o valor R\$ 13.735,40 (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Aguiar - PB, 15 de Setembro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2025

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento das Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2025, com o seu objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO, ATENDENDO A EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 637/2025. Sendo consideradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 31.187.918/0001-15, considerada vencedora de vários itens com o valor de R\$ 178.884,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) e FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ nº 08.160.290/0001-42, considerada vencedora de vários itens com o valor R\$ 26.417,50 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Aguiar - PB, 15 de Setembro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.comprasalcantilpb.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículos de tipo 4x4 e Van para atender as necessidades das secretarias do município de Alcantil - PB. Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 14 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 14 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825-0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasalcantilpb.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 17 de Setembro de 2025

GERMANA CAMILO DE SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Arara

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e revitalização da praça central, conforme projeto de engenharia e termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00082/2025 - N & S Construções e Projetos LTDA - CNPJ: 04.326.123/0001-78 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 12.09.25.

Prefeitura Municipal de Baía da Traição

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo na Aldeia do Forte e Alto do Tambá, localizada no município de Baía da Traição - PB, Conforme Plano de Ação: 09032025-084061/2025. Abertura da sessão pública: **09:30 horas do dia 06 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 06 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 19/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99418-0103. E-mail: baialicitacao@gmail.com. Edital: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Baía da Traição - PB, 17 de Setembro de 2025

MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de pavimentação em paralelepípedo na Aldeia Lagoa do Mato, localizada no município de Baía da Traição - PB, Conforme Plano de Ação: 09032025-078025/2025. Abertura da sessão pública: **11:30 horas do dia 06 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: 11:35 horas do dia 06 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 19/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99418-0103. E-mail: baialicitacao@gmail.com. Edital: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Baía da Traição - PB, 17 de Setembro de 2025

MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de materiais de informática diversos, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Baía da Traição/PB. Abertura da sessão pública: **09:30 horas do dia 02 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 02 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 19/23; Decreto Municipal nº 19/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99418-0103. E-mail: baialicitacao@gmail.com. Edital: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Baía da Traição - PB, 17 de Setembro de 2025

MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00037/2025 - SEMOB - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2025 - SEMOB - PMBEX

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BAYEUX - PB, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 10h00min (horário local) do dia 01 de Outubro de 2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E ALUGUEL DE CHIP COM PLANO DE DADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 17 de Setembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL-SEMOB-PMBEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00042/2025 – FMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00126/2025 – FMS-PMBEX

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 10h00min (horário local) do dia 03 de outubro de 2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE CILINDRO DE GÁS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/>), ou por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 17 de setembro de 2025.

ALICE SOARES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00233/2025 – FMS-PMBEX
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA GARANTIR A QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES, BEM COMO PARA A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL JOÃO MARSIANO
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00036/2025 – FMS-PMBEX; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00108/2025 – FMS-PMBEX
VIGÊNCIA: DE 17 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, CNPJ: 11.685.421/0001-10
CONTRATADO: R C N DINIZ JUNIOR, CNPJ: 27.545.583/0001-92
VALOR: 1.028,55 (UM MIL E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 18/09/2025, ÀS 16H00MIM; ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/10/2025, ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/10/2025 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/10/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://BOAVENTURA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

BOA VENTURA/PB, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

KAMILA LOPES VITAL MARTINS DA COSTA
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Boqueirão

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Boqueirão – PB, TORNA PÚBLICO que no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 065/2025 publicado no DOE e Jornal a União do dia 20/08/2025. **Onde se lê: EMENDA IMPOSITIVA Nº 421, leia-se: EMENDA IMPOSITIVA Nº 413.**

CRYSTIANE GOMES BEZERRA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – PB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/2025
TORNA SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Boqueirão – PB, **Torna sem Efeito** a publicação da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica 009/2025, publicada no DOE e Jornal a União do dia 17/09/2025.

Boqueirão, 17 de setembro de 2025.

CRYSTIANE GOMES BEZERRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00075/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermares - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA A GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELLO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 1º de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/23; Decreto Municipal nº 111/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabedelo - PB, 17 de Setembro de 2025

BÁRBARA RODRIGUES SOARES
ASSESSORA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Pavimentação asfáltica no Bairro Bela Vista - Trecho-01 e Trecho-02, Rua Tancredo Neves e Rua Manoel Olegário e execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nas Ruas. Av. Luiz Benedito da Silva - Trecho 2 com 1.193,46 m² e Av. Luiz Benedito da Silva - Trecho 3 com 2.462,49 m², no município de Cacimba de Dentro/ PB - Contrato de Repasse nº 1087630-63. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00010/2024. ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00019/2025 - Clpt Construtora Eireli - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 1.640.129,44. ASSINATURA: 15.09.25

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90071/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90032/2024. DOTAÇÃO: CONFORME ORÇAMENTO APROVADO PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e; CT Nº 90071/2025 - 10.09.25 até 10.09.26 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 92.260,00.

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDECIMENTO Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB, vem realizar Chamamento Público para Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para execução de serviços de locação de veículos,



destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Gabinete do Município de Cajazeirinhas, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar a proposta e documentação para habilitação do dia 18 de setembro de 2025 ao dia 03 de outubro de 2025, até às 12:00 horas, no setor de licitações do Município, no endereço acima. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3437-1048. E-mail: cpl.cajazeirinhas@gmail.com. Edital: www.cajazeirinhas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 17 de setembro de 2025.

EDUARDO ALENCAR SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: COMERCIAL RODRIGUES LTDA. - R\$ 881.915,10; LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR LTDA - R\$ 64.626,30; MATHEUS GOMES BEZERRA - R\$ 70.483,20.

Cajazeirinhas - PB, 17 de Setembro de 2025

LUANA MARA DE ALMEIDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Caraúbas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CONTINUAÇÃO – SESSÃO 02
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00003/2025

Torna público que dará continuidade, através da Comissão de Contratação, sediada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão, 791 - Centro - Caraúbas/PB, com auxílio da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 0254/2025, licitação na modalidade Concorrência Presencial, do tipo técnica e preço, visando: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.232 DE 2010, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRALMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO, A EXECUÇÃO EXTERNA, A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE CARÁTER INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB.** Reabertura da sessão pública: **11:00 horas do dia 19 de Setembro de 2025.** Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@caraubas.pb.gov.br.

Caraúbas - PB, 17 de Setembro de 2025

JOSE CLEITON MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Casserengue

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: Contratação de 01 (um) veículo tipo Carro Pipa com capacidade MINIMA para transportar 10 (DEZ) mil litros, para transporte D'Água Potável, para distribuição gratuita destinada a pessoas carentes da Zona Rural e Urbana, atingida pela estiagem deste Município de Casserengue; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSINALDO CLEMENTINO - R\$ 140.400,00.

Casserengue - PB, 17 de Setembro de 2025.

ANTONIO JUDIVAN DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

EXTRATO DE ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 00042/2021 e 00043/2021

4º Termo Aditivo aos Contratos nº 00042/2021 e 00043/2021 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE/PB E IMPORT INFORMATICA EIRELI, o presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 64.560,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**, alterando o valor contratual para **R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)** e a empresa PUBLIC

SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, o presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 48.600,00 (QUARENTA E OITO MILE SEISCENTOS REAIS)**, Alterando o valor contratual para **R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**. OBJETO: **Locação e Licença de uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Portal da Transparência Pública, Tributos, portal do Contribuinte, sistema e bens patrimoniais, Controle de Estoque, Folha de pagamento, e Licitação.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 00011/2021 - Lei das Licitações nº 8.666/93, Art. 57, inciso IV, bem como de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: Contratos nº. 00042/2021 e 00043/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS). DATA DE ASSINATURA: 11/08/2025 – VIGÊNCIA: 12/08/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

OBJETO: Contratação de 01 (um) veículo tipo Carro Pipa com capacidade MINIMA para transportar 10 (DEZ) mil litros, para transporte D'Água Potável, para distribuição gratuita destinada a pessoas carentes da Zona Rural e Urbana, atingida pela estiagem deste Município de Casserengue. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE (500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) = 20.060 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.0011.2029 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 17/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Casserengue e: CT Nº 00109/2025 - 17.09.25 - JOSINALDO CLEMENTINO - R\$ 140.400,00.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
APRESENTAÇÃO DE MOSTRUÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 0039/2025

O Município de Catolé do Rocha-PB, através de sua Pregoeira Oficial, por este termo CONVOCA o representante legal da empresa: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 10.748.147/0001-18, para comparecer junto a sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Catolé do Rocha-PB, situado à Av. Venâncio Neiva, s/n, Centro, num prazo de 05 dias para apresentar as peças de mostruário dos Kits de Educação Criativa conforme disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, cujo objeto é: Aquisição de Kits Educação Criativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município. Os produtos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, para a devida análise e emissão de CERTIDÃO, atestando que os mesmos atendem e estão em conformidade com as especificações técnicas do termo de referência. A apresentação deverá ser agendada através do e-mail: semed@catoleodorocha.pb.gov.br ou licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Fone: (83) 3441 1383.

Catolé do Rocha-PB, 17 de setembro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de itens e materiais pedagógicos para a criação de salas ambiente com laboratórios de ciências, geografia e matemática, destinado a Secretaria Municipal de Educação deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 33/2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 01 de outubro de 2025 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 01 de outubro de 2025 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 17 de setembro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação- Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico e de Led e acessórios para utilizar em decoração Natalina deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de setembro de 2025 (terça-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 30 de setembro de 2025 (terça-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 17 de setembro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cubati**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA E ASSESSORIOS , DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PHELIPE VASCONCELOS INFORMATICA LTDA –ME - R\$ 1.132.210,80.

Cubati.. - PB, 16 de Setembro de 2025

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULO ZERO KM/NOVO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Conforme Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEICULO S/A - R\$ 262.350,00.

Cubati.. - PB, 16 de Setembro de 2025

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO**

EXTRATOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA E ASSESSORIOS , DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2025. DOTAÇÃO: 02.002 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 0002 1033 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0013 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 1034 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0023 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 123 0002 1035 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIARIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0036 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.005 SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20 606 0002 2010 ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0067 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0004 1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ, EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0072 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0073 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.541.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0074 4490.52 00 1.541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0075 4490.52 00 1.542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.544.0000 Recursos de Precatórios do FUNDEF – 0076 4490.52 00 1.544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0077 4490.52 00 1.550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – 0079 4490.52 00 1.553.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE – 0082 4490.52 00 1.571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3110 Outros Recursos Vinculados à Educação – Emendas Parlamentares de Individuais 0083 4490.52 00 1.599.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.599.3120 Outros Recursos Vinculados à Educação – Emendas Parlamentares de Bancada – 0084 4490.52 00 1.599.3120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 12 361 0004 1008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0098 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 0099 4490.52 00 1.540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12 361 0002 1008 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO / EDUC. INFANTIL – 1.542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 0102 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.011 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES – 13 392 0002 2026 ATIVIDADES DE CULTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0237 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 04 122 0002 2066 ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0294 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 02.020 SEC. A. JURID. SEG. PUB. ANTI DROGAS – 04 122 0002 2084 ATIVIDADES DA SEC. ASS. JURIDICOS, SEG. PÚBLICA E ANTE DROGAS – 1.500.0000

Recursos não Vinculados de Impostos – 0301 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 06.015 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL – 08 244 0002 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0402 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – 0403 4490.52 00 1.669.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 244 0002 2050 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – 0424 4490.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – 0425 4490.52 00 1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 16/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00089/2025 - 16.09.25 - PHELIPE VASCONCELOS INFORMATICA LTDA -ME - R\$ 1.132.210,80.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULO ZERO KM/NOVO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. DOTAÇÃO: 06.013 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 10 301 0002 1030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO – AT. BÁSICA – 1.621.3210 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Emendas Individuais – 0467 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 10 302 0002 1041 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ. EQUIP. E MOBILIÁRIO – AT. ESPECIALIZADA – 1.621.3210 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Emendas Individuais – 0481 4490.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Emenda Parlamentar n.º 783/2025/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL/GOVERNO ESTADUAL.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00090/2025 - 16.09.25 - FIORI VEICULO S/A - R\$ 262.350,00.

EXTRATO DE ADITIVO**1.º EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2025**

Origem: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (Gasolina, Óleo Diesel comum), DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

este contrato terá um acréscimo no quantitativo de aproximadamente 25%, perfazendo um valor de R\$ 216.218,75 (duzentos e dezesseis mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 864.875,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais) para R\$ 1.081.093,75 (hum milhão oitenta e hum mil noventa e três centavos e setenta e cinco centavos).

Dotação: Recursos Próprios.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubati

Contratada: B MACEDO & CIA LTDA.

Cubati - PB, 16 de Setembro de 2025

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Desterro**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 09/2025**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 cujo OBJETO É: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação com calçada de diversas ruas no Município de Desterro – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.desterro.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 06/10/2025. Esclarecimentos: através do e-mail: desterrocp12025@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Desterro – PB, em 17 de Setembro de 2025.

**GISLAYNE CRISLEY HENRIQUES SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Curral de Cima**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE (ADEQUAÇÃO) PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS (DE ESTRADAS VICINAIS) DAS RUAS 01 E 02, LOCALIZADAS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB,



CONFORME CONTRATO DE REPASSE No 1087564-511086267-46 E CONVÊNIO No 938835, MINISTÉRIO DA AGROPECUÁRIA/CAIXA. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 08 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 08 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 998608455. E-mail: licitacaoocurraldecima@gmail.com. Edital: <https://curraldecima.pb.gov.br/transparencia>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Curral de Cima - PB, 17 de Setembro de 2025

RODOLFO BARBOSA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Dona Inês

NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu gestor NOTIFICA a empresa FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - RUA EURIPEDES TAVARES, 312 - TAMBIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 31.070.939/0001-56, vencedora do Pregão Eletrônico nº 0058/2025, Contrato nº 00464/2025-SDC, cujo objeto é a Aquisição de notebooks e tablets para o Cadastro Único/Bolsa Família (BPF) e Programa Criança Feliz (PCF) do município de Dona Inês/PB, para cumprir com a obrigação contratual e realizar a entrega dos tablets solicitados no prazo de 10 (dez) dias, caso o pedido enviado não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas às penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

Dona Inês/PB, 16 de Setembro de 2025.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu gestor NOTIFICA a empresa MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 131 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 42.092.696/0001-73, vencedora do Pregão Eletrônico nº 0058/2025, Contrato nº 00465/2025-SDC, cujo objeto é a Aquisição de notebooks e tablets para o Cadastro Único/Bolsa Família (BPF) e Programa Criança Feliz (PCF) do município de Dona Inês/PB, para cumprir com a obrigação contratual e realizar a entrega dos notebooks solicitados no prazo de 10 (dez) dias, caso o pedido enviado não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas às penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

Dona Inês/PB, 16 de Setembro de 2025.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE E COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 14.400,00.

Gado Bravo - PB, 29 de agosto de 2025

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE E COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 5005.10.301.1004.2022 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de

Saúde 5005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE5005.10.301.1004.2022 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHAS: 500, 502, 621, 706, 710, 720.. VIGÊNCIA: até 16/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT Nº 10901/2025 - 16.09.2025 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 14.400,00.

Prefeitura Municipal de Damião

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

AVISO DE ERRATA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00106/2022

A Prefeita do Município de Damião retifica a **Cláusula Primeira** do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00106/2022, onde Lê-se: "O presente aditivo tem por objeto alterar a cláusula terceira do Contrato nº 0106/2022 - CPL, para acréscimo do valor de R\$ 215.104,79 (Duzentos e quinze mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos), que corresponde ao percentual aproximado de 17% do valor contratado, passando o valor total do contrato a ser de R\$ 1.480.631,06 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e seis centavos)". Leia-se: " **O presente aditivo tem por objeto alterar a cláusula terceira do Contrato nº 0106/2022 - CPL, para acréscimo do valor de R\$ 215.104,79 (Duzentos e quinze mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos), que corresponde ao percentual aproximado de 17% do valor contratado, passando o valor total do contrato a ser de R\$ 1.481.631,06 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e seis centavos).**". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Juviano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB. Telefone: (083) 3635-1013. E-mail: licitacao@damiao.pb.gov.br.

Damião - PB, 15 de Setembro de 2025

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Gurjão

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Borges Gurjão, 158 - Centro - Gurjão - PB, por meio do site <https://licitanet.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3386-1085. E-mail: cplgurjaopb@gmail.com. Edital: <http://www.gurjao.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://licitanet.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Gurjão - PB, 17 de setembro de 2025

RAYSSA EUTÁLIA GURJÃO COUTINHO BORGES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ingá

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de prestadores de serviços complementares de saúde, para a realização de exames, destinados a pacientes e demais usuários da rede municipal de saúde de Ingá/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 06 de Outubro de 2025, no endereço: Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 421/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Edital: www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Ingá - PB, 17 de Setembro de 2025

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Prefeitura Municipal
de Itabaiana****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00005/2025**

O Prefeito Constitucional do município de Itabaiana/PB no uso de suas atribuições legais, apresenta abaixo o julgamento da IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 10.465.480/0001-10, no tocante a exigência contida no Instrumento Convocatório em referência, mais precisamente ao Subitem 6.2.9. Com base no Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer da Procuradoria Municipal, INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO apresentada, estando à disposição dos interessados cópia ou vista as peças, as quais estão devidamente inseridas no Processo Licitatório em referência.

Itabaiana 17 de Setembro de 2025

JOSÉ CLÁUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**Prefeitura Municipal
de Itatuba****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 00002/2025**

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para atuação como Oficineiros, Instrutores ou Professores, a fim de desenvolverem oficinas nas áreas de artesanato, música, dança (incluindo maestro), culinária, entre outras áreas de natureza terapêutica, cultural, socioassistencial e de preparação para o mercado de trabalho. As oficinas têm como finalidade a inserção de práticas educacionais e culturais, bem como o incentivo à ressocialização e à inclusão social, tanto individual quanto coletiva; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: 60.946.149 ADRIANO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 30.600,00; JOALISON FELINTO BARBOSA - R\$ 10.896,48; JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ARAÚJO - R\$ 25.025,00; Raiza Mauricio da Mota - R\$ 12.130,56.

Itatuba - PB, 17 de Setembro de 2025

JOSMAR LACERDA MARTINS
PREFEITO**Prefeitura Municipal
de Itapororoca****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, por meio do site www.bnccompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS EM GERAL, SOLDA SERVIÇOS DE TORNO E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS MULTIMARCAS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 02 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 02 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmilicitacao2013@hotmail.com. Edital: www.itapororoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.bnccompras.com.

Itapororoca - PB, 17 de Setembro de 2025

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2025**

O Pregoeiro comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00044/2025, para o dia 25 de Setembro de 2025 às 08:15 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 32941112. E-mail: pmilicitacao2013@hotmail.com.

Itapororoca - PB, 17 de Setembro de 2025

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL**TERMOS DE APOSTILAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020**

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 00301/2021-CPL, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA. Contratada: CICERO DOS SANTOS CALIXTO. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração na Cláusula Quarta do Contrato nº 00301/2021-CPL, celebrado com a empresa CICERO DOS SANTOS CALIXTO. Valor do apostilamento: R\$ 4.336,88 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93. Ficam ratificados os preços. Itapororoca - PB, 17 de Setembro de 2025

RÔNALDO MASCENA DE OLIVEIRA
GESTOR**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00009/2024**

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 00370/2024, celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: CONSTRUTORA BRTEC LTDA. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração na Cláusula do Contrato nº 00370/2024, celebrado com a empresa CONSTRUTORA BRTEC LTDA. O presente termo de apostilamento tem como objetivo a alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO: REAJUSTANDO O VALOR EM R\$ 72.763,80 (SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme justificativa técnica acostada aos autos. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.

Itapororoca - PB, 17 de Setembro de 2025

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO**Prefeitura Municipal
de Lagoa Seca****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2025**

Torna público por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, que a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº: 00056/2025, do tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 11264183000124001/2024 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, realizada em 08 de setembro de 2025, às 09 horas no Portal de Compras Públicas, foi considerada FRACASSADA, em razão da INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO do(s) licitante(s).

Lagoa Seca - PB, 15 de setembro de 2025

AMANDA SOARES FREIRE
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB para conhecimento dos interessados no Pregão Eletrônico nº 00057/2025 para: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS A SHOWS PIROTECNICOS PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS POR ESTA PREFEITURA que o edital foi retificado. O Edital retificado se encontra à disposição, sendo remarcada a sessão para as 09:00 horas do dia 30 de Setembro de 2025. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br. Edital: licitacao@lagoaseca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 17 de setembro de 2025

AMANDA SOARES FREIRE
PREGOEIRA OFICIAL**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DE AMBULATORIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE PLANTÕES, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA. ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023 E TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00017/2023. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00137/2023 - DIAGMED LTDA - Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 15.09.25

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA E ESPECIALIDADES, PARA ATENDIMENTO DE AMBULA-



TORIAL, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE PLANTÕES, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00004/2023 E TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00013/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00032/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00158/2023 - Rc - Consultorio Medico Ltda - 3º Aditivo - redução de R\$ 48.060,00. ASSINATURA: 15.09.25.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET FIBRA OTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00290/2021 - Proxima Telecomunicacoes S.a. - 4º Aditivo - o valor: 89.813,40. Vigência: prorrogação do prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.09.25

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00055/2025 - Jonas Verlandio de Sousa e Silva - Rescisão - determinada por ato unilateral do contratante devido a inexecução contratual. ASSINATURA: 15.09.25

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO MARINHEIRO DE JUAZEIRINHO, LOCALIZADA NA AV. JUIZ FEDERAL DR. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, CENTRO – JUAZEIRINHO/PB, DE ACORDO COM O CONVÊNIO NR 248/2023, CELEBRADO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos art. 57, §1º incisos I e IV da Lei Federal 8.666/93, CONCORRÊNCIA 00001/2023. ADITAMENTO: aumento de quantitativo não previsto, aumento de serviços inicialmente contratados. Firmado entre as partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - Av. Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, 178 - Centro - Juazeirinho - PB, CNPJ nº 08.996.886/0001-87, e CONTRATADO: D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – Av. Aragão e Melo, 831, Bairro Torre, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.666.677/0001-50 - 3º Aditivo – O presente Termo Aditivo objetiva: A alteração contratual se dá em razão da necessidade de serviços não previstos em projeto inicial, junto à empresa **D2R3 Serviços de Construção Civil**, inscrita no CNPJ sob nº 32.666.677/0001-50, conforme descrição a seguir. serviços não previstos em projeto: Segundo a engenharia fiscal, durante a execução das demolições foram identificados serviços indispensáveis não contemplados no contrato original, tais como: retirada de reboco, demolição de pavimentações da entrada da escola, remoção de grades, pilares degradados e lajes, execução da cinta de amarração da platibanda do setor administrativo e aplicação de pintura imunizante em tramas de madeira nova. aumento serviços contratados: Somam-se ainda os acréscimos de quantitativos em serviços já previstos, como escavações e aterros decorrentes de desníveis do terreno, criação de vigas e pilares nas salas existentes após a retirada dos forros, aplicação de chapisco, massa única e emboço em setores com altura superior ao projetado, bem como adequações no assentamento de calhas e no revestimento cerâmico, que passou de 2 (duas) para 11 (onze) fiadas. impacto no cronograma: Essas ocorrências, próprias de uma intervenção em edificação existente, impactaram diretamente o cronograma físico da obra, inviabilizando sua conclusão no prazo inicialmente estabelecido. Diante dessa condição imprevista, tornou-se indispensável a solicitação de **aditivo de prazo de 07 (SETE) MESES**, de modo a possibilitar a execução adequada dos serviços complementares, garantir a segurança estrutural da edificação e assegurar a qualidade final do empreendimento, em consonância com os objetivos do Convênio nº 0248/2023. Quanto a prorrogação de prazo deste 3º termo aditivo ao contrato 018301/2023-CPL, será por mais 07 meses, passando assim a vigência do CONTRATO Nº 18301/2023 de 19 de julho de 2025 a 19 de fevereiro de 2026. ASSINATURA: 11.07.2025. Juazeirinho-PB.

ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Mãe D'água

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB
CONTRATADO: FERREIRA E MORAES LTDA DE CNPJ nº 17.985.704/0001-63
OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.057/2024 de 29 de abril de 2024, a reprogramação da planilha de serviços, acrescentando o valor de R\$ 186.933,07 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e sete centavos), correspondente ao percentual de 24,50% (vinte e quatro vírgula cinquenta por cento), passando o contrato ao valor global de R\$ 950.011,22 (novecentos e cinquenta mil, onze reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, da Lei 8.666/93 atualizada, com previsão na Cláusula Oitava do contrato.

DATA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
PREFEITO DE MÃE D'ÁGUA - PB

Prefeitura Municipal de Manaíra

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 92101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

OBJETO: Aquisição de Parque Infantil em madeira (tipo Playground) para o município de Manaíra/PB. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA CNPJ – 09.148.131/0001-95 e S P DE M SILVA, CNPJ nº 27.055.090/0001-74 e BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME, CNPJ Nº 02.448.442/0001-20.

VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra - PB 12 de setembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 00013/2025

CONTRATO Nº 91303/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas com montagem, desmontagem e instalação para atender a demanda do calendário das festividades tradicionais e culturais do município de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: Conforme o edital.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra - CNPJ: 09.148.131/0001-95 e; CT Nº 91303/2025 - JR PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 59.914.798/0001-20.

VALOR GLOBAL: (R\$ 75.550,00 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). Manaíra/PB, 16 de setembro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

OBJETO: Aquisição de Parque Infantil em madeira (tipo Playground) para o município de Manaíra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra – CNPJ Nº 09.148.131/0001-95; e CT nº 92101/2025 - BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.448.442/0001-20.

VALOR TOTAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Manaíra/PB, 12 de SETEMBRO de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Massaranduba

CREENCIAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS CREENCIAMENTO Nº 00003/2025

AVISO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025 O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, a quem possa interessar, a lista dos credenciados que manifestaram interesse em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB**, nos termos do Edital bem como da Ata da sessão pública onde consta os proponentes habilitados e credenciados, vejamos: Item 01 – 1º classificado: Ana Carla Faustino CNPJ: 57.904.888/0001-04; Habilitado/ Credenciado; Protocolo: 07/08/2025 Às 09hs41mim; Valor: 48.000,00. 2º classificado: Não houve. Item 02 – 1º classificado: Petrucia Feliciano Camilo CNPJ: 34.377.748/0001-20; Habilitado/ Credenciado; Protocolo: 08/08/2025 Às 08hs15mim; Valor: 26.400,00. 2º classificado: Não houve. Item 03 – 1º classificado: Wanderlecio Rodrigues da Silva CNPJ: 40.813.134/0001-46; Habilitado/ Credenciado; Protocolo: 04/08/2025 Às 09hs41mim; Valor: 48.000,00. 2º classificado: Não houve. Item 04 – 1º classificado: Genildo Gomes do Rego CNPJ: 55.167.785/0001-00; Habilitado/ Credenciado; Protocolo: 25/08/2025 Às 08hs45mim; Valor: 42.000,00. 2º classificado: Não houve. Item 05 – 1º classificado: Eziel Tavares da Silva CNPJ: 55.304.188/0001-53; Habilitado/ Credenciado; Protocolo: 04/08/2025 Às 09hs14mim; Valor: 38.400,00. 2º classificado: Não houve.

Item 06 – 1º classificado: Edilson da Silva Costa CNPJ: 61.019.379/0001-76; Habilitado/ Credenciado; Protocolo: 10/08/2025 Às 11hs45min; Valor: 24.000,00. 2º classificado: Não houve.

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária.

Massaranduba – PB, 05 de setembro de 2025.

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025**

O Município de Massaranduba – PB, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 250827CD00004 - Chamamento Público nº 00004/2025 para fins de Credenciamento, cujo objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, RELACIONADO AO TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DA SAÚDE HUMANA, para promover a análise da documentação referente ao credenciamento nº 00004/2025, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular:

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO CNPJ: 59.519.573/0001-79//0001-20; Itens 12 Valor Total R\$ 24.000,00

DIMER KARTTER LINS NASCIMENTO CNPJ: 57.723.038/0001-00; Item 3 Valor Total R\$ 42.000,00; LUCIANA DA SILVA LIMA CNPJ: 59.807.449/0001-09 Item 1 Valor Total R\$ 36.000,00

GILVANDRO SILVA DE OLIVEIRA CNPJ: 59.292.604/0001-00 Item 5, valor Total R\$ 39.600,00

EWERTON CAMPOS FRANKLIN CNPJ: 58.856.575/0001-90 Item 7, Valor Total R\$ 38.400,00

SIDGLEY VEIRA DA SILVA CNPJ: 31.847.633/0001-63 Item 14, Valor Total R\$ 34.800,00.

JOSÉ BENTO DA SILVA CNPJ: 17.319.270/0001-62 Item 8 Valor Total R\$ 38.400,00

MONALIZA COSTA SO NASCIMENTO CNPJ:57.783.559/0001-52 Item 11, Valor Total R\$ 54.000,00

Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária.

Massaranduba – PB, em 02 de Setembro de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Massaranduba – PB, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de CHAMADA PÚBLICA nº 00003/2025, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, IV C/C Artigo 78 Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, em favor dos Licitante: Petrucia Feliciano Camilo CNPJ: 34.377.748//0001-20; Itens 2 Valor Total 26.400,00 Ana Carla Faustino CNPJ: 57.904.888/0001-04; Item 1 Valor Total 48.000,00 Eziel Tavares da Silva CNPJ: 55.304.188/0001-53 Item 5 Valor Total 38.400,00 Wanderlecio Rodrigues da Silva CNPJ: 40.813.134/0001-46 Item 3, valor Total 48.000,00 Edilson da Silva Costa CNPJ: 61.019.379/0001-76 Item 6, Valor Total 24.000,00 – Genildo Gomes do Rego CNPJ: 55.167.785/0001-00 Item 4, Valor Total 42.000,00. Para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses. Publique- se e cumpra-se.

Massaranduba – PB, 05 de setembro de 2025.

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº00003/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido na Chamada Pública 02/2024, em favor das Licitante: Petrucia Feliciano Camilo CNPJ: 34.377.748//0001-20; Itens 2 Valor Total 26.400,00 Ana Carla Faustino CNPJ: 57.904.888/0001-04; Item 1 Valor Total 48.000,00 Eziel Tavares da Silva CNPJ: 55.304.188/0001-53 Item 5 Valor Total 38.400,00 Wanderlecio Rodrigues da Silva CNPJ: 40.813.134/0001-46 Item 3, valor Total 48.000,00 Edilson da Silva Costa CNPJ: 61.019.379/0001-76 Item 6, Valor Total 24.000,00 – Genildo Gomes do Rego CNPJ: 55.167.785/0001-00 Item 4, Valor Total 42.000,00. Para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses. Publique- se e cumpra-se.

Massaranduba – PB, 10 de setembro de 2025.

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPA-

MENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 680.697,00.

Massaranduba - PB, 17 de Setembro de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de Matureia**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
LEI Nº 14.133/21**

A Prefeitura Municipal de Matureia – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para: **Aquisição de materiais de expediente e demais insumos de consumo administrativo destinados ao atendimento das demandas do ensino integral da Rede Municipal de Educação, bem como das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Matureia – PB.**

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 01/10/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Matureia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: licitacao@matureia.pb.gov.br, das 08:00 às 16:00hs.

Matureia – PB, 17 de setembro de 2025.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Nazarezinho**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

**AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025**

OBJETO: Aquisição de veículos 0KM, novos, sendo automóvel utilitário de 7 lugares e motocicleta. A sessão anteriormente marcada para 22/09 fica remarçada para 30/09 às 10h através do mesmo site. Edital disponível: www.tce.pb.gov.br e www.nazarezinho.pb.gov.br.

NAZAREZINHO-PB, 17/09/2025.

MARILDA SARMENTO LUIS
DIRIGENTE INTERNA

**Prefeitura Municipal
de Mataraca**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias deste Município. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 02 de Outubro de 2025.** Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 02 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32971-1308. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: <https://mataraca.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.blcompras.com/; www.gov.br/pncp/.

Mataraca - PB, 17 de Setembro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade



Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde desse Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 02 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 02 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 15 de Setembro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

A Prefeitura municipal de Nova Palmeira-PB através de seu pregoeiro, torna público que a licitação Pregão Eletrônico nº 00032/2025, realizada no dia 09/09/2025, 09:00hr, com objeto AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA -PB. Apresentaram proposta as seguintes licitantes: PEDRAGON AUTOS LTDA, AF EMPREENDIMENTOS EIRELI, EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, R. BORGES VEÍCULOS LTDA, NOVA COMERCIAL LTDA, GAMA AUTOS LTDA. Ocorreu que as algumas licitantes ofertaram preços compatíveis com o preço. A licitante EURO COMERCIAL LTDA ofertou no ITEM 1 preço compatível, sobretudo juntou documentação irregular não anexando a garantia da proposta, mesmo sendo convocado para sanar o vício atendeu a diligência e não justificou. As demais licitantes foram convocadas para oferta de preços negociais e envio de documentação, mas permaneceram silentes e não enviaram documentação. No ITEM 2 as empresas EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA e GAMA AUTOS LTDA, ofertaram valores acima do preço estimado. O pregoeiro concedeu prazo para intenção de recursos, mas nenhum licitante interessou. Considerando que todos os licitantes não atenderam as exigências do edital, fica a presente licitação declarada FRACASSADA.

Nova Palmeira - PB, 16 de setembro de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO
PREGOEIRO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00163/2025-SDC – 14.08.25 até 31.12.26 – FERDINANDO FELIX FERNANDES – R\$ 60.997,56.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA (01) CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (cinquenta) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: tomada de preço nº TP0003/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00129/2022 – LEONALDO CANDINDO DE SOUTO EIRELI. - 5º Aditivo - acréscimo de 15,26% - R\$ 119.685,26. ASSINATURA: 16.09.25

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TRIBUTÁRIA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO COM FISCALIS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 17/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00174/2025 - 17.09.25 - FINANCE CONTABILIDADE - R\$ 37.200,00.

Prefeitura Municipal de Piancó

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2025
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

A PREFEITURA DE PIANCÓ-PB, por intermédio da Agente de Contratação, tendo em vista o que consta no PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO do contrato nº 01.0039/2025, e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, retifica-se O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO, conforme abaixo:

ONDE SE LE:

a) “OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestar serviços mediante aluguel de equipamentos, temporariamente, para realização de eventos do município de Piancó-PB.”.

LEIA-SE:

a) “OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as secretarias do município de Piancó-PB”.

Concluindo, diante do narrado fica retificado os erros de digitação no extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO do contrato nº 01.0039/2025 veiculado no Diário Oficial do Estado e JORNAL A UNIÃO, no dia 17/09/2025. A Agente de Contratação informa que o erro de digitação referente ao OBJETO CONTRATUAL consta somente no extrato publicado, ao passo que considera-se inexistente O ERRO no processo. Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Piancó -PB, 17 de Setembro de 2025

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00063/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: GABRIEL PEREIRA DA SILVA – CPF:720.492.964-01.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestar serviços de transporte dos estudantes de ensino fundamental, matriculados em instituições de ensino da cidade de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 56.469,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Piancó – PB, 17 de setembro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Picuí

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 16 de Setembro de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISICÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 16 de Setembro de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO 00027/2025

O Pregoeiro Oficial, comunica que na publicação do aviso do Pregão Eletrônico 00027/2025, que foi publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal a União do dia 05 de setembro de 2025, página 35, com objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma de A a Z dos tipos: GENÉRICOS,



SIMILARES E GENÉRICOS CONTROLADOS, destinados ao atendimento das unidades de saúde e demanda judicial, junto a Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB, “**onde se lê:** Pregão Eletrônico, do tipo menor preço. **leia-se:** Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto.

Rio Tinto - PB, 17 de setembro de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Inês

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Fica revogada a licitação supracitada, objetivando contratação de serviços médicos para prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico na rede municipal de saúde destinado ao atendimento de pacientes do município de Santa Inês-PB, decorrente de fatos supervenientes que alteraram substancialmente as necessidades do Município de Santa Inês como Inclusão de Nova Especialidade Médica e Alteração nos Quantitativos, assim como recomendação da assessoria jurídica do Município

Santa Inês - PB, 17 de setembro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Emas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2025, que objetiva: Aquisição de um veículo, tipo passeio, destinado a secretaria de Assistência Social do município de Emas -PB, através da emenda parlamentar nº 667; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 35.503.721/0001-07 - R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Emas - PB, 17 de Setembro de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

A Pregoeira do Município de Santa Luzia/PB, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o julgamento das Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que tem como objeto aquisição de Equipamentos e Material Permanente Médico e Administrativo para Unidade de Atenção Especializada do Município de Santa Luzia - PB, conforme Proposta Nº 10425.754000/1240-05 do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar, sendo os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 46.563.938/0014-35 e IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 51.577.256/0001-05, INDEFERIDOS, nos termos do julgamento, mantendo-se a data de realização do certame, bem como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000.

Santa Luzia/PB, 17 de setembro de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 219/2025, 220/2025 e 221/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025. 1.0

DO OBJETIVO. - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DE SANTA RITA-PB. **2.0 - DO RESULTADO.** - JAC COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 39.432.332/0001-80 - VALOR R\$: 111.766,80. - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 30.597.577/0001-93 - VALOR R\$: 69.442,00. - META DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 47.263.799/0001-72 - VALOR R\$: 25.576,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 16 de SETEMBRO de 2025.

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 245/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS COMPLEMENTARES COM FOCO NA PREPARAÇÃO PARA AVALIAÇÕES DO SAEB, COMPOSTA POR MATERIAIS FÍSICOS E DIGITAIS, PLATAFORMA TECNOLÓGICA, SIMULADOS, MATERIAL MANIPULATIVO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA, DESTINADA AOS ALUNOS DOS 2º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA/PB. O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o CANCELAMENTO do processo licitatório acima referido, por verificar erro material em sua fase preparatória.

Santa Rita/PB, 16 de setembro de 2025.

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA/PB

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, torna público a Ratificação da Dispensa Nº 00013/2025 nos termos do Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional junto a Secretaria de Educação do Município de São José de Espinharas – PB, com base nos elementos constantes no procedimento de Dispensa, a qual sugere a contratação de: ISLAINE DE SOUZA SALVADOR – CNPJ Nº 54.781.890/0001-45, valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

São José de Espinharas-PB, 17 de setembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de medicamentos (nas formas sólidas, líquidas e injetáveis), inclusive de fornecimento por demandas judiciais, bem como materiais de fisioterapia e insumos médico-hospitalares e equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB, pelo período de 12 (doze) meses, em razão da extinção contratual anterior. Abertura das propostas dia 6 de outubro, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.saojosede Piranhas.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 17 de setembro de 2025.

TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnicos para a elaboração do remapeamento da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de São José do Bonfim/PB. A empresa: - SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ nº 31.933.686/0001-05, valor: R\$ 55.999,00. Valor total: R\$ 55.999,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)

São José do Bonfim, 16 de Setembro de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnicos para a elaboração do remapeamento da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de São José do Bonfim/PB. A empresa: - SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ nº 31.933.686/0001-05, valor: R\$ 55.999,00. Valor total: R\$ 55.999,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais) São José do Bonfim, 17 de setembro de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE ITENS FRACASSADOS EM LICITAÇÃO REALIZADA ANTERIORMENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTONIA DE ALMEIDA SANTOS - R\$ 54.110,00; LIMPLUX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 32.529,00.

São Vicente do Seridó - PB, 16 de Setembro de 2025

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, POR PROFISSIONAL COMPETENTE PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 25 POÇOS TUBULARES EM VÁRIAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECCOSERV SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - R\$ 50.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 16 de Setembro de 2025

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São José dos Ramos**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-10 301 1007 2025 16000000 3390.30 99-Programa de Atenção Primária-Material de Consumo Fonte de Recurso: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços públicos de saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: CT Nº 00166/2025 - 11.09.25 - RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - CNPJ **.*.885/0001-**- R\$ 6.374,00 (seis mil e trezentos e setenta e quatro reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00054/2022; 2- ADITIVO 0001/2025; 3- CONTRATO: Nº 00142/2022; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 5- CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 07.553.129/0001-76; 6- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS: INSTITUTO - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA: TRANSPARÊNCIA FISCAL; SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E INTELIGÊNCIA - PORTAL DO GESTOR; SISTEMA DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS MUNICIPAL; SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA-NFS-E (PORTAL DO CONTRIBUINTE); SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO; SISTEMA PORTAL DO SERVIDOR: SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL; SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS: SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE E COMPRAS; PORTAL DE GERENCIAMENTO DA FROTA: SISTEMA DE PATRIMÔNIO; SISTEMA DE LICITAÇÃO; SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS

RAMOS; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93; 9- VALOR DO ADITIVO: R\$ 148.920,00; 10- DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2025; 11 -PRAZO: 10/10/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2022; 2- ADITIVO 0001/2024; 3- CONTRATO: Nº 00137/2022; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 5- CONTRATADO: RE9 SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA - CNPJ: 24.459.731/0001-68; 6- OBJETO: §1º O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 00137/2022, com fundamento no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Por força das alterações no prazo originalmente contratado conforme previsto no art. 57 da lei 8.666/93 para os serviços de natureza contínua. O presente termo aditivo tem o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 12 (doze) meses; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Terceiro Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993; 9- DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025; 10- VIGÊNCIA: 25 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- PREGÃO Nº 00033/2024; 2- ADITIVO 0001/2025; 3- CONTRATO: Nº 00061/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 5- CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DIAS CLASSE - CNPJ: 26.436.321/0001-27; 6- OBJETO: acréscimo de 25% sobre os itens contratados; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021; 9- VALOR DO ADITIVO: R\$ 11.838,76 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos); 10- DATA DA ASSINATURA: 17 de Setembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE BUCAL DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. VIGÊNCIA: até 11/09/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e: ARP Nº 000692025 - 11.09.25 - RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 12.748,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

**Prefeitura Municipal
de Sousa**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 084/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB. O Prefeito do Município de Sousa/PB torna público, homologa o processo, e declara vencedora, adjudicando os itens em ata, em favor de: GENTIL DE ASSIS FILHO, 03.680.271/0001-23, SERTAO AUTO PECAS LTDA, 07.840.219/0001-48, TIAGO INACIO DE SOUSA LINS, 26.999.255/0001-01. Convoca-se a(s) empresa(s) para realizar o envio das certidões atualizadas e entrega da garantia de execução do contrato, para proceder com a assinatura do respectivo contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais.

Sousa/PB, 17 de setembro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2025

OBJETO: Aquisição de equipamento tipo carreta tanque pipa com capacidade mínima de 4.200 litros de água, para acoplar em maquinário trator agrícola, destinado atender ao abastecimento de água na zona urbana e rural do município de Teixeira-PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.490,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais).

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 19 de setembro de 2025 às 08:00 horas

TÉRMINO EM: 24 de setembro de 2025 às 13:29 horas

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 24 de setembro de 2025 às 13:30

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível

Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 17 de setembro de 2025.

MARCELIO PEREIRA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMT



Prefeitura Municipal de Sobrado

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO - PB

AVISO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.09.082
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O Senhor Prefeito Constitucional, do município de Sobrado - PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, torna público, CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, Para Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de SOBRADO/PB, informa ainda que o Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 18/09/2025.

Sobrado - PB, 17 de Setembro de 2025

OLINALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00072/2025, que objetiva: Aquisição de Material pedagógico, esportivo, artístico e de apoio didático, para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Sônia Eliane, deste Município de Solânea/PB, exercício 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 81.163,04; SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - R\$ 437,24. Convocamos as empresas vencedoras para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21

Solânea - PB, 16 de Setembro de 2025

JUCIAN JAD DO AMARAL COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00070/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00070/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos diversos constantes da Tabela de Preços ABC FARMA vigente - maior desconto, mediante a apresentação de receita médica, para o exercício de 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANGELA PATRICIA REIS E SILVA - R\$ 35.600,00; DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R\$ 128.000,00. Convocamos as empresas vencedoras para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21

Solânea - PB, 11 de Setembro de 2025

JUCIAN JAD DO AMARAL COSTA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de motocicleta, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado, para atender as necessidades deste Município de Solânea/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00069/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: - 03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA - 04.123.1002.2009(500) - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 05/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00401/2025 - 05.09.25 - 60.003.914 LEANDRO TEODOSIO DA COSTA - R\$ 19.200,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática diversos, para atender as necessidades deste Município de Solânea-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00064/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01:00 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.1003 (500)/04.122.1002.2002 (500) - 02:00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - 04.122.1002.1004 (500)/04.122.1002.2004 (500) - 03:00 - SECRETARIA DA FAZENDA - 04.123.1002.1005 (500)/04.123.1002.2009 (500) - 04:00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - 20.12.2.2003.1006(500)/20.122.2003.2012 (500) - 05:00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.1005

.1014(500/540/700/701)/12.361.2005.10179540)18/12.361.2005.2019 (500)/12.361.2005.2020(500)/12.361.2005.1023 (500/540/569/700/701)/12.365.2005.2030 (500)/12.365.2005.2031 (540)/12.365.2005.2032(542)/12.361.2005.2040(543) - 06:00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2010.2043 (600)/10.302.2010.2045 (500)/10.302.2010.2047 (600)/10.302.2010.2048 (500)/10.301.2010.2055 (500/600)/10.301.2010.1028(601)/10.301.2010.1031(500)/10.301.2010.2053(600)/10.301.2010.2054(600)/10.305.2010.2050(500/600)- 07:00 - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2015.2067 (500)/08.243.2015.2062 (660)/08.243.2015.2063 (500)/08.244.2013.1047(660/661)/08.244.2015.2072(660)/08.244.2015.1042(500)/08.244.2015.1046(500/600)/08.244.2015.1048(660/661)/08.244.2015.1049(660)/08.244.2015.2066(660)/08.244.2015.2068(660)/08.244.2015.2072(660)/08.244.2015.2073(660/661)/08.244.2015.2073(660); 08.00 - SEC. DE SERV. PUBLICOS, TRANSPORTES E ETRADAS - 15.452.2001.2079(500)/15.452.2001.1056(500); - 09:00 - SECRETARIA DA INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO - 22.122.1002.2082 (500) - 10:00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GEOTECNOLOGIA - 18.122.1002.2084(500)-11.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - 13.392.2021.2087 (500). ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO/4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00403/2025 - 11.09.25 - SEVENTEC COMERCIO LTDA - R\$ 19.241,52; CT Nº 00404/2025 - 11.09.25 - SYLAS JORDANO DA SILVA BASTOS - R\$ 78.550,00; CT Nº 00405/2025 - 11.09.25 - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS ME - R\$ 13.185,00; CT Nº 00406/2025 - 11.09.25 - M. A. S. CAVALCANTI - R\$ 24.801,00; CT Nº 00407/2025 - 11.09.25 - AZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 345.568,00; CT Nº 00408/2025 - 11.09.25 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R\$ 34.470,00; CT Nº 00409/2025 - 11.09.25 - AMENA CLIMATIZACAO LTDA - R\$ 11.866,80; CT Nº 00410/2025 - 11.09.25 - L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 1.188,00.

Câmara Municipal de Sumé

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00005/2025, para o dia 30 de Setembro de 2025 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 30 de Setembro de 2025 às 10:01 horas. Referência: horário de Brasília-DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Alice Japiassu de Queiroz, 32 - Centro - Sume - PB. Telefone: (83)33532095. E-mail: cplsumepb@gmail.com.

Site:www.portaldecompraspublicas.com.br

Sumé - PB, 17 de Setembro de 2025

VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL

ATOS EMPRESARIAIS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE DE DISPENSA ELETRÔNICA
ATO: AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025
PROCESSO Nº 013/2025

Julgamento da Licitação Modalidade de Dispensa Eletrônica de nº 010/2025 - Processo de nº 013/2025, decide adjudicar e homologar o procedimento licitatório a MP COMERCIO VAREJISTA LTDA - CNPJ: 37.529.870/0001-62.

Valor Global: R\$ R\$ 18.286,99 (dezoito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)

João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

CARLA DE SANT'ANA BRANDÃO COSTA
CONSELHEIRA PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DE JOÃO PESSOA - SINDIFARMA-JP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa - SINDIFARMA-JP, por meio de sua Presidência, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, convoca todos os empregadores representados, associados ou não, que integram a categoria econômica, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 02/10/2025, às 14:00 em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda convocação, às 14:30, com qualquer número, no SENAC, situado à Rua Des. Souto Maior - 2º Andar, 291 - CEP: 58013-190 - Centro - João Pessoa / PB, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Análise e discussão das propostas encaminhadas pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado da Paraíba - SIFEP, constantes do Ofício nº 070/2025, que tratam do andamento das negociações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho - data-base 1º de julho de 2025;
2. Definição de posicionamento da categoria econômica frente às cláusulas propostas, tais como reajuste salarial, benefícios, gratificações, pagamento por domingos trabalhados, valores de serviços farmacêuticos, gratificação por quantidade de receitas, regras sobre desvio de função, entre outras;
3. Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato para conduzir as negociações, firmar Convenção Coletiva de Trabalho, celebrar acordos ou, se necessário, instaurar dissídio coletivo;
4. Assuntos gerais de interesse da categoria.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025

HERBERT ALMEIDA DA CUNHA
PRESIDENTE DO SINDIFARMA/JP

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**